

**Cleber Bianchessi**  
**Organizador**

# **TEMAS EM DIREITOS HUMANOS**

**Desafios, Saberes e  
Perspectivas – Volume 1**

# TEMAS EM DIREITOS HUMANOS

Desafios, Saberes e Perspectivas

Volume 1





## AValiação, Parecer e Revisão por Pares

Os textos que compõem esta obra foram avaliados por pares e indicados para publicação.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Bibliotecária responsável: Maria Alice Benevides CRB-1/5889

E26	Temas em direitos humanos: desafios, saberes e perspectivas
1.ed.	Volume 1 [recurso eletrônico] / [org.] Cleber Bianchessi. Curitiba-PR, Editora Bagai, 2022.
	Recurso digital.
	Formato: e-book
	Acesso em <a href="http://www.editorabagai.com.br">www.editorabagai.com.br</a>
	ISBN: 978-65-5368-160-6
	1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Ensino e aprendizagem. I. Bianchessi, Cleber.
10-2022/20	CDD 370.7 CDU 37.01

Índice para catálogo sistemático:  
1. Educação: Direitos Humanos 370.7

 <https://doi.org/10.37008/978-65-5368-160-6.21.12.22>

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização prévia da **Editora BAGAI** por qualquer processo, meio ou forma, especialmente por sistemas gráficos (impressão), fonográficos, microfílmicos, fotográficos, videográficos, reprodutíveis, entre outros. A violação dos direitos autorais é passível de punição como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal) com pena de multa e prisão, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610 de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Este livro foi composto pela Editora Bagai.



[www.editorabagai.com.br](http://www.editorabagai.com.br)



[/editorabagai](https://www.instagram.com/editorabagai)



[/editorabagai](https://www.facebook.com/editorabagai)



[contato@editorabagai.com.br](mailto:contato@editorabagai.com.br)

Cleber Bianchessi  
Organizador

# TEMAS EM DIREITOS HUMANOS

Desafios, Saberes e Perspectivas  
Volume 1



1.ª Edição - Copyright© 2022 dos autores  
Direitos de Edição Reservados à Editora Bagai.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) respectivo(s) autor(es). As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referencial bibliográfico são prerrogativas de cada autor(es).

---

<i>Editor-Chefe</i>	Cleber Bianchessi
<i>Revisão</i>	Os autores
<i>Diagramação</i>	Lucas Augusto Markovicz
<i>Capa</i>	Alexandre Lemos
<i>Conselho Editorial</i>	Dr. Adilson Tadeu Basquerote – UNIDAVI Dr. Anderson Luiz Tedesco – UNOCHAPECÓ Dra. Andréa Cristina Marques de Araújo – CESUPA Dra. Andréia de Bem Machado – UFSC Dra. Andressa Grazielle Brandt – IFC – UFSC Dr. Antonio Xavier Tomo – UPM – MOÇAMBIQUE Dra. Camila Cunico – UFPB Dr. Carlos Luis Pereira – UFES Dr. Claudino Borges – UNIPIAGET – CV Dr. Cleidione Jacinto de Freitas – UFMS Dra. Clélia Peretti – PUCPR Dra. Daniela Mendes V da Silva – SEEDUCRJ Dr. Deivid Alex dos Santos – UEL Dra. Denise Rocha – UFU Dra. Elnora Maria Gondim Machado Lima – UFPI Dra. Elisângela Rosemeri Martins – UESC Dr. Ernane Rosa Martins – IFG Dra. Flavia Gaze Bonfim – UFF Dr. Francisco Javier Cortazar Rodríguez – Universidad Guadalajara – MÉXICO Dra. Geuciane Felipe Guerim Fernandes – UENP Dr. Hélder Rodrigues Maiunga – ISCED-HUILA – ANGOLA Dr. Helio Rosa Camilo – UFAC Dra. Helisamara Mota Guedes – UFVJM Dr. Humberto Costa – UFPR Dr. João Hilton Sayeg de Siqueira – PUC-SP Dr. Jorge Carvalho Brandão – UFC Dr. Jorge Henrique Gualandi – IFES Dr. Juan Eligio López García – UCF-CUBA Dr. Juan Martín Ceballos Almeraya – CUIM-MÉXICO Dr. Juliano Milton Kruger – IFAM Dra. Karina de Araújo Dias – SME/PMF Dra. Larissa Warnavin – UNINTER Dr. Lucas Lenin Resende de Assis – UFLA Dr. Luciano Luz Gonzaga – SEEDUCRJ Dr. Luiz M B Rocha Menezes – IFTM Dr. Magno Alexon Bezerra Seabra – UFPB Dr. Marciel Lohmann – UEL Dr. Márcio de Oliveira – UFAM Dr. Marcos A. da Silveira – UFPR Dra. Maria Caridad Bestard González – UCF-CUBA Dra. Maria Lucia Costa de Moura – UNIP Dra. Marta Alexandra Gonçalves Nogueira – IPLEIRIA – PORTUGAL Dra. Nadja Regina Sousa Magalhães – FOPPE-UFSC/UFPEL Dra. Patricia de Oliveira – IF BALANO Dr. Porfírio Pinto – CIDH – PORTUGAL Dr. Rogério Makino – UNEMAT Dr. Reiner Hildebrandt-Stramann - Technische Universität Berlin - ALEMANHA Dr. Reginaldo Peixoto – UEMS Dr. Ricardo Cauica Ferreira – UNITEL – ANGOLA Dr. Ronaldo Ferreira Maganhotto – UNICENTRO Dra. Rozane Zaionz – SME/SEED Dra. Sueli da Silva Aquino – FIPAR Dr. Tiago Tendai Chingore – UNILICUNGO – MOÇAMBIQUE Dr. Thiago Perez Bernardes de Moraes – UNIANDRADE/UK-ARGENTINA Dr. Tomás Raúl Gómez Hernández – UCLV e CUM – CUBA Dra. Vanessa Freitag de Araújo – UEM Dr. William Douglas Guilherme – UFT Dr. Yoissell López Bestard- SEDUCRS

# SUMÁRIO

## **DEPOIMENTO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO DE LITERATURA..... 9**

Luana de Carvalho Silva Gusso | Raquel Alvarenga Sena Venera |  
Andréa Grandini José Tessaro

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE PATRIMÔNIO, COLONIALIDADE E HERANÇA CULTURAL..... 25**

Amanda P. Coutinho de Cerqueira

## **O PAPEL DA EDUCAÇÃO FRENTE AO ABUSO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA: BREVES CONSIDERAÇÕES ..... 41**

Reginaldo Peixoto | Gislaine Cristina Nogueira | Rosana Aparecida Campos

## **DEMOCRACIA, NEOLIBERALISMO E COLONIALIDADE DO PODER: UM PANORAMA DOS DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE..... 55**

Andressa Soares Costa Aires

## **O DIREITO FUNDAMNETAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DESAFIOS DA ADEQUAÇÃO DA LGPD À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OS IMPACTOS DO DECRETO N° 59.767/2020..... 67**

Cintia Barudi Lopes | Jaciene Louro de Oliveira

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORAS E PROFESSORES: UM ESTUDO DE CASO .. 87**

Daniela Gomes de Mattos Pedroso

## **IMPLICAÇÕES DA ADESÃO DE MOÇAMBIQUE AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL.....101**

Eva Quembo

<b>CONCEITUAÇÃO E RELEVÂNCIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO .....</b>	<b>117</b>
--	------------

Matheus Alves Diniz | Ramiro Ferreira de Freitas

<b>POLÍTICAS PÚBLICAS E EVASÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DURANTE A PANDEMIA: A BUSCA DO TEMPO PERDIDO .....</b>	<b>131</b>
---	------------

Fran Espinoza | Henrique Ribeiro Cardoso | Wadton Macilack de Souza

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>143</b>
---------------------------------	------------

<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>144</b>
-------------------------------	------------

## APRESENTAÇÃO

Este livro reúne capítulos que abordam o diálogo teórico ou prático entre Direitos Humanos e as todas as áreas do conhecimento, de modo multidisciplinar e interdisciplinar, destacando seus diversos desafios, saberes e perspectivas por meio dos resultados das diferentes abordagens, fontes de pesquisa e metodologias. Participam da coletânea professores, pesquisadores e alunos de vários níveis de escolaridade com relevantes contribuições na promoção dos processos de ensino e aprendizagem participativos e ativos sobre os diferentes temas em, sobre e para os Direitos Humanos.

Destarte, o primeiro capítulo expressa reflexões por meio de uma revisão de literatura referente ao depoimento especial na perspectiva dos direitos humanos. Na sequência, o segundo capítulo faz algumas considerações sobre patrimônio, colonialidade e herança cultural. Por sua vez, o terceiro capítulo contribui com breves considerações para o papel da educação frente ao abuso sexual contra a criança. O quarto capítulo, na sequência, destaca um panorama dos direitos humanos na contemporaneidade expresso na democracia, neoliberalismo e colonialidade do poder e o quinto capítulo tem como principal finalidade avaliar, conhecer e entender os impactos e as dificuldades da Administração Pública Municipal quanto a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Em continuidade, o sexto capítulo apresenta um estudo de caso referente a educação em direitos humanos na formação inicial de professores. No que lhe concerne, o sétimo capítulo destaca as implicações da adesão de Moçambique ao tribunal penal internacional, o oitavo capítulo analisa a conceituação e relevância da liberdade de expressão e o nono capítulo destaca as políticas públicas e evasão escolar no ensino fundamental da rede pública durante a pandemia.

Diante do exposto, participam capítulos dos diferentes campos do conhecimento e níveis de escolaridade, produzidos por uma abordagem que consideram a inter-relação e a influência entre eles ou questionam a visão compartimentada (disciplinar) da realidade. A coletânea oportuniza um novo olhar sobre os diversos temas relacionados com Direitos Humanos, propõe uma mudança de atitude ao estabelecer um vínculo com a realidade, ultrapassando uma abordagem puramente teórica e reducionista. Enfim, a obra é um convite ao pensamento reflexivo, abrangente e contextual em torno da necessidade real de análise dos Direitos Humanos.

Equipe editorial

# DEPOIMENTO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Luana de Carvalho Silva Gusso<sup>1</sup>  
Raquel Alvarenga Sena Venera<sup>2</sup>  
Andréa Grandini José Tessaro<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O depoimento especial como metodologia para ouvir crianças e adolescentes na esfera judicial consiste em uma prática mais humanizada e acolhedora, diferenciada do modo tradicional de ouvir a vítima e a testemunha de violência, em razão de se encontrarem em fase de desenvolvimento biopsicossocial. O sistema judicial busca na palavra da criança as provas hábeis para comprovar a autoria e a materialidade do crime, ou seja, o meio de prova capaz de ensejar a condenação do acusado de violência.

A metodologia do depoimento especial, proposta pela Lei nº 13.431/2017 configura-se na oitiva de crianças e adolescentes, na qualidade de vítimas ou testemunhas de qualquer espécie de violência, seja física, psicológica, sexual, de modo diferenciado, evitando várias inquirições, traumas e uma possível revitimização do infante.

É importante aclarar que a nova metodologia implantada no sistema de justiça faz jus à doutrina da proteção integral e do melhor

---

<sup>1</sup> Pós-doutoramento pela Universidade de Coimbra e Centro de Estudos em Direitos Humanos- Ius Gentium Conimbrigae. Doutorado e Mestrado em Direito (UFPR). Professora do Programa em Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade (UNIVILLE).  
CV: <http://lattes.cnpq.br/3342144453075971>

<sup>2</sup> Doutora em Educação (UNICAMP). Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade (UNIVILLE). CV: <http://lattes.cnpq.br/8403832284853107>

<sup>3</sup> Doutoranda em Patrimônio Cultural e Sociedade (UNIVILLE). Professora (UNISOCIESC).  
CV: <http://lattes.cnpq.br/2646109514928999>

interesse, princípios fundantes dos direitos de crianças e de adolescente e se alinha com o que preconiza a Constituição Federal, como o reconhecimento da criança como sujeito de direitos.

Destaca-se que desde a implantação da Lei nº 13.431/2017 o sistema judiciário se organiza no sentido de se adaptar ao seu cumprimento e, para tanto, se faz necessário estudos, formação com todos os servidores envolvidos no processo. A proposta deste texto é organizar uma síntese ou um estado do conhecimento sobre a metodologia do depoimento especial. A relevância do estudo emerge do próprio contexto social atual, posto que as narrativas produzidas no depoimento especial demandam uma metodologia que merece ser objeto de planejamento organizacional e de sistematização pelos tribunais estaduais brasileiros, bem como da percepção da condição peculiar da criança e do adolescente e de seu *status* de sujeito de direitos. Esse estudo foi desenvolvido no âmbito da pesquisa de tese doutoral intitulada “Escutas e narrativas de memórias feridas: uma abordagem sobre o depoimento especial e patrimônio jurídico documental”, desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade da Univille. A perspectiva da tese entrelaça o campo do Direito e do Patrimônio Cultural e ainda, das narrativas de si intrincadas com situações de vulnerabilidade, consistentes nas memórias feridas e sua relação com o patrimônio.

## **DEPOIMENTO ESPECIAL, NARRATIVAS E MEMÓRIAS: UM ESTADO DO CONHECIMENTO**

O presente estudo foi desenvolvido em dois momentos: o primeiro mediante consulta e análise dos dados selecionados nos bancos de pesquisa e posteriormente, discussão dos dados levantados e sua relação com o tema depoimento especial. Nessa senda, busca-se pesquisar as produções a partir da interface entre depoimento especial, narrativas de memórias traumáticas no contexto de violência e patrimônio.

Foram utilizados, na consulta as seguintes palavras-chave: narrativas, memórias, subjetividade, infância, escuta, violência sexual, abuso, patrimônio, justiça e trauma. A partir desses descritores realizou-se a busca no banco de dados escolhido, para desenvolver um quadro dos conhecimentos até então produzidos, relacionados ao tema de pesquisa. Do total 388 artigos encontrados, foram selecionados 26 artigos, conforme os descritores apontados.

É importante salientar que as publicações analisadas são do campo da interdisciplinaridade, o que exige da pesquisadora dedicação para analisar e discutir conhecimentos de outras áreas. Como foi possível verificar, são diversas as abordagens das palavras-chave empregadas, o que é fundamental para desenvolver e construir uma abordagem mais complexa do tema pesquisado.

Para selecionar os trabalhos, foram utilizadas as palavras-chave, cuja busca foi realizada com o uso do operador booleano<sup>4</sup> AND para estabelecer combinações dos descritores nas buscas, aspas em palavras compostas e asterisco no final da palavra. Optou-se pela busca por assunto, por publicações realizadas nos períodos compreendidos entre os anos de 2010 até 2020.

A primeira busca, que denominaremos busca 1, utilizou os descritores Trauma AND memória e encontrou 241 resultados, tendo sido selecionados 3 artigos.

Foi possível verificar que o número de trabalhos encontrados com a palavra-chave Trauma AND memória é muito maior que os demais e totaliza 62,11% das publicações encontradas, e 1,24% em relação aos artigos selecionados. Essa superioridade de publicações se justifica pelo interesse no estudo do campo médico, estudos sobre o sono, questões ligadas a memórias, traumas e tratamentos em que a chave da recuperação passa pelas narrativas, influências arquetípicas no cenário clínico, experiências de Transtorno de estresse pós-trau-

---

<sup>4</sup> Os operadores Booleanos atuam como palavras que informam ao sistema de busca combinação de termos da pesquisa - AND, OR e NOT-, e facilitam a visualização da busca.

mático, e ainda de pesquisas voltadas às transformações discursivas de reconciliação de países após ditadura política, memórias históricas a partir de perspectivas filosóficas focadas em desafios epistemológicos e éticos em contextos de experiências traumáticas, memórias como instrumento de superação do trauma e a narrativa corporal como uma forma de escrita de si, pesquisas com foco na psicologia e na neurociência, que tratam de estudos envolvendo indivíduos expostos a traumas e o desempenho e comprometimento da memória pós-trauma.

Entre as publicações selecionadas a partir desses descritores, destaca-se o artigo de Davidovich (2014), “*Hablar desde el silencio: El silencio como verdad em las narrativas de mujeres sobrevivientes*”, o qual, por meio do estudo de depoimentos e entrevistas de mulheres sobreviventes da última ditadura na Argentina, investiga o testemunho e os silêncios presentes na narrativa: um silêncio mudo e outro eloquente. Nesse sentido, a autora pensa o papel do silêncio nessas narrativas, como um instrumento não de esconder a verdade, mas como um enunciador de verdades e como é possível falar dentro do silêncio, tornando isso não o oposto da linguagem, mas a própria linguagem como linguagem do trauma. A autora nos faz um convite a explorar os silêncios, decifrar e ler o que há além das palavras, treinando nossos ouvidos para ouvir essas verdades indizíveis. Nessa senda, o estudo de Davidovich aponta que a aceitação da impossibilidade de representar experiências traumáticas não significa pôr fim ao debate, pelo contrário, significa trabalhar e elaborar esses silêncios para transformar a identidade da vítima e a própria sociedade, a fim de criar ouvintes empáticos e novos modos de cidadania.

Outra publicação pertinente é o estudo de Recio e Manzanero (2012), que promove um debate sobre a compreensão do funcionamento da memória e a importância das memórias traumáticas no ambiente forense. Nesse panorama, o artigo discute como a concepção do termo “trauma” influencia na forma como nos lembramos de um evento traumático. E no contexto forense, a partir da análise do que

é trauma, é possível pensar nos fatores que condicionam as memórias traumáticas e como elas são acessadas.

A publicação de Peter Burke (2011), apresenta-nos as diferentes maneiras de lembrar e analisa três modos de lidar com as memórias de conflitos políticos e sociais, ou seja, um modo de reconciliação de memórias de trauma. Nesse sentido, o artigo trata do esquecimento ou da tentativa de negar e tentar esquecer, do perdão e da reconciliação das memórias conflitantes.

Os três artigos selecionados demonstram que a produção científica acerca das narrativas e seu entrelaçamento com o trauma, entretanto, tem abordagem diversa do tema recortado neste texto, todavia oferece lugar reflexivo e à medida em que será discutido o direito de fala e de escuta das narrativas traumáticas.

Em busca de ampliar os resultados, a busca -2 se originou em nova combinação de descritores, sendo: subjetividade AND infância, o que resultou em 16 publicações, porém foram selecionados apenas 2 artigos.

Santillán (2019) se propõe analisar as ações nocivas de atores sociais sociopolíticos e judiciais nos bairros populares da área metropolitana de Buenos Aires e as iniciativas que deram azo a uma proposta de cuidado das crianças. Por meio de busca analógica, são documentados os modos de elaboração de significados para bebês e crianças, com a participação ativa dos adultos na construção de ações voltadas para crianças e adolescentes e no reconhecimento de suas necessidades.

Grenett (2016), por sua vez, analisa a experiência de meninos, meninas e adultos no Movimento pela Cultura dos Direitos da Infância e Adolescência, movimento iniciado no Chile, no ano de 2008. O artigo descreve descobertas na dinâmica interna do movimento e seus modos de ação política, bem como as pressões que recaem sobre a infância, mostrando que a produção de subjetividade é levada para um outro espaço, diferente do centrado no adulto e possibilita, desse modo, que a criança exerça sua cidadania.

Seguimos em outra combinação na busca 3, tomando os descritores depoimento AND criança, com retorno de 10 publicações, sendo selecionada apenas uma. Neste artigo Ribeiro et al (2013) abordam acerca da atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do Depoimento sem Dano. A partir de entrevistas com oito atores jurídicos atuantes no estado do Espírito Santo, Brasil, o debate consistiu em verificar as principais polêmicas e o posicionamento dos Conselhos Federais de Serviço Social e Psicologia, que discordam da metodologia aplicada, e aponta o desvirtuamento do conceito de Proteção Integral previsto pela Lei n. 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em nova combinação, busca 4, com os descritores depoimento AND infantil, foram obtidos 3 resultados, sendo todos selecionados.

Brito & Pereira (2012) analisaram a jurisprudência de três tribunais brasileiros no período de agosto de 2009 a março de 2010 e apontaram a valoração do depoimento infantil justificado pelo fato dos abusos ocorrerem sem provas ou testemunhas e ainda aclararam acerca da presunção de veracidade da palavra da criança e da robustez e coerência dos relatos. Os autores ainda apontam a necessidade de estudos interdisciplinares para que se possa avaliar adequadamente se a palavra da criança pode ser a principal prova de acusação.

Pelisoli & Dell'Aglio (2008), analisam o depoimento especial como prática de escuta de crianças e adolescentes em contextos de violência sexual e seu objetivo de evitar a revitimização após recorrentes testemunhos. A metodologia aplicada consistiu em entrevistas de 20 profissionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, envolvidos com o depoimento especial, que foram separados em três categorias, por meio do software webQDa. O resultado da pesquisa apontou para a autonomia do entrevistador, que é dependente dos demais operadores que atuam no processo. Isso porque não há uma sistematização da metodologia e a prática ainda necessita de aperfei-

çoamentos, entretantes, é patente a função do depoimento especial, tanto na comprovação do fato como na proteção da criança depoente.

Conte (2008), por seu turno, problematiza a prática de inquirição denominada Depoimento sem dano, introduzida pelo Poder Judiciário e a atuação do psicológico na fase do inquérito policial, e aborda pontos importantes como a verdade do discurso produzido pela criança, discutindo sobre o que a psicanálise denomina de verdade histórico - vivencial a partir do trauma; e ainda, sobre a certeza da prova e as diversas formas de escutar a criança. É importante ressaltar que à época da publicação, não havia, ainda, nenhuma legislação que dispusesse sobre o depoimento especial e sua aplicabilidade.

A busca 5 propôs uma nova combinação de descritores: escuta AND criança, para a qual obteve-se seis publicações, sendo somente 1 selecionada. Fröner & Ramires (2009) discutem as concepções de profissionais da saúde e operadores do direito acerca da escuta de crianças que sofreram violência sexual perpetrada por pessoa da própria família. A metodologia utilizada foi a entrevista individual semiestruturada para coleta e análise dos dados obtidos, e, como resultado, a pesquisa apontou para a presença de limitações na escuta da criança no âmbito do Judiciário e de uma tensão frente às necessidades da criança e do objetivo de constituir a prova para penalização do abusador.

Em nova combinação de descritores, violência sexual AND infância na busca 6 resultou em 18 publicações, das quais apenas 1 foi selecionada. O artigo “Psicologia forense e sua relação com abuso sexual de crianças e adolescentes”, de Laylana Almeida de Carvalho Cavalcante (2020) problematiza a relação e a importância da psicologia forense em crimes de abuso sexual perpetrados contra crianças e adolescentes e da perícia psicológica como instrumento de tomada de decisões pelos magistrados, e ainda, da importância de garantir a proteção e o direito da criança envolvida. A metodologia escolhida pela autora é a revisão bibliográfica, composta por artigos científi-

cos, monografias, teses e dissertações publicadas nas bases de dados: CAPES, SCIELO e GOOGLE SCHOLAR.

A busca 7 foi realizada com os descritores: narrativa AND abuso, e resultou no total de 6 retornos na base de dados, e uma publicação foi selecionada. O artigo, publicado em espanhol, ano de 2014, por Bedoya & Silva, intitula-se *Significados del abuso sexual incestuoso construidos por tres familias de la ciudad de Medellín* e consiste em um estudo dos significados do abuso sexual incestuoso entre três famílias atendidas pelo Programa *Acercamiento – Asperla*, na cidade de Medellín, bem como as crenças e valores perpetuados na intimidade familiar. A metodologia narrativa demonstrou que o processo de informações a partir dos relatos biográficos de abuso sexual não pode ser tomado como uma experiência linear, mas que a experiência do abuso pode gerar uma compreensão abrangente dessas famílias, a partir dos sentidos construídos pelas crianças sobre a experiência do abuso.

Prosseguindo, com o levantamento do conjunto de descritores patrimônio AND narrativa, busca 8, foram localizadas 10 publicações, sendo que 1 foi selecionada. A publicação de Daniele Borges Bezerra e Juliane Conceição Primon Serres (2015) intitulada “A estetização política dos lugares de memória” aborda a preservação da memória em instituições criadas nas décadas de 1930 e 1940 para isolar pessoas com Mal de Hansen, os chamados leprosários. No estudo, as autoras problematizaram as políticas públicas de profilaxia e de isolamento social como uma experiência traumática compartilhada. O artigo chama a atenção para estetização dos usos políticos da memória, posto que as narrativas são contadas em lugares que se configuram como lugares de memórias.

A busca 9 tratou dos descritores: justiça AND memória, resultando em um total de 33 publicações, entre estas foram selecionados 3 artigos.

Entre os artigos selecionados destaca-se o de Coimbra (2014), por problematizar o depoimento judicial de crianças e quais os procedimentos distintivos discutidos no Brasil. O autor aborda a experiência

canadense de oitiva de crianças em contexto de violência sexual e aponta para a falta de uniformidade entre a prática canadense e a brasileira, notadamente em relação ao intermediário e para a possibilidade de uma análise desse campo que inclua os dilemas da memória e do testemunho, do mesmo modo como foram estudadas por Agamben e Seligman-Silva. A publicação revela ainda que, sob a denominação de depoimento especial podem ser invocadas várias práticas e que a experiência canadense se ajusta às diretrizes e práticas internacionais da ONU e alinha-se aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, além das dificuldades de resolução dos processos judiciais em razão dos procedimentos narrativos.

O propósito de Gamboa e Herrera (2012) no artigo *Representar el sufrimiento das las víctimas en conflictos violentos: alcances, obstáculos y perspectivas*, é defender que as narrativas e representações do sofrimento injusto pelas vítimas devem ser capazes de despertar a indignação e compaixão das pessoas. Partindo desse pressuposto, as autoras analisam duas questões importantes ao enfrentar uma política de memória que privilegia as vítimas: de uma banda, as distorções comuns em relação ao testemunho da vítima e a sacralidade que são atribuídas a quem testemunha e seu sofrimento, de outra, a forma como a comunidade política representa esse sofrimento.

O artigo *Human Rights Memory Media*, de Susana Kaiser (2018) enuncia o surgimento e proliferação dos estudos da memória a partir de processos de pós-violência, com a violação de direitos humanos e a ocorrência de eventos traumáticos. Nessa perspectiva, a autora aponta uma questão primordial: o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido? O artigo também discute acerca do papel da comunicação popular na formação e enquadramento de conflitos de direitos humanos e as estratégias de usar a memória como ferramenta de busca da verdade.

Na busca 10 o grupo de descritores foram subjetividade AND direito, sendo que esta combinação apresentou 10 resultados, dos quais 2 foram selecionados.

O ensaio de Gabriela Maia Rebouças (2015) discute os modos de subjetivação propostos por Michel Foucault e os direitos humanos, a partir das implicações do cuidado de si e da estilização da existência, sem perder de vista as implicações práticas e experiências do campo jurídico. Ao tratar das insuficiências da teoria tradicional dos direitos humanos de encarar as diferenciações da subjetividade, o estudo evidencia como os sujeitos buscam elementos novos da subjetividade na filosofia de Foucault.

Conde (2010), por sua vez, faz uma reflexão sobre a infância na modernidade, a partir dos marcos legais supranacionais e os argentinos, e do Sistema de Proteção Integral dos Direitos. Conde discute a produção de subjetividades geradas com a globalização, e propõe a noção de menino ou menina-indivíduo como representação significativa dominante, contextualizando esse marco face às transformações sociais, políticas, econômicas e culturais.

Na busca 11 foram utilizados os descritores memórias traumáticas AND narrativa obtivemos 10 retornos e 3 publicações foram selecionadas.

Mena (2017) em seu artigo *Memoria y violencia: un recorrido por algunas reflexiones y perspectivas* lança um debate sobre memória, a partir do reconhecimento da contextualização histórica dos estudos sobre memórias, episódios violentos e construção de subjetividades, trazendo um recurso de gerenciamento de diagnóstico sobre o estado real das discussões e reflexões sobre o problema de investigação em diversos contextos espaciais.

Silva (2017) focaliza nesse estudo o desastre radioativo de Goiânia a partir de narrativas de jovens que vivenciaram a catástrofe quando eram crianças e problematiza como essas pessoas ocultavam o pertencimento do trauma, como utilizavam o silêncio como uma forma de fuga e como a compreensão de um evento traumático demanda uma reflexão sobre as situações de vulnerabilidade social dos grupos envolvidos. Esse artigo chamou a atenção pelo modo como trata o pertencimento do trauma e o silêncio da vítima.

“A construção da significação da experiência do abuso sexual infantil através da narrativa: uma perspectiva interacional”, de Mari-  
léia Sell e Ana Cristina Ostermann (2015) aborda o uso da fala e  
das práticas narrativas com crianças vítimas de violência sexual, de  
modo a evitar a revitimização provocada pelo Poder Judiciário e na  
perspectiva de reconstruir o evento traumático e construção de um  
relatório capaz de servir de instrumento probatório em juízo. Os autores  
discutem acerca do engajamento do intermediário, que no caso é um  
conselheiro tutelar, que tem a função de significar a experiência da  
vítima, fazendo imergir na fala-em-interação os valores morais que  
permeiam o discurso jurídico.

A busca 12 trata da combinação dos descritores narrativa AND  
infância, sendo obtidos 12 resultados, dos quais foram selecionados 5. A  
publicação *Narrativas en el país de la infancia*, de Leonor Arfuch (2016)  
discute a subjetividade como ancoragem prioritária na instauração da  
memória pública como um dever ético das sociedades contemporâ-  
neas e o valor do testemunho como uma forma de superar o passado  
traumático. A abordagem avança para uma leitura sintomática, com  
narrativas singulares de crianças e de suas memórias traumáticas atra-  
vés de obras ficcionais, cuja experiência demonstrou um testemunho  
comovedor de inocência e de medo.

O artigo “A crise social desenhada pelas crianças: imaginação e  
conhecimento social, de Manuel Jacinto Sarmiento e Gabriela Trevisan (2017) aponta os efeitos da crise econômica e social que atinge o  
mundo desde 2008 e seus reflexos nos países do sul da Europa, cujos  
impactos foram visíveis na infância, notadamente na vulnerabilidade  
e perda de direitos. A perspectiva da publicação seu deu a partir  
de relatórios nacionais e internacionais, bem como de organizações  
não-governamentais e estudos acadêmicos e da análise de narrativas  
gráficas produzidas por crianças pobres, entre 6 e 10 anos de idade e  
os constructos formados a partir de sua imaginação.

O artigo *Tratamiento social de las diferencias, teorías infantiles y narrativas*, de Rosana Maneiro e Mercedes Minnicelli (2013) problematiza a evolução da sexualidade infantil do encontro com a diferença entre os corpos e como e a percepção que a diferença provoca na subjetividade infantil.

*The child in European Human Rights Law*, de Sarah Troter (2018) aborda a categoria “criança” no direito europeu e seu entrelaçamento com os direitos humanos, cuja metodologia é pesquisa jurisprudencial do Tribunal europeu de Direitos Humanos. Nessa perspectiva, a autora discute como a conceituação de criança para os direitos humanos sustenta-se na descrição do eu como originária de outro e da infância como um modo de autocompreensão que possibilita a formação de uma narrativa de si. A última publicação selecionada, intitulada *The influence of child sexual abuse on the self from adult narrative perspectives*, elaborada por Anne Kraye, Diane Seddon, Catherine A. Robinson e Hefin Gwilym (2015), problematiza, por meio de entrevistas narrativas, o impacto do abuso infantil no adulto e as tensões presentes nessas narrativas, ao integrar a experiência de maneira construtiva e com a percepção coerente do eu.

A busca 13 utilizou os descritores patrimônio AND narrativa, que resultou em 12 publicações, mas nenhuma foi selecionada por não apresentar pertinência com o tema desenvolvido na tese.

A busca 14 consistiu na combinação dos descritores abuso sexual AND testemunho, sendo encontrada uma publicação, que foi selecionada. O artigo *Criterios que deben valorar los tribunales cubanos para evaluar la veracidad del testimonio emitido por el menor entre tres y seis años de edad, víctima de abuso sexual*, publicado por Yoruanys Suárez Tejera e Wendy Vera Denis (2014) aborda a relação do testemunho e a avaliação dessa verdade por quem tem o poder de julgar, no caso o magistrado. A discussão levantada, aponta para o argumento de que o ato é transcendental, pelas consequências jurídicas que implicam e que a narrativa da vítima deve coincidir com a verdade material, a

partir de critérios que facilitam a realização da oitiva de crianças com idade entre três e seis anos de idade.

A busca 15 combinou os descritores narrativa AND “direitos culturais”, mas não foi obtido nenhum resultado.

## CONSIDERAÇÕES

Esta investigação prévia que resultou no estado do conhecimento oportunizou a reflexão sobre o ineditismo e a originalidade da tese, bem como sobre as contribuições para o campo do patrimônio. A atividade possibilitou o contato inicial e apesar da inserção incipiente nessa área, a análise dos dados permitiu conhecer o que vem sendo discutido e produzido a partir da interface entre depoimento especial, narrativas de memórias traumáticas no contexto de violência e patrimônio. A análise delimitou o período de janeiro de 2008 a maio de 2020 e apontou que nos anos 2012, 2014 e 2016 a produção científica sobre o tema aumentou vertiginosamente e, ao pensarmos sobre o significado desse crescimento e do interesse nos anos apontados, verificamos que ocorreu posteriormente à edição da Resolução nº 33 do CNJ, mas anteriormente à promulgação da Lei nº 13.431/2017, a qual regulamentou a escuta protegida.

A pesquisa sinalizou ainda para a ausência de produção científica que conecta a escuta e narrativas de memórias traumáticas, por essa razão há muito o que ser pesquisado e discutido nessa seara. Ademais, conferiu a certeza de que a tese percorrerá uma empreitada investigativa rica em possibilidades e que culminará em um resultado original e inédito, hábil para contribuir significativamente com os estudos e debates no campo do patrimônio, além de promover um novo olhar para as narrativas de memórias traumáticas a partir de um novo patrimônio, o de dor, e para o depoimento especial inserido em um suporte material – os arquivos judiciais – que podem ser considerados lugares de memória.

## REFERÊNCIAS

- ARFUCH, Leonor. **Narrativas en el país de la infancia**. Alea: Estudos Neolatinos. Vol. 18 (3). Sep–Dec 2016. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/alea/a/spPjQ94gpM39fZp7rt-nxFNB/abstract/?lang=es>> Acesso em: 12 jun. 2020.
- GONZÁLEZ BEDOYA, D. M.; SILVA, Yurani Caro. **Significados del abuso sexual incestuoso construidos por tres familias de la ciudad de Medellín** (Colombia). *Latinoamericana de Estudios de Familia*, 6, 11 – 31, 2014.
- BEZERRA, Daniele Borges; SERRES, Juliane Conceição Primon. **A estetização política dos lugares de memória**. *História, histórias*. Brasília, vol. 3, n. 6, 2015.
- BRITO, Leila Maria Torraca de; PEREIRA, Joyce Barros. **Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?** *Psico-USF, Bragança Paulista*, v. 17, n. 2, p. 285-293, mai./ago, 2012.
- BURKE, Peter. **Historias y Memorias: un enfoque comparativo**. *Revista de Filosofía Moral y Política*N.º 45, julio–diciembre, 2011, 489-499. Disponível em <<https://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/739/766>>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- CAVALCANTE, Laylana Almeida de Carvalho. **Psicologia forense e sua relação com abuso sexual de crianças e adolescentes**. *Research, Society and Development*, v. 9, n.1, 2020.
- COIMBRA, José César. **Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização?** *PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO*, 34 (2),362-375, 2014. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/pcp/a/wsBSCmyZmGFGmhZmSrKWhMg/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 12 maio 2020.
- CONDE, Leandro Luciani. **La protección social de la niñez: subjetividad y posderechos en la segunda modernidade**. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 2010. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/773/77315155009.pdf> Acesso em: 21 jun. 2020.
- CONTE, Bárbara de Souza. **Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?** *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 39, n. 2, pp. 219-223, abr./jun. 2008.
- DAVIDOVICH, Karin. **Hablar desde el silencio: El silencio como verdad em las narrativas de mujeres sobrevivientes**. *Catedra Tomada: Revista de Crítica Literaria latino-americana*. Vol. 2, nº 3, 2014. Disponível <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5819201>> Acesso em: 15 jun. 2020.
- FRÖNER, Janaína P.; RAMIRES, Vera Regina R. **A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário**. *Psicol. rev. (Belo Horizonte)*. Vol.15, n.3, pp. 60-81, 2009. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1677-11682009000300005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1677-11682009000300005)> Acesso em: 01 jul. 2020.
- GAMBOA TAPIAS, Camila; e Herrera Romero, Wilson. **Representar el sufrimiento das las víctimas en conflictos violentos: alcances, obstáculos y perspectivas**. *Estud. Socio-Juríd.*,

Bogotá (Colombia), 14(1): 215-254, enero-junio de 2012. Disponível em < file:///C:/Users/PC/Downloads/Dialnet-RepresentarElSufrimientoDeLasVictimasEnConflictosV-4809092.pdf> Acesso em: 15 maio 2020.

GRENETT, Claudio Figueroa. Nuestro norte son los niños. Subjetividades políticas y colectivización del cuidado infantil em organizaciones sociales del Grand Buenos Aires. Última década. vol.24, n.45, Santiago (Chile), 2016. Disponível em < https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0718-22362016000200007> Acesso em: 13 ago. 2020.

KAISER, Susana. Human Rights Memory Media. **Media Studies**. 37. Disponível em <https://repository.usfca.edu/ms/37> Acesso em: 26 jun. 2020.

KRAYER, Anne; SEDON, Diane; ROBISON, Catherine; GWILYM, Hefin. **The influence of child sexual abuse on the self from adult narrative perspectives**. Journal of Child Sexual Abuse, 2015. Disponível em <https://research.bangor.ac.uk/portal/files/7234597/PDB3661-00.pdf> Acesso em: 30 maio 2020.

MANEIRO, Rosana; Minnicelli, Mercedes. **Tratamiento social de las diferencias, teorías infantiles y narrativas**. Educação Real. 38 (2), junho de 2013. Disponível em <https://www.scielo-br.translate.google/j/edreal/a/SRW55z9TL4xDjkN9pHrRYWR/abstract/?lang=es&x\_tr\_sl=es&x\_tr\_tl=pt&x\_tr\_hl=pt-BR&x\_tr\_pto=sc> Acesso em: 1 jun. 2020.

MENA, Nancy Palacios. Memoria y violencia: un recorrido por algunas reflexiones y perspectivas. **Civilizar Ciencias Sociales y Humanas** 17 (32): 209-228, Enero-Junio de 2017. Disponível em < https://revistas.usergioarboleda.edu.co/index.php/ccsh/article/view/827/pdf> Acesso em: 11 set. 2020.

PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios**. Psico-USF, Bragança Paulista, v. 21, n. 2, p. 409-421, mai./ago. 2016.

REBOUÇAS, Gabriela Maia. **O avesso do sujeito: provocações de Foucault para pensar os direitos humanos**. Revista **Opinión Jurídica Universidad de Medellín**, Vol. 14, N° 28, pp. 45-62, 2015. Disponível em <317493047\_O\_aveso\_do\_sujeito\_provocacoes\_de\_foucault\_para\_pensar\_os\_direitos\_humanos> Acesso em: 14 ago. 2020.

RECIO, M.; MANZANERO, A. L. El recuerdo de hechos traumáticos: exactitud, tipos y características. Cuadernos de medicina forense. Vol.18, n.1, Málaga ene./mar., 2012. Disponível em <https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1135-76062012000100003> Acesso em: 10 ago. 2020.

RIBEIRO, Daniella Borges; BONADIMAN, Natany; GONÇALVES, Stefanne Gomes; RASSELE, Wanderléia Das Dores. **Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do Depoimento sem Dano**. Emancipação, Ponta Grossa, 13(1): 55-74, 2013. Disponível em <file:///C:/Users/PC/Downloads/Dialnet-ReflexoesSobreAAtuacaoDosAssistentesSociaisEPsicol-5029364%20(1).pdf> Acesso em: 01 jun. 2020.

SANTILLÁN, Laura. **Nuestro norte son los niños". Subjetividades políticas y colectivización del cuidado infanilem organizaciones sociales del Grand Buenos Aires.** *Runa*, vol. 40, n. 2, pp. 57-73, 2019.

SARMENTO, Manuel Jacinto; TREVISAN, Gabriela. **A crise social desenhada pelas crianças: imaginação e conhecimento social.** *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, Edição Especial n. 2, p. 17-34, set., 2017.

SELL, Mariléia Sell; OSTERMANN, Ana Cristina. **A construção da significação da experiência do abuso sexual infantil através da narrativa: uma perspectiva interacional.** *DELTA* 31 (2) • Jul-Dec 2015. Disponível em <https://www.scielo.br/j/delta/a/H59YMrC-3Qj5pdJ9DJCsqsRv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2022.

SILVA, Telma Camargo. **Silêncios da Dor:** Enfoque geracional e agência no caso do desastre radioativo de Goiânia- Brasil, 2017. Disponível em < <https://www.iberoamericana.se/articulos/10.16993/iberoamericana.104/>> Acesso em: 28 ago. 2020.

TEJERA, Yoruanys Suárez; DENIS, Wendy Vera. Criterios que deben valorar los tribunales cubanos para evaluar la veracidad del testimonio emitido por el menor entre tres y seis años de edad, víctima de abuso sexual. **Revista Criminalidad**. vol. 56 no.1 Bogotá ene./abr., 2014.

TROTTER, Sarah, **The Child in European Human Rights Law.** *The Modern Law Review*, Vol. 81, Issue 3, pp. 452-479, 2018. Disponível em <file:///C:/Users/PC/Downloads/SSR-N-id3172372.pdf> Acesso em: 12 jun. 2020.

# CONSIDERAÇÕES SOBRE PATRIMÔNIO, COLONIALIDADE E HERANÇA CULTURAL

Amanda P. Coutinho de Cerqueira<sup>5</sup>

A história do patrimônio museológico é a história da maneira como uma sociedade constrói seu patrimônio. E aqui é possível pensar nas práticas de guarda e conservação museal que ajudaram e ainda ajudam a construir/reconstruir os sentidos das inúmeras espoliações e apropriações para determinados bens culturais sob códigos hegemônicos. Para tanto, destaca-se também um conjunto de documentos e legislações que legitimam os saques e pilhagens coloniais, cujos contornos informam as políticas patrimoniais, hoje supranacionais. O patrimônio reflete também uma episteme ocidental.

Segundo Gonçalves (2003), a definição de patrimônio enquanto categoria universal não nos exime de qualificá-lo em termos culturais e históricos, uma vez que o acesso às categorias só é possível por meio das suas configurações sociais. Sendo assim, referendá-lo enquanto categoria só é possível por meio da historicidade da tradição ocidental que o (re)cria, que faz o termo - e seu conjunto de sentidos - existir. Portanto, parece necessário voltar a atenção para o caráter construído, inventado, do *patrimônio* pelos discursos modernos, o que significa entendê-lo enquanto produto de relações institucionais marcadas por questões político-estatais, econômicas e culturais.

Nesse sentido, Llorenç Prats (2005) reflete sobre o patrimônio como sistema de representação que obedece a construções sociais, ativado principalmente pela via do discurso. Para o autor, esse sistema aparece, tal como conhecemos hoje, com o desenvolvimento do capitalismo na Revolução Industrial e se difunde progressivamente até os

---

<sup>5</sup> Pós-doutoranda no Programa Multidisciplinar em Cultura e Sociedade (UFBA). Doutora em Ciências Sociais (UNICAMP).

recônditos das sociedades ocidentais e em suas zonas de influência, apoiado na crescente separação do homem com a natureza e em um regime único de historicidade que separa passado, presente e futuro.

Prats (2005) percebe que esse sistema de representação seria ativado a partir de atores políticos e econômicos, com notável apoio acadêmico e a habilidade dos técnicos, de forma a deter o poder de discursar sobre o patrimônio e assim definir as regras de atuação sobre ele: qual é e de quem é o patrimônio que deve ser guardado, conservado, exibido e como? Tratam-se de agentes de interpretação que legitimam identidades. Prats (2005) conclui que o patrimônio, enquanto sistema ocidental moderno de representação ativado pelo discurso - mais que pelo valor -, possui, portanto, evidentes fronteiras ideológicas, políticas e econômicas.

Em uma outra perspectiva, os pesquisadores Luiz Carlos Borges e Márcio Campos (2012) refletem sobre patrimônio em diferentes organizações sociopolíticas nas quais subsiste a noção de propriedade e evocam a semântica: *coisa investida de valor*. Recorrendo a referenciais marxianos, os autores priorizam a noção de valor - ao invés do discurso - e a associam ao trabalho humano, cuja materialidade é da ordem histórica. Isso significa que o patrimônio, enquanto produção humana, revela-se investido de valor - valor de uso e valor de troca - a partir do trabalho. Daí ambos os pesquisadores partem para a discussão sobre o patrimônio no contexto da política patrimonial (governamental ou transgovernamental) e sobre o processo pelo qual um determinado bem - produto do trabalho humano - é apontado como patrimônio a partir de um ato de vontade de especialistas ou representantes comunitários (BORGES; CAMPOS, 2012).

A partir de possíveis confluências nas considerações de Prats (2005) e Borges e Campos (2012) é possível formular uma ideia interdisciplinar sobre o patrimônio que o articule às relações de trabalho e de produção de valor nas sociedades ocidentais e ocidentalizadas, às formulações discursivas e à ativação de sistemas de representação. Nesse

contexto, importa perguntar se o estatuto do patrimônio, estatuto jurídico-burocrático, comportaria uma diversidade epistêmica, abarcaria a pluralidade da vida e as diferentes cosmovisões, além de outros regimes de historicidade que não colocam os saberes modernos disciplinares como régua de análise e critério discursivo dos dispositivos jurídicos.

Ou seja, vale refletir sobre a (im)possibilidade das políticas de patrimônio alcançarem perspectivas dissonantes aos valores e episteme ocidental, eurocêntrica, moderna. O patrimônio, institucionalizado, comportaria desvios ao pensamento pretensamente objetivo, universal e neutralizador que orientou as relações de preservação através de documentos internacionais e instituições legitimadas? Até que ponto o patrimônio museal estaria relacionado com a estruturação colonial, um instrumento normatizador, produto e produtor de colonialidade, orientando a construção de um sistema de representações? Como buscar subsídios para interpretar a história o patrimônio museal no ocidente como parte também da luta de classes, considerando as dinâmicas de trabalho e de produção de valor na apropriação e expropriação de práticas e objetos materiais a partir das dinâmicas econômicas?

A tradição das práticas e políticas patrimoniais ocidentais, como discutida pelo historiador francês Dominique Poulot (2009), é bastante marcada pela ideia de perda, ao mesmo tempo em que se constitui como importante referencial de nação. O debate sobre a pertinência ou não da conservação, inicialmente de monumentos, veio na esteira da Revolução Francesa, em um cenário em que a destruição de símbolos do Antigo Regime era recorrente. Esse período também é marcado pela criação do termo vandalismo, como ações de cunho coletivo ou individual de destruição ou descaracterização destes bens da história e da memória coletiva da nação. Na conjuntura de uma França oitocentista que precisava selecionar o que exaltar e o que apagar, agentes eram investidos de poder pelo Estado para dirigir o trabalho de memória, de forma que o estudo das antiguidades converteu-se em um instrumento fundamental para promover o patriotismo.

Naquele contexto, em 1837, na França, acontecia a primeira Comissão dos Monumentos Históricos, tendo como objeto patrimonializável fundamentalmente a arquitetura, cuja seleção era definida por critérios que privilegiavam a materialidade. Nesse entendimento, o olhar se voltava para as edificações remanescentes da Antiguidade e da Idade Média: abadias, catedrais, castelos, fortificações, símbolos do poder, tidos como expressão da genialidade criativa dos antepassados e que mostravam a cultura ilustrada, o processo evolutivo da sociedade rumo à civilização na imagem de si mesmo enriquecida (CHOAY, 2017). A proteção pública a esses bens era feita em nome do povo, “destinatário eminente e, ao mesmo tempo, o derradeiro responsável por essa herança” (POULOT, 2009, p. 26).

Na conjuntura revolucionária da França e de surgimento dos Estados-nação, a ação patrimonial buscou sua legitimidade apelando para a identidade nacional. A nação foi pensada como um conjunto horizontal, independentemente de diferenças e desigualdades sociais e econômicas. Essa comunidade foi também considerada a detentora desse patrimônio, aquela para quem a ativação patrimonial se fazia (CHOAY, 2017; POULOT, 2009). O discurso dirigido à comunidade dizia que os museus, o Phantéon, os jardins, os depósitos ou conservatórios pertenciam à nação. A catedral de Amiens, por exemplo, considerada “um dos mais belos monumentos da Europa, uma obra prima da arquitetura”, não pertencia somente à Amiens, mas “à França inteira”. Ainda assim, não podia ser conservada em bom estado pelos cidadãos, mas pelo governo (POULOT, 2009, p. 115).

A noção de patrimônio e práticas de conservação que lhe são associadas extravassaram os limites da Europa. A primeira conferência internacional para a Conservação de Monumentos Históricos, realizada em Atenas em 1931, reuniu apenas europeus. Na segunda, realizada em Veneza em 1964, participaram três países não europeus: a Tunísia, o México e o Peru. Quinze anos mais tarde, oitenta países pertencentes aos cinco continentes tinham assinado a Convenção

do Patrimônio Mundial (CHOAY, 2017). Ao analisar os primeiros grandes encontros que trataram o tema da patrimonialização, Choay (2017) destaca que tais arenas foram marcadas pela massiva presença de arqueólogos, historiadores da arte e arquitetos, constituindo a tradição da presença/discurso de especialistas na elaboração dos documentos nacionais e supranacionais.

Tais eventos-arenas formalizaram cartas seladas pelo discurso técnico que tratou como universal os critérios, modelos e as categorias definidos pelos europeus para o campo do patrimônio (CHOAY, 2017). Uma espécie de colonialismo técnico passou a conduzir o campo do patrimônio e a definir as práticas de preservação. A Resolução sobre a Conservação de Monumentos históricos e de Obras de Arte, aprovada no ano de 1932, pela Assembleia da Sociedade das Nações, (que anteviu a Organização das Nações Unidas), considera que a conservação do patrimônio artístico e arqueológico da humanidade interessa à comunidade dos Estados depositários e defensores da civilização, reconhecendo-se pela primeira vez a existência de um patrimônio cuja importância transcende fronteiras nacionais. Para tanto considera as “repercussões positivas que um vasto programa de intercâmbios e de colaboração entre as coleções públicas de arte poderia gerar, [...] oferecendo ao público a ocasião para conhecer melhor a expressão criadora e a civilização de outros povos” (SOCIEDADE DAS NAÇÕES, 1932). O conceito de patrimônio histórico passou a ser recorrente no século XX:

A expressão (patrimônio) designa um fundo destinado ao usufruto de uma comunidade alargada a dimensões planetárias e constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que congregam a sua pertença comum ao passado: obras e obras-primas das belas-artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes e conhecimentos humanos [...] Ela remete para uma instituição e para uma mentalidade. (CHOAY, 2017, p. 11).

O colonialismo como dimensão constitutiva da experiência histórica, a partir da qual foram subordinados territórios, recursos e saberes, e sua relação baseada na acumulação por espoliação, acaba por performar o conceito de patrimônio. Nesse contexto, a palavra patrimônio remete tanto aos regimes de ação, que constroem sentidos sociais de pertencimento, quanto ao direito privado e administrativo, vinculado à propriedade privada. Quando se fala em patrimônio museal, o vocábulo é transportado a outro campo e se refere a um conjunto específico de ações institucionais que se aplicam a elementos considerados acervo da sociedade (ARIÑO, 2007).

Os elementos convertidos em patrimônio passam a ter um sentido particular e são submetidos a um modo específico de gestão (POULOT, 2009). O juízo sobre bens culturais selecionados como patrimônio estaria forjado, portanto, em uma dinâmica em que o colonialismo e a perspectiva evolucionista da humanidade – no projeto civilizatório eurocêntrico – seria a dimensão constitutiva das experiências históricas, fundamentado no conhecimento universalizante e (re)produzido pelos especialistas treinados na tradição ocidental de pensamento.

Emerge em importância, pois, o papel do Estado na produção e manutenção das relações de colonialidade, por meio das normas de propriedade das obras. Na perspectiva de Quijano (2007), as relações sociais se formaram entre estruturas burocráticas organizadas pelas premissas da modernidade, o que implicou a constituição de instituições modernas de cidadania e democracia política. Essa dinâmica interferiu na intersubjetividade do mundo de forma enraizada e prolongada. Sendo assim, o Estado representaria o próprio marco institucional das relações de poder coloniais, um modelo organizacional engendrado em uma estrutura de autoridade indissociada da colonialidade.

A colonização portuguesa – a mais duradoura empreitada colonial europeia – trouxe especificidades ao caso brasileiro. Primeiro espoliam e depois influenciam a própria dinâmica de patrimonialização em nosso país. Dessa forma, importa refletir acerca das estruturas exter-

nas e internas – instituições e dinâmicas de referência – que parecem ter influenciado as instituições brasileiras, o que pode contribuir para o entendimento do processo de configuração das relações de colonialidade possivelmente (re)produzidas no campo do patrimônio e da musealização no Brasil hoje.

Nesse contexto, é importante lembrar que o Direito brasileiro toma como fonte o Direito romano no que diz respeito ao direito à propriedade enquanto direito individual. A rede de relações, que envolveu colecionadores e autoridades locais, foi responsável pela criação de um mercado de bens simbólicos que, por sua vez, sedimentou a própria ideia de museu que lhe é subjacente ao destacar seu papel de guarda, de conservação e também de representações de poder.

“No Brasil o século dos museus é o século XX”. É o que escreve Márcio Rangel (2011, p. 23), ao destacar que no início do referido século o país possuía cerca de 10 museus e que tivemos uma proliferação – chegando a 2.400 ao longo de 100 anos – principalmente a partir da década de 1930. A política cultural do Estado Novo brasileiro (1937-1945), da qual fez parte a sistematização de uma política patrimonial centralizada no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e no gabinete do Ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema, primou pela definição, de cima para baixo, dos elementos representativos da nação brasileira: harmônica, pacífica, trabalhadora, em que uma unidade prevaleceria sobre a diversidade ou diferenças.

No primeiro museu histórico do país, o Museu Histórico Nacional (MHN), criado em 1922, a memória que se propunha inicialmente desempenhar e *salvar* não se identificava com os ideais modernos dos projetos sobre a brasilidade; ao contrário, sua atuação seguiu uma linha militarista - ligada ao Partido Integralista - e nacionalista, voltada à romantização de uma história política, formada por heróis e batalhas. Não nos parece coincidência que grande parte dos bens patrimonializados em nível nacional na primeira metade do século XX, e em Minas Gerais até a década de 1980, privilegiaram as influências

européias na constituição do Estado-nação, fixando-se à margem do universo cultural heterogêneo da sociedade brasileira. O patrimônio permanecerá um dispositivo da colonialidade naturalizada e legitimada.

Refletindo sobre a pretensa universalidade do sistema ocidental de pensamentos e signos no que diz respeito às disciplinas tradicionalmente ligadas ao patrimônio no Brasil – como História, Antropologia, Arquitetura, Museologia, entre outras –, é possível observar a relação do tema com o projeto filosófico e político do Iluminismo no que tange aos conceitos, aos critérios, aos códigos de conduta, aos parâmetros técnicos, etc. (CHOAY, 2006). Nessa perspectiva, é possível pensar o patrimônio, do ponto de vista interno brasileiro, como um elemento produto e produtor da colonialidade, considerando sua relação intrínseca com o Estado-nação e sua instrumentalização para o funcionamento de dinâmicas materiais e simbólicas que não contemplam a diversidade de povos e de saberes nas variadas formas de existência.

Além disso, há uma relação entre o pensamento científico nessa gestação de “cooperação universalista” e as ações de preservação difundidas ao mundo em uma perspectiva europeia. Percebe-se um caminho de gestação da ideia de universalização da ciência e, portanto, de difusão de códigos e valores pela via da cooperação internacional envolvendo equipamentos culturais. Esse processo antecede a criação da Unesco que, posteriormente, passa a dar o tom sobre a universalidade do patrimônio, reafirmando o discurso europeu da competência: “[...] uma diligência particular, própria da cultura europeia, é elevada a universal cultural” (CHOAY, 2017, p. 44).

A mundialização dos valores e referenciais ocidentais contribuiu para a expansão ecumênica das práticas patrimoniais. Essa expansão pode ser simbolizada pela Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, adotada em 1972 pela Assembleia Geral da Unesco. Esse texto baseava o conceito de patrimônio cultural universal no de monumento histórico que apresente “um valor universal excepcional do ponto de vista da história da arte ou da ciência”. Estava

assim proclamada a universalidade do sistema ocidental de pensamento e de valores quanto ao tema. Para os países dispostos a reconhecer sua validade, a Convenção criava um conjunto de obrigações relativas à “identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão do patrimônio cultural às futuras gerações”. Além disso, “estabelecia uma pertença comum, uma solidariedade planetária pela qual a comunidade encarrega-se de socorrer os desprovidos” (CHOAY, 2017, p. 207).

Tratava-se, na conjuntura, da construção de uma espécie de identidade genérica - a chamada ‘Humanidade’ que nomeia, portanto, o ‘Patrimônio da Humanidade’ - cujos fundamentos seriam identificáveis por critérios especializados, todos calcados nos fundamentos das ciências herdadas das Luzes: [...] inscreve-se no grande projeto filosófico e político do Iluminismo: vontade dominante de ‘democratizar’ o saber, de torná-lo acessível a todos [...] (CHOAY, 2017, p. 89).

Ainda que as ações de conservação do patrimônio remontem a tempos anteriores, é na segunda metade do século XX que “aparecem e se definem os conceitos-chave de patrimônio cultural” (ARIÑO, 2007, p. 74). Nesse momento, cristalizam-se sentidos comuns, expressos em normas e técnicas definidos por legislação e acordos nacionais e internacionais para a gestão dos elementos ativados como patrimônio enquanto direito de propriedade. Destaca-se, então, a pertinência da diferença entre os conceitos de patrimônio e herança cultural. Enquanto herança faz referência a algo que é recebido de antepassados, o patrimônio conduz ao patriarcado. Em francês, *patrie* se refere à terra natal, à pátria e, durante a era colonial, vários países foram colocadas sob este modelo conceitual francês nos séculos XIX e início do século XX. Nesse contexto, cumpre refletir sobre os sentidos da ética do patrimônio nos bens espoliados. Eles também estariam imbuídos da ética da herança? Ou seria a concepção moderna de patrimônio a reapropriação de heranças diversas?

Afinal, trata-se do poder de possuir e decidir como dispor de tão ampla fatia da herança cultural do outro, do não europeu, sem problematizar de onde vinha as obras, como havia chegado até ali e o que legitimava sua estada. Por isso, a pergunta que se faz é: qual é o direito que permite que tenham e detenham as instituições europeias de tão grandes volumes da expressão material da nossa arte e história? De guardá-la e conservá-la, organizá-la e exibi-la inscrita em narrativas museológicas não raro de vitória e de distância? Qual é o direito que positiva essa relação de forças, um poder sobre a história do outro, sua auto e alteridentificação, incidindo intensamente e em um raio global sobre percepções e imaginários públicos de povos que não podem apresentar seu contraponto, sua visão, porque eles foram do processo de construção e interpretação e ressignificações da sua própria história excluídos, alijados, roubados? A compra de obras legítima sua aquisição ilegítima?

O gosto ocidental por apropriações culturais e apagamentos – isto é, por tomar o Outro como objeto nas representações artísticas e nos museus – configura muito mais que um modo de dominação pela redução a uma categoria. São sim processos complexos em que, em geral, se pretende libertar os Outros das amarras de um passado que, ao ser ignorado, liberta tanto os dominados quanto os dominadores de sua culpa e responsabilidade. Como aponta a antropóloga e jurista Rosemary J. Coombe (1997), a controvérsia acerca da apropriação cultural está fundada sobre premissas particulares quanto à autoria, à cultura, à propriedade e à identidade, que são produtos de uma história de apropriações coloniais e que definem os parâmetros persistentes de um imaginário legal europeu.

Em geral, a apropriação cultural é evidenciada quando outro indivíduo, ou um grupo individualizado, reclama a autoria de uma obra ou de uma expressão na obra de um autor, ou a considera como ofensiva à sua própria cultura. Significa uma reivindicação de autoridade. Mas essas reivindicações de povos minoritários nem sempre são

visíveis, em razão da facilidade das partes dominantes de silenciá-las. A própria noção de obra de arte, que atravessa diferentes contextos, comprova – diferentemente do que alegam os museus das *artes primeiras* – que a arte como a conhecemos no museu não é uma linguagem universal e não promove experiências necessariamente similares em indivíduos de culturas diferentes.

Ao contrário, como já demonstraram Bourdieu e Darbel (2011), definida como uma linguagem dominante, a linguagem artística nos museus europeus pode operar como uma ferramenta de distinção. Segundo os autores, partindo do fato de que a obra de arte se apresenta como uma individualidade concreta, que não permite jamais que se deduzam os princípios e as regras que definem um estilo, a aquisição dos instrumentos que tornam possível a familiaridade com a linguagem artística só se opera por meio de um longo processo de familiarização (BOURDIEU; DARBEL, 2011, p. 104). A “ilusão do gosto puro e desinteressado”, que não depende senão de uma subjetividade e que não tem por finalidade senão o deleite, é descortinada pela correlação das práticas estéticas com a pertença social, os “hábitos sociais do gosto” e a “distinção” pela posse de “bens simbólicos”.

É nesse contexto que se desenvolve um mercado de arte para as consideradas *artes primeiras*, cujo “gosto dos Outros” (L'ESTOILE, 2007) é a elaboração que tem como ponto de partida o interesse pelo exótico, e diz respeito aos meios de se nutrir dos outros, objetivados pelo ocidente na noção de um Outro (no singular) como aqueles que se encontram culturalmente distantes do Nós eurocêntrico. Em 1897, na ocasião da sangrenta expedição punitiva britânica que saqueou o reino do Benin, aproximadamente mil placas de bronze, datando de vários séculos antes, foram arrancadas do Palácio Obá e dispersas em Londres. Muitas delas alimentaram as coleções de grandes museus europeus, onde ainda permanecem, como no caso do British Museum. Em dezembro de 2004, em Paris, uma delas, datando do final do século XVI ou início do XVII, foi vendida pelo preço de 691.200 euros, tendo esta mesma

peça sido avaliada em 3.000 libras em 1961. Esta venda representou um dos recordes de preço pago por peças de arte africana, que já foi batido por cifras muito mais elevadas atualmente (SOARES, 2012).

Nos últimos anos, viu-se uma ascensão progressiva do mercado das *artes primeiras*, que pode ser observada a partir da constatação de uma alta marcante dos preços das obras vendidas em diversos contextos. Foram consultados para esta pesquisa alguns catálogos e sites de leilões em que figuravam objetos classificados como *artes primeiras* ou primitivas. Entre eles, destaca-se o leilão de uma máscara esculpida da África Central, do século 19, arrematada por 4,2 milhões de euros em 2022. A peça, com 55 cm de altura, chegou em 1917 em circunstâncias desconhecidas às mãos do governador colonial francês René-Victor Edward Maurice Fournier (1873-1931), provavelmente durante uma visita ao Gabão, segundo a casa de leilões.

De acordo com a AFP (2022), a peça superou de maneira avassaladora a estimativa inicial que ficou entre 300.000 e 400.000 euros. Contando os impostos, o item ultrapassou o valor de 5,25 milhões de euros, se equiparando ao preço de uma outra máscara Fang — que inspirou grandes artistas como Picasso e Modigliani no início do século passado (a peça foi arrematada por 5,9 milhões de euros em um leilão que aconteceu em Paris, em 2006). O objeto foi disputado por dez compradores, sendo que a oferta final foi feita por telefone. Além da máscara, um trono do Congo também estava à venda, sendo arrematado por 44 mil euros.

Nesse contexto, Bruno Soares (2017) analisa a relação estreita estabelecida pelo *Musée du Quai Branly*, na última década, com o mercado de *artes primeiras*. Concebido para neutralizar o valor cultural dos objetos nos seus contextos precedentes à entrada para o mercado europeu, o museu vem se voltando quase que exclusivamente para o mercado de arte e para os colecionadores ao constituir a sua coleção. Tal neutralidade cultural, que se dá pelo processo de silenciamento histórico,

é construída por uma museologia da artificação na qual os objetos são levados ao processo circular que vai do museu ao mercado e vice-versa.

Como aponta Molly H. Mullin, a transformação das artes indígenas “em arte, e não em etnologia” é um tipo de afirmação utópica da diferença cultural – uma versão mais colonial do multiculturalismo – que reflete respostas das elites à ascensão do capitalismo de consumo (MULLIN, 1995, p. 166). Com frequência, as relações entre arte, identidade nacional e distinções de classe vêm sendo negligenciadas pelos museus que recorrem à linguagem universal das *artes primeiras*. O aumento crescente pela procura por objetos identificados como *artes primeiras* reflete atualmente o gosto caro dos ocidentais, que não difere, em parte, do gosto pelos produtos coloniais desenvolvido na época do império colonial. Nesse sentido, o mercado de arte tem o efeito de manter e sustentar relações de dominação historicamente estabelecidas.

Ainda nesse sentido, Valentin Yves Mudimbe (2013) traz um panorama historicista que questiona os conceitos e discursos do que conhecemos como uma África mitificada. As verdades veiculadas por filósofos, antropólogos, missionários religiosos e ideólogos, bem como imagens ocidentalizadas e/ou eurocêntricas, inerentes aos processos de transformações dos vários tipos de conhecimentos, são desconstruídas por Mudimbe *paripassu* aos padrões imperiais ou coloniais. Sobre a estruturação colonizadora, o autor a coloca como um sistema dicotômico, com um grande número de oposições paradigmáticas significadas.

Assim, os conceitos de tradicional *versus* moderno, oral *versus* escrito e impresso, ou os sistemas de comunidades agrárias e consuetudinárias *versus* civilização urbana e industrializada, economias de subsistências *versus* economias altamente produtivas, podem ser citados para que exemplifiquemos o modo como o discurso colonizador pregava um salto de uma extremidade considerada subdesenvolvida para outra, considerada desenvolvida. Queremos com isso dizer que houve um lugar epistemológico de invenção de uma África, de uma

América. O colonialismo torna-se um projeto e pode ser pensado como uma duplicação dos discursos ocidentais sobre verdades humanas.

Outrossim, tornar exposta a produção material de um dado grupo é um ato que tem implicações éticas que vêm sendo cada vez mais evidenciadas. Isso porque se por um lado o museu ajuda a manter alguns estereótipos, deixando de mostrar partes importantes da realidade social e histórica das populações representadas, por outro, por vezes um museu pode expor objetos que foram feitos para não serem vistos, por exemplo. Uma vez perdida a memória das coisas em seu contexto de origem, o que os museus propõem são ressignificações desses objetos para que sejam reintroduzidos em uma cadeia de pertencimentos renovada. Esta, por sua vez, é também uma cadeia de valores, na qual os objetos passam a ser interpretados por uma gramática diferente, e, muitas vezes oposta, à que estavam inseridos antes. Trata-se, precisamente, do fato de que, no contexto em que esses objetos se constituíram materialmente, divisões criadas no Ocidente, como as que se impõem entre objeto artístico e objeto utilitário, ou artes e artesanato, ou objeto sagrado e profano, não estavam, de fato, colocadas.

Por tudo isso, é importante se perguntar: Qual é o direito que cada povo tem sobre seu próprio passado e os vestígios e testemunhos materiais dele? Ele tem anterioridade ao direito do outro de apropriar-se dessa produção, desses objetos? Onde está este direito, como é expresso e manejado? Qual é a história que começa a delinear-se a partir dele? Quem determina o acervo a ser devolvido, o ex-colonizador ou o ex-colonizado? Quem arcará com os custos dessas operações? São os bens culturais materiais - os objetos significativos como produtos de tradição artística, histórica, religiosa, secular de um povo - um campo de disputa do direito, da história, da diplomacia cultural e de vontades políticas, ou de todas, ao mesmo tempo? Como podemos começar a reescrever essa história?

## REFERÊNCIAS

- ARIÑO, Antonio. La invención del patrimonio y la sociedad del riesgo. In: RODRIGUEZ MORATÓ, Arturo (Coord.). **La sociedad de la cultura**. Barcelona: Ariel, 2007. p. 71-88.
- BORGES, Luiz Carlos; CAMPOS, Marcio D'Olne. Patrimônio como valor, entreterronância e aderência. In: SCHEINER, Teresa C.M.; GRANATO, Marcus; REIS, Maria Amélia G. de Souza; BARRIOS AMBROCY, Gladis (Orgs.). **Termos e conceitos da museologia: museu inclusivo, interculturalidade e patrimônio integral**. Rio de Janeiro: MAST/UNIRIO, 2012. p. 112-123.
- BOURDIEU, Pierre; DARBEL, Alain. L'amour de l'art Les musées d'art européens et leur public. Paris: Les Éditions de Minuit, 2011.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 6ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2017.
- COOMBE, Rosemary J. The properties of culture and the possession of identity: postcolonial struggle and the legal imagination. In: ZIFF, Bruce H. & RAO, Pratima V. (ed.) **Borrowed power: essays on cultural appropriation**. New Jersey: Rutgers University Press, 1997.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: discursionalista e patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2003.
- L'ESTOILE, Benoît de. **Le goût des Autres**. De l'exposition coloniale aux arts premiers. Paris: Flammarion, 2007.
- MULLIN, Molly H. The patronage of difference: making Indian art "art, not ethnology". In: MARCUS, George E.; MYERS, Fred R. (Eds.). **The traffic in culture Refiguring art and anthropology**. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1995. p. 166-200.
- MUDIMBE, Valentin Yves. **A invenção da África: Gnose, filosofia e a ordem do conhecimento**. Mangualde, Luanda: Edições Pedagogo; Edições Mulemba, 2013.
- POULOT, Dominique. **Uma história do patrimônio no ocidente, séculos XVIII-XXI: do monumento aos valores**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- PRATS, Llorenç. **Concepto y gestión del patrimonio local**. Cuad. antropol. soc., Buenos Aires, n. 21, p.17-35, jul. 2005.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América do Sul. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas**. Argentina: Colección Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2007. p. 107-130.
- RANGEL, M. F. Políticas públicas e museus no Brasil. In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Cláudia Penha; NIEMEYER, Maria Lucia; LOUREIRO, Matheus. (Org.). MAST Colloquia - **O caráter político dos museus**. Rio de Janeiro: MCT, MAST, v. 12, p. 119-135, 2010.

SOARES, Bruno César Brulon. **Máscaras guardadas**: musealização e descolonização. Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2012.

# O PAPEL DA EDUCAÇÃO FRENTE AO ABUSO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA: BREVES CONSIDERAÇÕES

Reginaldo Peixoto<sup>6</sup>  
Gislaine Cristina Nogueira<sup>7</sup>  
Rosana Aparecida Campos<sup>8</sup>

## INTRODUÇÃO<sup>9</sup>

A infância, no Brasil, se trata de uma fase importante para o desenvolvimento da criança, com garantias estabelecidas na legislação, embora, nem sempre respeitadas. Mesmo com os avanços admitidos pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e Estatuto da Criança e Adolescente de 1990 (BRASIL, 1990), a violência contra a criança ainda é uma realidade muito presente na sociedade brasileira

Dentre os males que afetam o público infantil, o abuso sexual se apresenta como sendo um entre tantos outros severos, como a fome, o abandono, a falta de escola e os maus-tratos psicológicos. Talvez o mais cruel, pois deixa marcas que muitas vezes não são apagadas, impedindo o futuro adulto de ter uma vida plena e livre.

Defender os interesses da infância, não deve ser um papel reduzido à família, ou aos órgãos ligados à justiça, mas sim, das políticas públicas, da escola e de toda a sociedade. A criança deve estar livre de qualquer tipo de violência, seja física, psicológica, ou de qualquer outra roupagem.

---

<sup>6</sup> Doutor em Educação, Arte e História da Cultura. Professor do curso de Pedagogia e Mestrado em Educação (UEMS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7452-7962>

<sup>7</sup> Mestranda em Educação (UEMS). Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (SME / Jales - SP e SEDUC-SP). CV: <http://lattes.cnpq.br/8106838235634467>

<sup>8</sup> Mestranda em Educação (UEMS). Professora e coordenadora de sala de Atendimento Educacional Especializado (SME / Quirinópolis – GO). CV: <http://lattes.cnpq.br/7872156724491087>

<sup>9</sup> Parte do texto fora apresentado no VII Seminário corpo, gênero e sexualidade. O capítulo contou com apoio da PROPI/UEMS – PGEDU/UEMS e CAPES.

Assim, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, apresentamos o abuso sexual contra a criança como sendo um crime que põe o Brasil em xeque, trata-se de um mal que acomete pessoas de todas as idades, principalmente crianças e adolescentes. Para que haja uma mudança nessa cultura, é necessário maior engajamento de toda a sociedade, inclusive, da escola.

Dessa forma, defendemos que a escola discuta e insira no seu currículo a temática e que a formação continuada dos professores corrobore para um olhar mais atento à questão, pois é uma tensão urgente que carece de ações mais pontuais, inclusive da educação.

## **SER CRIANÇA NO BRASIL: A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS SEXUAIS**

A infância é um constructo social e, para que ela esteja presente em um determinado grupo, precisa existir um sentimento de infância, papéis sociais que as crianças desempenham, além de leis que as reconheçam como sujeitos de direito. Por isso, falar de infância no Brasil vai muito além de reconhecer os pequenos como crianças, mas respeitá-los e promover condições para que vivam, se desenvolvam e se relacionem no meio social – com dignidade.

Historicamente, no Brasil, a criança foi sendo reconhecida como sujeito de direitos, com importantes conquistas que garantem a saúde, a convivência familiar, a educação e a proteção à intimidade, dentre outros. A violação de qualquer direito da criança é crime, inclusive, os de violência sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de julho de 1990 (BRASIL, 1990, p. 01) uma das principais legislações de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade.

Por constituir-se momento ímpar na vida, a infância e adolescência compreendidas como momentos cruciais no desenvolvimento humano, posto que, nesse período, são formadas importantes conexões entre o eu e o outro, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe um fundamental instrumento normativo, cujo interesse do menor teve a projeção que deveria ter tido desde sempre. O ECA é um dos meios de representação integral dos menores.

Toda criança tem o direito a uma infância segura, tem o direito de ser criança, de brincar, aprender, de ser protegida contra qualquer forma de violência. Infelizmente, no Brasil, muitas crianças e adolescentes ainda são vítimas de violência sexual, a grande maioria dos casos acontece dentro de casa e o agressor é um conhecido ou alguém da própria família.

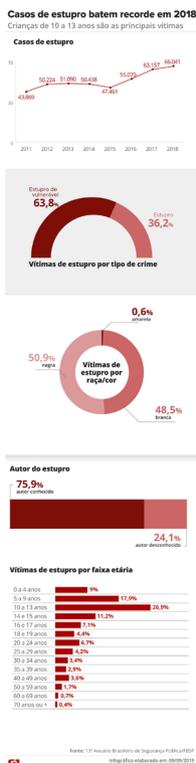
No ano de 2020, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresentou uma análise de micro dados de estupros, nesse ano foram analisados 60.926 registros de violência sexual no Brasil, deste quantitativo, 16.047 se somam a estupro e 44.879 de estupro de vulnerável (FBSP, 2020).

A violência sexual pode ser definida como qualquer ato de contato sexual em que a vítima é molestada sexualmente por seu agressor sem o seu consentimento, seja por meio do contato físico, intimidação, suborno, chantagem entre outros. Os traumas ocasionados por esse tipo de violência são nefastos, tanto sob os aspectos físicos, quanto pelos psicológicos das vítimas.

Os indivíduos que estão em contato com crianças e adolescente, ao identificarem um sinal de violência, primeiramente devem ouvi-los sem fazer qualquer julgamento e, ao mesmo tempo, acolhê-los, estabelecendo assim, uma relação de confiança e proteção, pois é muito importante que ela perceba que não será castigada se falar sobre a situação ruim pela qual está vivendo no momento. Duvidar do que o infantil fala, pode ser uma brecha para ele se fechar e guardar o sofrimento para si mesmo, por toda a vida.

Os dados sobre a violência contra a criança no Brasil são assustadores, mesmo que as redes de proteção pareçam atuar com grande intensidade. A violência sexual, assim como outros tipos de violência contra o público infantil, tem sido uma ferida, que ao nosso ver e pelos passos lentos das políticas públicas, longe de se fechar. As crianças fazem parte do público considerado como vulnerável.

Gráfico 1 – estupro de vulnerável no Brasil



Fonte: G1 (2019)

O gráfico 1 demonstra que o público vulnerável: deficientes, crianças, idosos, dentre outros, foi o mais acometido pelo crime de estupro no período de 2011 a 2018. Os motivos são os mais diversificados possíveis, já que esse público, muitas vezes, necessita da companhia de outras pessoas, como familiares, cuidadores, etc.

Segundo a Lei 12.015/2009 (BRASIL, 2009, p. 04) que tipificou o estupro de vulnerável no Código Penal, estupro de vulnerável refere-se a:

Art. 217 A Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Considera-se aqui vulnerável a pessoa incapaz de consentir sobre o ato, seja pela sua condição (enfermidade ou deficiência) ou por não possuir discernimento para tanto (pela tenra idade). Trata-se de um grupo de pessoas que possuem limitações e, muitas vezes, não conseguem se defender, denunciar e/ou evitar que o crime aconteça contra ele.

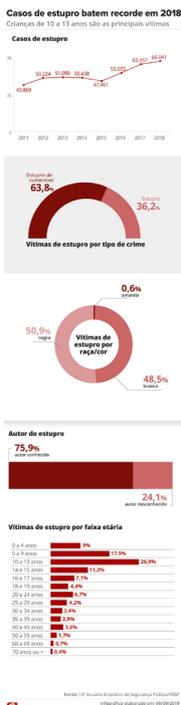
Já o abuso sexual infantil, é entendido pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, em seu artigo 4º, III, “a”, como sendo:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro [...] (BRASIL, 2017, p. 02).

Tanto o abuso sexual quanto o estupro, são considerados crimes sexuais. Quando acometidos contra o público infantil, se trata de violência sexual infantil. Esses crimes nem sempre vêm a público ou são denunciados, pelo fato de que os envolvidos são pessoas próximas, do círculo de convivência das vítimas, cerca de 75,29% dos casos (G1, 2019).

Outro dado que nos chamou bastante atenção, é que 53,8% dos casos de estupros registrados no Brasil no período já apresentado, se acentua entre crianças e adolescentes de 0 a 15 anos, sendo mais de 50% desses, ou mais exatamente, 26,9% do total, contra crianças de 0 a 10 anos, conforme demonstra o gráfico 2.

## Gráfico 2 – vítimas de estupro por faixa etária no Brasil



Fonte: (G1, 2019)

A violência sexual contra esse público ocorre, principalmente, entre os primeiros anos de vida e a adolescência, somente por volta dos 18 anos de idade é que esses números começam a sofrer queda, talvez pelo fato de o adulto possuir mais autonomia sobre o seu corpo e menos vulnerabilidade.

O Brasil é o segundo país no mundo com mais casos de abuso sexual e abuso contra crianças e adolescentes, o que faz com que os vários setores da sociedade tenham que somar forças para agir contra esse mal, que destrói os sonhos de uma grande parcela da população. As vítimas devem ser identificadas, acolhidas e direcionadas a serviços de apoio e denúncia, para que as agressões não voltem a se repetir.

Apesar dos dados observados e já ilustrados, o abuso sexual não é uma problemática apenas no Brasil. Trata-se do envolvimento

de uma criança e um adulto em uma atividade sexual, vai além de experiências físicas/corporais, podem ser psicológicas, verbais, etc. É um problema mundial que exige ferramentas de combate e punição contra o crime. (OMS, 1999 APUD MOURA, 2009).

Por tudo o que fora exposto anteriormente, pela necessidade de ações concretas de todas as instâncias da sociedade e para que a legislação vigente seja realmente colocada em pauta – em prática, a trama de proteção para a infância e juventude deve ser feita a muitas mãos, valendo ressaltar que a escola, muitas vezes, lugar primeiro de acolhimento para além do lar, tem um papel crucial que transcende as questões pedagógicas, a escola precisa estar preparada para acolher as questões humanas também, pois talvez seja na escola o único lugar que crianças e adolescentes conseguirão sentir-se seguros de fato, para externar suas angústias, medos e revelar abusos que por ventura tenham sofrido, que ainda estejam sofrendo ou que corram riscos de sofrer.

## A ESCOLA, A PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL E A FORMAÇÃO DOCENTE

As mudanças sociais ocorridas ao longo do tempo fizeram surgir a necessidade de um novo professor, visto que o conhecimento também já não é mais o mesmo. Tais mudanças permearam a constituição familiar, as funções desempenhadas pelos membros das famílias, as relações de produção que resultaram em desigualdades dentro e fora da escola.

Dessa forma, cabe ao professor compreender como funciona a dinâmica social e qual é o papel da escola nesse contexto tão diverso. As novas exigências econômicas lançaram cada vez mais as famílias a horas extenuantes de trabalho e seus filhos, quando não entregues ao contexto escolar, muitas vezes estão ou estiveram entregues à própria sorte.

A nossa realidade econômica no período de flexibilização social ainda de pandemia da Covid 19 intensificou as necessidades de trabalho e, assim, como a nova realidade econômica, exigiu um novo perfil de trabalhador. As famílias necessitam também de uma

escola que tenha a sensibilidade de preparar os seus filhos para a aquisição dos conhecimentos e conteúdos escolares, e mais, nunca o autoconhecimento e o autocuidado se fizeram tão indispensáveis. Mas a pergunta é: A escola está preparada para reconhecer, acolher e encaminhar uma criança ou adolescente em situação de risco seja ele qual for? Algumas sim, muitas não!

Por isso, é de suma importância que a formação docente inicial e continuada tenha uma pauta consistente, que trate do tema de maneira sistemática, de modo a inserir na rotina escolar temáticas de trabalho que passem a ser corriqueiras, que sejam parte do trabalho docente e não apenas ações isoladas, que se dão em momentos de campanhas esporádicas. A identificação do abuso sexual é complexa, por isso, demanda tempo e confiança, o professor precisa desenvolver habilidades de observação refinada que só podem ocorrer mediante a prática constante.

Tal temática é pouco conjecturada na formação de professores, conforme afirmam Brino e Williams (2008), por isso, exige processos formativos que vislumbrem o assunto como uma necessidade do atual momento. A escola não pode estar alheia aos problemas que se apresentam fora dela, no meio social.

O enfrentamento à violência sexual contra crianças, na escola, necessita de ações que, na maioria das vezes, são aprendidas por meio de estudos, principalmente por meio da formação continuada. Essa formação, pode, inclusive, envolver profissionais de outras áreas, como o serviço social, o ministério público, etc.

A escola, cada vez mais, deve desenvolver ações intencionais em que os docentes trabalhem atividades, cujo objetivo seja o de ensinar que a criança é dona de seu próprio corpo, que deve ter cuidado com a saúde, que deve saber o que é permitido e o que não é permitido. Isso é uma construção que não se dá em apenas uma aula. A escola e o professor devem orientar sobre como as crianças podem solicitar ajuda, caso precisem, e estar realmente acessível quando esse momento chegar, porque o entrave, muitas vezes, está no diálogo, na abertura para a fala.

O docente precisa conhecer o desenvolvimento psicossocial da criança para identificar comportamentos típicos ou atípicos de cada faixa etária, considerando que muitos são os fatores que provocam esse tipo de violência, conforme confere:

[...] há também muitos fatores externos que moldarão o impacto que essa violência terá na vida da vítima no futuro. Alguns deles são: a duração do abuso; o grau de violência; o grau de proximidade entre o agressor e a criança, o grau de sigilo sobre o fato ocorrido e a existência e eficiência do atendimento da rede de proteção à criança e do adolescente. (CHILDHOOD, 2019, p. 03).

As mudanças comportamentais podem ser diversas, entre elas o isolamento, perda de rendimento escolar, mudança súbita de humor, ansiedade, compulsão, baixa autoestima, pesadelos, raiva, culpa - os reflexos dos abusos infantis vão se manifestar ao longo da vida adulta, quando a pessoa poderá apresentar problemas diversos, como de relacionamento, devido a desconfiança em suas relações.

É importante observar que a violência pode acontecer em qualquer local, circunstância e horário, sendo intrafamiliar ou extrafamiliar, o que se percebe é que a violência intrafamiliar é mais resistente, demora, atrasa muito para ser denunciada, pois muitas vezes o criminoso pode ser pai, avô, tio, padrinho, ou seja, alguém bem próximo da criança, enquanto que a extrafamiliar, por mais que não tenha vínculos de sangue, ainda há, na maioria dos casos, um vínculo com a família, o agressor tem contato direto com a vítima, podendo ser um vizinho, amigo da família, ou um cuidador, por exemplo. Porém, mesmo não sendo alguém próximo da criança, pode se aproximar para ganhar a confiança dela e dos demais que com ela convivem, e assim, efetivar a sua intenção de cometer o crime.

Para entender melhor a violência contra crianças e adolescentes, notadamente, o abuso sexual, em suas diversas formas, sendo

com ou sem o contato físico e caracterização intra ou extrafamiliar, acontece, lamentavelmente, de forma assustadora em nosso país, ferindo, principalmente, crianças e adolescentes de todas e quaisquer idades, como também, outras classes sociais, porém, percebe-se que a classe baixa é a mais vulnerável.

De acordo com os dados publicados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020, s/p.),

Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.

A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências. Em comparação a 2018, o número se manteve praticamente estável, apresentando uma queda de apenas 0,3%.

Os dados são assustadores, demonstram que somente no ano de 2019, cerca de 237 crianças ou adolescentes sofreram algum tipo de violação dos seus direitos, sendo que em média, 46 crianças ou adolescentes sofreram algum tipo de violência sexual. No entanto, conforme já explicado o grau de proximidade dos criminosos à família, é possível acreditar que os números são muito maiores, já que tal aproximação pode, muitas vezes, impedir a denúncia.

Neste sentido, acreditamos que a escola, assim como as demais instituições sociais, possui um papel extremamente importante, tanto no sentido de denunciar, quanto de proteger ou exigir a proteção das vítimas, assim como a condenação do criminoso, já que se trata de um crime que deixa marcas que podem perdurar por toda a vida.

## AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL NA ESCOLA

Pela complexidade do assunto e pela gravidade da questão, as ações voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de risco, seja ele qual for, devem ser sistemáticas e pontuais. É importante que políticas públicas decisivas sejam implementadas e que haja investimentos em campanhas de conscientização, que sejam criados canais de denúncias (além dos já existentes como o disk 100) e que estes sejam amplamente divulgados. A ampla divulgação da temática possibilita que a sociedade possa estar atenta também aos detalhes que podem fazer a diferença na vida de alguém, que sozinho, não irá conseguir se livrar de um abusador experiente, a informação é uma arma poderosa.

Para O FONINJ - Fórum nacional da justiça da infância e juventude,

A própria condição da criança e do adolescente como sujeito em condição peculiar de desenvolvimento requer maior atenção e cuidados para sua proteção integral. Ademais, quando o agressor é pessoa do círculo familiar ou pessoa com quem a criança mantém vínculo afetivo e/ou de confiança, o processo de denúncia torna-se ainda mais difícil, por vários motivos, incluindo-se o fenômeno da síndrome do segredo (FONINJ, 2022, p. 8).

A violência sexual contra a criança encontra nas suas condições de vida e vulnerabilidades uma porta de entrada para este tipo de crime e, de acordo com a afirmação do excerto, é ocultada quando o violador/abusador é membro da família. Isso, inclusive, além de facilitar essas ações tão cruéis, dificultam a denúncia e/ou prorroga tais práticas, conforme foi constatado no gráfico 2.

A família, a escola, a sociedade e os representantes públicos devem estar alertas para sinais de violação dos direitos infantis, inclusive os sexuais, pois crimes como o abuso sexual e o estupro podem

deixar prejuízos que podem ser irreparáveis, que podem persistir como traumas, medos e vergonha, para o resto da vida.

Não defendemos que a violação dos direitos sexuais de qualquer ser humano aconteça, porém, quando não for possível coibi-la, é necessário que criminoso seja denunciado e a pessoa violada seja assistida por especialistas, de modo a amenizar as dores físicas e psicológicas. Terapias e ressocialização podem trazer parte do que se perdeu como a autoestima e a vida afetiva. Dizemos parte, porque acreditamos que são feridas que dificilmente se cicatrizam.

A obrigatoriedade da comunicação vem prevista no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 13:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990).

Após análise da violência sexual no âmbito do Direito Brasileiro, sendo analisados a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, está evidente que toda criança e adolescente são seres de direitos e que devem ser protegidos por todos. As legislações devem ser aplicadas, independentemente da classe, do grau de parentesco ou do tipo de proximidade que o abusador tenha com a criança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra qualquer ser vivo, pode ser considerada como crueldade que promove o sofrimento. Contra a criança, se configura como crime prescrito em diversas legislações, como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e Estatuto da Criança e Adolescente Lei 8069/1990 (BRASIL, 1990).

Dentre as faces da violência, esse escrito procurou discutir a violência sexual contra a criança, principalmente, mesmo que ela venha, de forma assustadora, assolando todos os públicos e faixas etárias. Trata-se de um problema mundial, mas que tem encontrado resistência no Brasil, fazendo uma média de 17 mil vítimas, somente no ano de 2019.

Conforme discutimos nesse capítulo, a violência sexual contra a criança precisa urgentemente ser combatida, pois além de muitas vezes privar esse público de uma vida saudável, pode acarretar sérios problemas afetivos, emocionais e psicológicos, são traumas que podem ser vivenciados por toda a vida.

Nesse sentido, assim como as demais instituições sociais, a escola possui um papel bastante importante, pois além de educar o infantil para a sua proteção, pode atuar ainda na proteção e denúncia, quando constatados esses casos, porém, não se trata de uma tarefa simples e fácil, pois exige entendimento sobre o assunto, treinamento e formação dos envolvidos com os processos de escolarização, principalmente dos docentes, que se encontram mais próximos das crianças.

Vencer a violência, em qualquer forma que ela se apresente em nossa sociedade, exige ainda uma longa caminhada, uma ampla discussão e políticas públicas em prol da cidadania, do bem estar e da proteção da criança. Por isso, as políticas públicas por si só não são suficientes, exigem um maior envolvimento de toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. Publicado em 18/05/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm). Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicao-demotivos-149280-pl.html>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: 04 jul. 2022.

BRINO, Rachel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Professores Como Agentes de Prevenção do Abuso Sexual Infantil. **Revista Educação e Realidade.** Jul/dez 2008. p. 209-229. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/issue/view/660/388>. Acesso em: 19 jul. 2022.

CHILDHOOD, **Pela Proteção da Infância.** Publicado em 11/09/2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 19 jul. 2022.

FONIJ. **Me proteja:** Campanha de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Curitiba: FONIJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/me-proteja-campanha-contra-violencia-infantojuvenil-foninj-Unicef.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública.** 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022.

G1.GLOBO.COM. **País tem recorde nos registros de estupros; casos de injúria racial aumentam 20%.** Publicado em 10/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/09/10/pais-tem-recorde-nos-registros-de-estupros-casos-de-injuria-racial-aumentam-20percent.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2022.

# DEMOCRACIA, NEOLIBERALISMO E COLONIALIDADE DO PODER: UM PANORAMA DOS DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE

Andressa Soares Costa Aires<sup>10</sup>

## INTRODUÇÃO

A contemporaneidade possui reflexos nefastos do passado. A segunda década do século XXI, por exemplo, é abalada por ataques contundentes à democracia, que se refletiram tanto pela ascensão de movimentos conservadores, frequentemente respaldados por fundamentalismos religiosos, que rechaçam os direitos granjeados por grupos vulneráveis socialmente, como a população LGBTQIA+, quanto pela aderência, por parte de vários países, a medidas econômicas neoliberais que limita o Estado como a figura central no gerenciamento de políticas públicas de combate às desigualdades sociais. (GERALDES; OLIVEIRA, 2021, p. 679).

Para uma melhor compreensão sobre a realidade da sociedade contemporânea, Marilena Chauí (2012), em seu texto “Democracia e sociedade autoritária”, explicita muito bem a ideia de democracia liberal, que seria um regime da lei e da ordem para garantia das liberdades. A autora afirma que a democracia é a única sociedade e também o único regime político que, de fato, apreende o conflito como legítimo, não como obstáculo, sendo parte da composição do próprio processo democrático.

---

<sup>10</sup> Mestranda em Direito, Estado e Constituição (UnB). Advogada.  
CV: <http://lattes.cnpq.br/1569435389964059>

Nessa narrativa, Chauí (2012, p. 154) menciona o papel da “ideologia da competência técnico-científica” como empecilho para a efetivação do direito à participação política em uma sociedade democrática e imersa no capitalismo. Isso quer dizer que, na própria realidade brasileira, observa-se que houve a consolidação da divisão social das classes, que determina a separação entre aqueles atores que seriam “competentes” e “incompetentes” para a representação política. Os meios de comunicação de massa seriam fomentadores dessa ideologia, já que contaminaram a política do país, afastando uma ação coletiva de todos os cidadãos e fortalecendo os interesses de classes política e economicamente dominantes.

Algumas dificuldades para a consecução de uma verdadeira democracia no Brasil também são traçadas, a exemplo do mito da não violência, em que é destacado que a nossa percepção da realidade, representada por um povo cordial, pacífico e inábil para reconhecer o racismo, o machismo, a homofobia e a intolerância religiosa e política, por exemplo, seriam mecanismos que estruturaram e organizaram as relações sociais. O mito do brasileiro não violento e social, impulsionado por uma ideologia, que seria a expressão temporal de um mito que marca como a própria sociedade narra a si mesma, constituiria um fator essencial para entendermos a dinâmica dos desafios persistentes no país. (CHAUÍ, 2012, p. 155-156). Destaca-se que, na discussão da autora, não se apresenta a mera ideia de violência do Estado ou do Estado em regimes não democráticos, pois ela coloca a sociedade como fonte de autoritarismo. É nesse sentido que Chauí (2012, p. 158) define que:

[...] micro-poderes capilarizam toda sociedade, de sorte que o autoritarismo da e na família se espalha para a escola, as relações amorosas, o trabalho, a mídia, o comportamento social nas ruas, o tratamento dado aos cidadãos pela burocracia estatal, e vem exprimir-se, por exemplo, no desprezo do mercado pelos direitos do consumidor (coração da ideologia capitalista) e na naturalidade da violência policial.

## O EXEMPLO DE GUANTÁNAMO COMO RETRATO DA NOSSA HISTÓRIA COLONIZADORA

Ainda no que se refere ao autoritarismo presente no quadro hodierno, pode-se avaliar, a título de exemplo, que é mais fácil nos identificar com os presos de Guantánamo do que com os encarcerados brasileiros, que são entendidos como delinquentes. Chauí (2012, p. 157) salienta que haveria uma dicotomia entre a proteção do “nós” contra “eles”. Trata-se de um mecanismo jurídico de conservação do mito da não-violência, em que se determina quem seriam os “agentes violentos”, que, de modo geral, seriam os menos afortunados, e legitima-se ou mesmo se considera natural e normal a ação violenta da polícia contra a população pobre, contra os negros, contra as crianças menos abastadas e sem infância, contra os índios, contra os moradores de rua e contra as pessoas faveladas.

Sendo assim, percebe-se a problemática de os cidadãos nacionais se compadecerem mais dos presos em Guantánamo, pois isso espelha o resultado de nossa história colonizadora, em que foi enraizado na coletividade o conceito de que os brancos não seriam exatamente nossos inimigos. Por isso, observa-se que haveria uma comoção e resistência em indagar sobre a situação dos encarcerados brasileiros, o que reverbera na ponderação de que é necessário que haja mais discussão sobre a categoria de branquitude, visto que é muito recorrente o estudo sobre o racismo, mas ainda é difícil um branco estar consciente de seu lugar de privilégio no corpo social.

Johan Steyn (2004) faz uma análise relevante sobre a construção jurídica que é feita para legitimar Guantánamo. Próximo a uma baía no leste de Cuba, os Estados Unidos da América mantêm o último reduto das prisões secretas que criou pelo mundo em sua “guerra ao terror”: o centro de detenção de Guantánamo, que surgiu a partir do evento de 11 de setembro de 2001, colocando em xeque todos os avanços humanitários desde 1948, ano em que a Organização das Nações Unidas promulgava a Declaração Universal dos Direitos Humanos

(DUDH), como resposta às transgressões cometidas nas duas guerras mundiais e como elemento fundamental de promoção da liberdade, da igualdade e do respeito à vida humana. Foi nesse contexto que as operações internacionais, apoiadas por países aliados e pela Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte), conduziram os Estados Unidos da América não somente a abrir frentes de batalha em várias nações do Oriente Médio, porém, também, a procurar os principais líderes e membros de “organizações terroristas”.

Como forma de combate à *Al-Qaeda*, George Bush declarou emergência nacional e, através do *Patriot Act*, deu ao Executivo vastos poderes para anular as liberdades civis. No dia 7 (sete) de outubro de 2001, a campanha aérea contra o Afeganistão foi executada e, em 13 (treze) de novembro de 2001, o referido presidente emitiu uma ordem prevendo o julgamento por comissões militares de pessoas acusadas de violações de guerra. Tendo como início o mês de janeiro de 2002, aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) prisioneiros foram transferidos primeiro para o Campo *X-Ray* e depois para o Campo Delta na Baía de Guantánamo, incluindo crianças com idades entre 13 (treze) e 16 (dezesesseis) anos e idosos, todos acusados de serem soldados rasos do Talibã. Os militares controlaram a área e os prisioneiros não têm direitos fundamentais e tampouco garantias básicas para que um julgamento justo seja apreciado. Nessa perspectiva, salienta-se que a preservação do Estado de Direito e o reconhecimento das liberdades individuais constituem componentes essenciais para o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos, de modo a coibir o avanço de discursos preconceituosos, como o que ampara a manutenção de Guantánamo. (STEYN, 2004). Existe similaridade com o cenário brasileiro, posto que a realidade dos encarcerados infringe amplamente os direitos humanos.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Como a própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresenta em seu Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, o país não alcançou a necessária salvaguarda em relação aos indivíduos que se encontram institucionalizados em sistemas prisionais, educativos e comunidades terapêuticas. A Comissão apurou que nessas 3 (três) esferas, há tortura e maus-tratos, o que infringe massivamente as normas interamericanas e internacionais de direitos humanos. A CIDH

## O NEOLIBERALISMO NA AMÉRICA LATINA

Sob um outro viés, o texto “Neoliberalismo: a nova forma de totalitarismo” situa muito bem a questão da gestão do tempo e da vida neoliberal. Chauí (2019) chama o neoliberalismo de “novo totalitarismo”. Desse modo, ela entende que é mais razoável conceber o neoliberalismo como um novo totalitarismo, já que, no núcleo deste último, estaria o princípio fundamental da formação social totalitária, isto é, a negação das especificidades das distintas instituições políticas e sociais, ocorrendo um explícito processo de homogeneização da sociedade. O totalitarismo se evidenciaria na recusa da presença de classes sociais, da heterogeneidade social, da multiplicidade de formas de vida, de condutas, de crenças, de valores e de gostos.

Nessa perspectiva, elucida-se que o neoliberalismo corresponderia a um novo totalitarismo se analisarmos desde a concepção de Michel Foucault (2008), que trata da ideia de ser “empresa de si”, significando que os indivíduos seriam produtos do neoliberalismo, que buscariam relações utilitárias e de maximização do crescimento pessoal. O neoliberalismo funcionaria como uma ideologia, de modo a nos influenciar em todos os âmbitos da vida, desde o nosso comportamento diário até as nossas relações interpessoais. O autor (2008, p. 331-332) expressa essa realidade a partir da própria vida dos indivíduos, isto é, seja em sua relação com a família, seja em sua propriedade privada, seja com seus seguros ou com sua aposentadoria, deveriam operar como uma espécie de empresa múltipla e permanente.

A partir das considerações de John Thompson (1998, p. 82), a ideologia pode ser tão necessária para os grupos subordinados, no processo de suas lutas contra aquilo que é imposto pela ordem social, quanto para os segmentos dominantes da sociedade, que perpetuam a defesa do *status quo*. Cumpre salientar que, apesar de ser fortemente

---

apontou que a ausência de controle do Estado relativamente a esses recintos, assim como o consequente autogoverno e as condições precárias e desumanas de detenção nas instituições de privação de liberdade geraram embates e tensões, os quais implicaram em elevados índices de violência e efeitos graves sobre a integridade e a vida dessas pessoas. (2021, p. 64).

utilizado como critério para a análise das sociedades modernas, o conceito de ideologia admite outras definições, que comportam as múltiplas formas simbólicas da própria vida cotidiana, em que se pode identificar o estabelecimento e a manutenção de persistentes relações de dominação. (THOMPSON, 1998, p. 126).

Em referência a tal pensamento, Chauí (2019) também assume que o totalitarismo seria novo uma vez que, em lugar da forma do Estado absorver a sociedade, como ocorria nas formas totalitárias anteriores, seria possível averiguar o oposto, o que quer dizer que a composição da sociedade absorveria o Estado. O totalitarismo neoliberal faria com que a sociedade fosse um reflexo para o Estado, estabelecendo todas as esferas sociais e políticas não somente como organizações, porém tendo como referência principal o mercado, como um meio específico de organização através da empresa, que abarcaria a escola, o hospital, o centro cultural, e nós mesmos. O neoliberalismo dissimularia, outrossim, o desemprego estrutural por intermédio da chamada “uberização” do trabalho, ao situar os sujeitos não como partes de uma determinada classe social, mas essencialmente como uma empresa individual ou como empresário de si mesmo, pautado pelo princípio universal da concorrência camuflado de meritocracia.

Chauí (2012, p. 158) ressalta a divisão clássica de público e de privado, sendo, também, um assunto poroso, pois as pessoas colocariam o público no privado. Isso seria herança da sociedade colonial escravista, em que ainda haveria a preponderância do espaço privado sobre o público, assim como seria perceptível na hierarquia familiar, que seria contundentemente evidenciada nas relações sociais e intersubjetivas no elo entre um superior, aquele que manda, e um inferior, aquele que obedece. À vista disso, as diferenças e assimetrias seriam transmutadas em desigualdades que reiterariam a lógica de chefia e de obediência, o que repercutiria na ideia da indistinção entre o público e o privado ser um modo pelo qual a sociedade e a política se edificaram.

Esse fator seria notório na situação em que os governantes e os parlamentares praticam corrupção sobre fundos públicos, mas não haveria percepção social de uma esfera pública das opiniões ou da rua como espaço comum, assim como não haveria assimilação social dos direitos à privacidade e à intimidade. Existiria uma retração da esfera pública, no que diz respeito aos direitos sociais, e uma dilatação da seara privada, relativamente aos interesses econômicos, o que engendrou, por conseguinte, a naturalização da figura de um Estado forte no país, constituindo-se como característica essencial do neoliberalismo. (CHAUI, 2012, p. 159).

## **A COLONIALIDADE DO PODER E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DIANTE DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**

Ao se compreender o termo “ideologia” enquanto corrente de pensamento que sustenta um projeto de poder/estrutura do poder, pode-se exemplificar o contexto da colonialidade do saber e dos aspectos da modernidade europeia, caracterizadas pela influência da centralidade do pensamento da Europa na construção das sociedades latino-americanas e da conformação de um pensamento cartesiano como condição de superioridade do raciocínio europeu. Nesse sentido, o pensamento de Pierre Bourdieu (1989, p. 10-11) contribui com essa temática, especialmente porque ele entende que as ideologias funcionam bem na consolidação de interesses particulares, que tendem a se manifestar como se fossem interesses universais, comuns a toda uma coletividade.

Surge, assim, um arcabouço estruturante da nossa forma de pensar, de categorizar, de classificar, de entender e de trabalhar o direito, sendo isso efeito ideológico da sobreposição de uma cultura dominante, que legitima as dissensões e compele todas as demais culturas a se autoavaliarem com base no parâmetro da cultura prevalecente, já que seriam apreendidas como se fossem meras subculturas. A partir do exame da formatação da ideologia entendida pelo prisma de Bourdieu

(1989), pode-se verificar a imprescindibilidade de desenvolvermos uma cosmovisão do poder e do saber, posto que é a colonialidade do saber, do ser, que molda a racionalidade moderna e afeta nosso senso de governabilidade, nossa epistemologia, nossa forma de enxergar o mundo.

Por isso, Michel Foucault (2008, p. 329-330) bem dimensiona que é necessário fazer uma reflexão sobre a imbricação das relações sociais com o projeto neoliberal de economia de mercado, sendo que este último busca estudar os fenômenos sociais com base nos critérios puramente econômicos, repercutindo na construção das hierarquias, as quais reforçam nossa situação de dominados, de periféricos, afetando diretamente nossa forma de produzir o Direito. Esses levantamentos são relevantes para a proposta de um giro epistemológico, que é um esforço necessário para repensarmos categorias historicamente construídas e como podemos nos livrar dessa rede de dominação, de inferiorização que nos afeta enquanto latino-americanos. Ou seja, é a tomada de consciência que faz com que tenhamos a possibilidade de romper com nosso modo de superestimar aquilo que vem de fora e de quebrar, gradativamente, nosso complexo de Malinche<sup>12</sup>

Pensando na imbricação entre democracia, neoliberalismo e direitos humanos, nota-se que os referidos textos coadunam com a proposta de desconstrução de paradigmas, como as fronteiras entre o público e o privado e a dinâmica entre sociedade e Estado. A noção de violência, que fora sempre associada ao Estado<sup>13</sup>, pode ser questionada ao analisarmos a sociedade, porquanto as fragilidades desse conceito são facilmente percebidas a partir de um estudo sobre o

---

<sup>12</sup> O termo “complexo de Malinche” refere-se a uma expressão em que faz referência à Malinche, uma índia considerada uma das grandes figuras femininas mais controvertidas da história, visto que, ao trair a própria cultura por ter sido intermediária no confronto e na fusão entre a cultura espanhola e a cultura dos povos astecas do México, ela contribuiu para a queda dos astecas, na América Latina, em uma época em que a opressão do colonizador destruiu qualquer manifestação contrária à submissão. Isso constituiu-se, de certa forma, como um marco da dilapidação da cultura latino-americana pelos europeus, conforme Laura Esquivel (2007).

<sup>13</sup> A violência associada ao Estado está em consonância com o entendimento de Max Weber (2018), o qual assente que o controle social funciona a partir do monopólio legítimo da força do aparelho burocrático do Estado, que deteria o monopólio da violência legítima, sendo a mola propulsora do processo civilizador, por meio da imposição de regras.

feminicídio no Brasil, em que a relação privada conjugal é dominada por uma violência generalizada.<sup>14</sup>

Salienta-se o papel crucial das instituições judiciais do ponto de vista dos direitos humanos, pois a atuação do Poder Judiciário permite o desenvolvimento de novas linhas de pesquisa conceitual e o diálogo com acadêmicos seria fundamental para que se repense o comportamento judicial nas violações diárias e empíricas dos direitos humanos. É imprescindível que haja disseminação das normas de direitos humanos como uma das vertentes de conduta judicial necessária para a construção de uma proteção efetiva de direitos humanos na América Latina. (ANSOLABEHERE, 2014).

Como já exemplificado, a violação dos direitos humanos no Brasil pode ser retratada pela forma como os encarcerados são tratados nas penitenciárias. A defesa dos direitos humanos, portanto, se faz urgente e contínua na atual conjuntura, pois, nos termos de Alexandre Bernardino Costa (2021, p. 135): “A violência policial e o encarceramento dos indesejáveis são resultados certos do neoliberalismo de austeridade.” Sobre o neoliberalismo de austeridade, o autor alerta que:

[...] se apresenta não somente com uma visão econômica, mas também uma visão de política de Estado e da sociedade. Existe a categoria de governança, como o próprio neoliberalismo intitula, na qual a democracia é absolutamente prescindível. **Segundo a austeridade, a desigualdade social não é relevante, e sim o crescimento econômico segundo o mercado financeiro. A sociedade não existe enquanto tal, pois somente existem indivíduos que agem racionalmente em um mercado autorregulado, e esses indivíduos tornam-se empresários, empreendedores, colaboradores que concorrem uns com os outros, em benefício de todos.** (COSTA, 2021, p. 139, grifo nosso).

---

<sup>14</sup> De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), o feminicídio é uma das consequências do sexismo, do racismo e de várias outras exclusões que marcam a América Latina, resultante da colonialidade do poder e da “cultura patriarcal” que conformaram nossas sociedades.

Isso significa que, mais do que reconhecimento da nossa realidade, é fulcral que se repense os caminhos pelos quais devemos recorrer, principalmente quando a política econômica neoliberal de austeridade vigente revela falta de validação empírica e de embasamento científico, de maneira que necessita ser transformado em uma razão social, racional, moral, governamental. (COSTA, 2021, p. 135).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao refletir sobre os ensinamentos dos diversos autores trazidos, tendo como base a revisão teórica trazida, pode-se concluir que a desconstrução de conceitos previamente concebidos tem a tarefa central de proporcionar um maior esclarecimento quanto ao nosso próprio processo de edificação dos saberes e de formação das classes sociais. Os conceitos e as constatações trazidos para este estudo têm o condão de aprofundar e entender a dinâmica entre democracia, neoliberalismo e direitos humanos, principalmente quando se avalia o contexto contemporâneo no Brasil.

Sabe-se que a implementação de políticas públicas que gerem respostas apropriadas para a satisfação das demandas sociais refere-se a um vetor central na elevação da sintonia entre o governo e a sociedade. Nessa tônica, a robustez da democracia brasileira possui dependência, em alguma medida, de programas governamentais que solidifiquem as políticas sociais como um mecanismo primordial da relação entre o estado democrático e os cidadãos. (IPEA, 2010, p. 386-387).

Por fim, o estímulo à educação em direitos humanos parece ser uma alternativa para que os sujeitos de direitos se reconheçam com base no conhecimento e, também, se emancipem com base no questionamento das ferramentas que resultam na exclusão e os colocam em espaços sem dignidade. (SOUSA; ZARDO, 2021, p. 380). Ou seja, a partir da organização de processos formativos firmados na perspectiva da educação em direitos humanos e da interculturalidade surgem possibilidades de escolhas para a transformação das consciências,

que levam os sujeitos a conseguirem adotar posturas sociais, políticas e culturais de resistência ativa, o que se traduzem em posturas que defendem, concomitantemente, a universalidade das garantias, bem como o respeito às diferenças. (SOUSA; ZARDO, 2021, p. 382).

A partir dos apontamentos deste estudo, novas propostas devem ser feitas para que o debate, o dissenso e consenso sejam ampliados, dando ensejo a um aperfeiçoamento das discussões e concepções que visem a consolidação da cidadania e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

ANSOLABEHERE, Karina. Difusores y justicieros. Las instituciones judiciales en la política de derechos humanos. **Perfiles Latinoamericanos** nº 44, jul/dez, pp.143-169, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Democracia e sociedade autoritária. **Comunicação e Informação**, v. 15, n. 2, p. 149-161, jul./dez. 2012.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Neoliberalismo: a nova forma do totalitarismo**. [S.l: s.n.], 2019. Disponível em: <<https://aterraeredonda.com.br/neoliberalismo-a-nova-forma-do-totalitarismo/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9, p. 64, 2021.

COSTA, Alexandre Bernardino. O direito achado na rua e o neoliberalismo de austeridade. IN: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de [et al.] (Org). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, v. 10, 728p, 2021.

ESQUIVEL, Laura. **Malinche**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Martins Fontes, 2008.

GERALDES, Elen Cristina; OLIVEIRA, Gisele Pimenta de. Desafios contemporâneos ao direito à informação e à comunicação. IN: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de [et al.] (Org). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, v. 10, 728, p, 2021.

IBGE. Instituto brasileiro de geografia e estatística. PNAD CONTÍNUA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel

celular para uso pessoal 2019. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&cid=2101794>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estado, instituições e democracia: democracia**. Brasília: IPEA, 2010, livro 9, volume 2, 556p. Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3189/1/livro09\\_estadoinstituicoes\\_vol2.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3189/1/livro09_estadoinstituicoes_vol2.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de [et al.] (Org). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, v. 10, 728 p, 2021.

SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de; ZARDO, Sinara Pollom. Contribuições da teoria crítica dos direitos humanos para a educação em direitos humanos. IN: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de [et al.] (Org). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, v. 10, 728 p, 2021.

STEYN, Johan. *Guantanamo Bay: The Legal Black Hole. International and Comparative Law Quarterly*, 53(1), 1-15. doi:10.1093/iclq/53.1.1, 2004.

THOMPSON, John. **Ideologia e cultura moderna**. Universidade Autônoma Metropolitana, 1998.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. 18.ed. São Paulo: Cultrix, 2018.

# O DIREITO FUNDAMNETAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DESAFIOS DA ADEQUAÇÃO DA LGPD À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OS IMPACTOS DO DECRETO N° 59.767/2020

Cintia Barudi Lopes<sup>15</sup>  
Jaciene Louro de Oliveira<sup>16</sup>

## INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018) representa um o marco histórico que regulamenta o uso, a proteção e a transparência de dados pessoais, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais, sendo um desafio que o direito contemporâneo enfrenta em virtude da acelerada transformação digital.

A LGPD trouxe uma virada de chave e evidenciou a importância de que a sociedade mude o seu viés, sua forma de negócio, tendo como norte a privacidade e ditando como os dados devem ser coletados, quais são as suas finalidades, exigindo das entidades manipuladoras de dados que tenham estrutura para armazenar essas informações, definindo a qualidade e a sensibilidade dos mesmos. Embora tenha surgido um pouco atrasada no ordenamento jurídico brasileiro, é uma lei que trabalha muitos conceitos conjuntamente com princípios norteadores para que se tenha transparência e se deixe claro a sua finalidade no tratamento dos dados dos cidadãos.

---

<sup>15</sup> Doutora em Direito (PUC-SP). Professora de Direito Administrativo (Mackenzie e FMU). Pesquisadora e Advogada. CV: <http://lattes.cnpq.br/3988421203267128>

<sup>16</sup> Graduada em Direito (FMU). Assessora jurídica na Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Executiva de Abastecimento. CV: <http://lattes.cnpq.br/1140591115940236>

O capítulo tem como principal finalidade avaliar, conhecer e entender os impactos e as dificuldades da Administração Pública Municipal quanto a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, apontando as fragilidades identificadas nesse processo de implementação e, em seguida, as soluções e recomendações práticas a serem adotadas e respaldadas pela legislação, acerca dos riscos e das possibilidades do tratamento de dados pessoais em uma sociedade que esta em constante transformação no que tange o avanço desenfreado da era digital.

Considerando-se a metodologia científica adotada no artigo e que se faz por meio de revisão da literatura sobre o tema e da análise da legislação pertinente, o presente artigo está dividido em três partes.

Na primeira, o texto aborda as principais regras da LGPD para a proteção dos dados pessoais dos indivíduos, seus princípios, conceitos e diretrizes.

Na segunda parte, aborda-se as regras gerais sobre os agentes tratadores dos dados, sua responsabilidade e a fiscalização legal, em especial aquela atribuída em âmbito municipal.

Na terceira e última parte, levanta-se as principais disposições do decreto municipal nº 59.767/2020 editado pela Prefeitura de São Paulo a fim de orientar, de forma mais objetiva, as diretrizes da LGPD.

Conclui-se que os desafios são reais e que o Município de São Paulo deu um passo à frente com a edição do referido decreto para que a prestação dos serviços públicos municipais seja compatível com a segurança jurídica de dados exigida pelas diretrizes da LGPD.

## **A PROTEÇÃO DE DADOS E AS PRINCIPAIS REGRAS DA LGPD**

Promulgada no dia 10/02/2022, a Emenda Constitucional nº 115/2022 elenca a proteção de dados pessoais como garantia fundamental, acrescentando ao texto constitucional a proteção de dados pessoais no rol dos direitos e garantias fundamentais do cidadão

brasileiro, além de fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados, permitindo assim maior segurança jurídica ao País na aplicação da LGPD, atraindo ainda mais investimentos internacionais para o Brasil.

O aumento exponencial da comunicação se dá pelo uso constante do desenvolvimento tecnológico que trouxe esse benefício para a sociedade, entretanto, parece cada vez mais insuficiente a clássica definição de privacidade como “o direito de deixar só”, que era entendida como intervenção mínima estatal na vida do indivíduo, segundo BIONI. (2019, p. 125), segundo o qual *a sua lógica baseada na liberdade negativa de o indivíduo não sofrer interferência alheia.*

Já, o direito à proteção de dados pessoais “*consistiria em uma proteção dinâmica e em uma liberdade positiva*”, ou seja, sairia do conceito básico de privacidade evidenciando as possíveis implicações que a manipulação de dados poderia causar ao indivíduo.

Desta forma, o direito à privacidade não se confunde com o direito à proteção de dados pessoais, sendo este apenas um dos fundamentos que disciplinam a proteção de dados pessoais.

A quantidade de informações coletadas por instituições públicas e privadas tem em vista dois objetivos: a aquisição de elementos necessários à preparação de programas de intervenção social pelos Poderes Públicos e o desenvolvimento de estratégias empresariais privadas. (RODOTÁ, Stefano. Op. Cit., p. 32.)

Além da Constituição, outras leis iniciaram o conceito dessa proteção, como exemplo o Código de Defesa do Consumidor ao proteger os dados do titular frente a banco de dados e o habeas data:

A proteção de dados pessoais no ordenamento brasileiro não se estrutura a partir de um complexo normativo unitário. A Constituição Brasileira contempla o problema da informação inicialmente por meio das garantias à liberdade de expressão e do direito à informação,

que deverão eventualmente ser confrontados com a proteção da personalidade e, em especial, com o direito à privacidade. Além disso, a Constituição considera invioláveis a vida privada e a intimidade (art. 5º, X), veja-se especificamente a interceptação de comunicações telefônicas, telegráficas ou dedados (artigo 5º, XII), bem como instituiu a ação de habeas data (art. 5º, LXXII), que basicamente estabelece uma modalidade de direito de acesso e retificação dos dados pessoais. Na legislação infraconstitucional, destaque-se o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, cujo artigo 43 estabelece uma série de direitos e garantias para o consumidor em relação às suas informações pessoais presentes em “bancos de dados e cadastros”, implementando uma sistemática baseada nos Fair Information Principles à matéria de concessão de crédito e possibilitando que parte da doutrina verifique neste texto legal o marco normativo dos princípios de proteção de dados pessoais no direito brasileiro. (DONEDA, 2021).

Por sua vez, a LGPD, prevê o tratamento de dados pessoais tendo como princípios norteadores inseridos em seu artigo 6º, além da boa-fé, o agir com lealdade, conforme MELO define como:

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e sentido servido de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. (2009, p. 882-883)

Nesta toada, a interpretação e aplicação das normas inseridas na Lei Geral de Proteção de Dados deverão obedecer aos princípios que garantem a homogeneidade e eficácia das suas disposições, bem como o princípio da boa-fé que respeita o acordo e confiança depositado pelo titular dos dados tratados.

Vejam os demais princípios gerais a serem observados.

Os princípios de **Finalidade, adequação e necessidade** (artigo 6º, incisos I, II e III, LGPD) vêm aludir como os dados devem ser tratados, obedecendo propósitos específicos e legítimos de forma explícita, informando ao titular sua finalidade, de forma que seja coletado o suficiente de forma não excessiva, ou seja, antes da coleta, os servidores públicos deverão deixar em evidência ao titular todo o percurso utilizado com aqueles dados.

Os princípios de **livre acesso, qualidade dos dados e da transparência** (artigo 6º, incisos IV, V e VI LGPD) garantem aos titulares dos dados, em sua integralidade e pelo tempo em que se durar o tratamento, as informações claras, a consulta de livre e fácil acesso, garantindo aos agentes o sigilo em todos os sentidos.

Os princípios da **segurança, prevenção e responsabilização e prestação de contas** (artigo 6º inciso VII, VIII e X, LGPD) asseguram aos titulares dos dados que o agente implementará políticas de proteção, assim como também criará medidas de prevenção de ocorrência de dados, sendo eles mesmos os responsáveis caso ocorra a violação da regra, com a necessidade de prestação de contas das medidas implantadas.

E por último o princípio **da não discriminação**, (artigo 6º, inciso IX, LGPD) que exige que os dados não podem ser usados a fim de propagar a discriminação, ou ato abusivo e nem ilícito, sendo o agente responsável por tal conduta.

No atual contexto informacional, a LGPD busca harmonizar e atualizar conceitos de modo a mitigar riscos e a estabelecer regras claras sobre a proteção dos dados pessoais”. (MALDONADO; BLUM, coord. 2019, p. 23)

## OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS NA LGPD

Os agentes de tratamento de dados não podem estar em desconformidade com a LGPD, razão pela qual a manipulação dos dados deve ser realizada com cautela, seja quando feita pelos órgãos público, seja quando feita por suas empresas estatais, como preconiza o artigo 24 da referida legislação:

Art. 24 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei. **Parágrafo único.** As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Capítulo.

Os agentes de tratamentos são: o controlador e o operador, conforme aduz o artigo 5º, inciso IX da Lei, resguardados as situações de excludentes de responsabilidade de ambos, ou de apenas um deles.

O Controlador é a pessoa que tem responsabilidade sobre as decisões de armazenamento e ou utilização dos dados pessoais, podendo ser ou não quem opera diretamente os dados, podendo ser pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, conforme art. 5º, inciso VI da Lei 13.709/2018. Um controlador pode compartilhar dados desde que seja determinado sua finalidade, não podendo haver utilização além das orientações do controlador.

O operador é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que mensura diretamente os dados em nome do controlador, conforme art. 5º inciso VII da Lei 13.709/2018 (mas que não tem o poder de decisão). Em suma, o que distingue esses operadores é o poder de decisão e, em algumas hipóteses, a depender do caso concreto,

o Controlador e o Operador podem mudar de polos. (dependendo do fluxo da entrada de dados).

Outro ponto previsto pela LGPD é que o controlador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. O encarregado, por sua vez, é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

De acordo com a legislação, compete ao encarregado aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional de proteção de dados, além de orientar os funcionários da entidade sobre as práticas que devem ser tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

## DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

A Lei 13.853, de 8 de julho de 2019 fez alterações na Lei n. 13.709/2018 para garantir o cumprimento das normas sobre proteção de dados, a fiscalização e a regulação que ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão vinculado à Presidência da República.

A ANPD é responsável, entre outros pontos, por elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional.

A Lei n. 13.853/2019 também criou a composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, cujas atribui-

ções envolvem a proposição de diretrizes estratégicas para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, a confecção de relatórios anuais de avaliação da política nacional e a realização de debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais.

Tendo em vista que o tratamento de dados pessoais está ligado ao interesse público, é de suma relevância que haja uma fiscalização sobre essa atividade administrativa, haja visto a necessidade de verificar eventuais desvio de finalidade, sabendo-se que a fiscalização pelo poder público é uma condição fundamental para que seja observada a finalidade incumbida à utilização dos dados em cada caso concreto. Conforme aponta Patrícia Peck Pinheiro:

As autoridades de proteção de dados pelo mundo apresentam, especialmente, quatro finalidades, a saber: “(1) garantia do enforcement da regulação de proteção de dados; (2) fiscalização, auditoria e aconselhamento às empresas acerca de rotina envolvendo tratamento de dados; (3) compartilhamento de dados e informações acerca de melhores práticas em proteção de dados; e (4) monitoração dos tratamentos. (2021, p. 20).

Quanto ao fiscalizador municipal, a Prefeitura de São Paulo editou o decreto nº 59.767 de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O documento determina as responsabilidades dos órgãos Municipais no tratamento de dados dos usuários e estabelece normas entre as organizações do poder executivo. O decreto atribuiu a Controladoria Geral do Município (CGM) a responsabilidade de fiscalizar a execução da LGPD em São Paulo. O Controlador Geral do Município figura como encarregado de proteção de dados pessoais, sendo ele indicado pelo Chefe do poder Executivo para servir de canal de comunicação entre a Prefeitura de São Paulo, o titular dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A controladoria Geral do Município fica responsável por possíveis reclamações de titulares sobre eventuais descumprimentos da lei, bem como tomar as devidas providencias e dar esclarecimentos. O Órgão é quem vai responder à ANPD. O dever da CGM é receber as demandas da autoridade nacional e notificar as secretarias, subprefeituras e outras organizações Municipais, solicitando aos órgãos informações para apontar se estão em acordo com ANPD, podendo as instituições apresentar justificativas.

Ademais, a CGM, fica responsável por orientar os servidores da administração a respeito das práticas tomadas na proteção de dados pessoais, editando as diretrizes para que se alcance os parâmetros da LGPD, providenciando a publicação do relatório de impacto.

Outrossim, os chefes de gabinete das secretarias e subprefeituras devem cumprir as ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais, encaminhando informações sobre as solicitações da ANPD e relatórios de impacto, assegurando que seja informado a tempo todas as questões de proteção de dados pessoais no âmbito do poder executivo Municipal.

## **ADEQUAÇÃO DA LGPD À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OS IMPACTOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 59.767/20**

O Poder Executivo Municipal tem por necessidade o armazenamento, a transmissão, a utilização e o acesso constante dos dados do administrado. É impossível que a máquina pública tenha sua engrenagem funcionando sem a detenção do efetivo uso de dados administrativos e dos demais entes que a compõem. A referida Lei tem um capítulo exclusivo para o tratamento de dados pessoais pelo poder público, (capítulo IV). O artigo 23 da referida Lei estabelece como os dados pessoais devem ser tratados:

Art.23 - O tratamento de dados pessoais, pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

(Lei do Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II- (Vetado);

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei.

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);

IV- (Vetado). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019).

§1º. A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§2º. O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§3º. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§4º. Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão

o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei. § 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (Brasil, 2022).

De forma a dar cumprimento à legislação nacional, a Prefeitura do Município de São Paulo editou o decreto Municipal nº 59.767, de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Administração Municipal. Assim como em uma empresa privada, o órgão público também deve indicar e nomear um encarregado (DPO) para que este seja responsável por todo o tratamento de dados pessoais, no âmbito Municipal. O Controlador Geral do Município figura como o encarregado na gestão desses dados.

Os desafios para alcançar a eficácia na implementação da legislação são ainda muitos, pois cada órgão público precisa se adequar e cada agente público é peça fundamental neste processo de transformação, sendo fundamental para que no futuro, quiçá, o Município de São Paulo se torne referência no tema, auxiliando o Estado a evoluir no do que diz respeito a LGPD e direitos fundamentais.

E para tanto, é necessário que a administração pública “prepare o ambiente” para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais envolvendo tanto dados corporativos, como dos próprios servidores e dos demais contratados, bem como do público externo com o qual o órgão se relaciona.

A lei diz o que fazer, mas não diz como fazer. O primeiro passo é que a alta administração, Prefeito, Secretários, chefes de gabinete se conscientizem, pois são eles que vão dar condições efetivas para que haja adequação a nova Lei, promovendo cursos, capacitando servidores para estudos sobre o assunto, fornecendo informações de forma planejada e cautelosa. E em seguida mapear e entender os riscos prevenindo ações de impacto.

Não existe uma metodologia única, mas existem diretrizes baseadas nos princípios fundamentais da LGPD e do Decreto Municipal N° 59.767/2020. Sendo assim, o projeto de implementação à luz da análise de ambas as regras pode ser dividido por fases de acordo com o tipo e o porte de cada órgão implementador que deve sempre considerar o interesse do cidadão e as atribuições do serviço público no compartilhamento dos dados.

Abaixo seguem as principais fases identificadas no decreto municipal n° 59.767/20 para que a implementação da LGPD se faça com eficiência e em respeito às diretrizes gerais da legislação:

- 1. Fase – Informação:** Informar ao cidadão com transparência as finalidades dos dados recolhidos, o destinatário e os direitos em matéria de proteção. *Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; art.3º, I, do decreto N°59.767/2020.*
- 2. Fase – Conscientização:** É importante que todos os envolvidos se ajustem a LGPD, tanto servidores públicos quanto os munícipes, que são os titulares dos dados, compatibilizando o tratamento conforme as finalidades de utilização. *adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; art.3º, inciso II, do decreto N°59.767/2020.*
- 3. Fase – Elaborar Medidas Técnicas:** Políticas que vislumbrem os requisitos da LGPD, alcançando conformidade, caso seja pedido pela ANPD e pelo cidadão. *Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; art.3º, inciso III, do decreto N°59.767/2020.*
- 4. Fase – Divulgação:** Divulgar em site ou em outros meios de fácil acesso as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os dados pessoais são tratados e a previsão legal que

os procedimentos e as práticas são utilizados. *Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; art.3º, inciso IV, do decreto Nº59.767/2020.*

- 5. Fase – Mapeamento de dados (Data Mappin):** Identificar o ciclo da vida dos dados e apresentar todo o caminho que eles percorreram dentro do órgão/entidade (possivelmente a fase mais demorada).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Art. 2º, X, decreto Nº59.767/2020

- 6. Fase – Identificar:** É necessário identificar e verificar os dados e a sua categoria, com atenção se é um dado comum ou um dado sensível, ou um dado de criança e de adolescente, por quanto exigem um tratamento mais específico.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Art. 2º, II, decreto Nº59.767/2020.

- 7. Fase – Observar:** analisar se os princípios da lei estão sendo seguidos e qual a base legal que respalda o tratamento do dado; verificar se os direitos do titular estão sendo respeitados, analisar a documentação, examinando se está adequada; verificar se existe segurança da informação; *Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou*

*ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;*  
*Art. 3º VII decreto N°59.767/2020.*

- 8. Fase – Verificar:** constatar se há transferência de dados para terceiros e, havendo, verificar se está em conformidade com as diretrizes gerais, como dispõe o art. 14 do decreto Municipal N°59.767.2020.

Art. 14. Os *órgãos* e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I. o Controlador Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II. seja obtido o consentimento do titular, salvo:  
a. nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;(art7. § 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim,ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.)

b. nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c. nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o *órgãos* e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

- 9. Fase – Elaboração de programa de governança:** os programas de governança viabilizarão o crescimento da entidade de forma segura, organizada e sustentável, criando regras,

práticas, processos, procedimentos e controles; Art. 3º, XIII. do decreto municipal. N º59.767.2020.

Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Art. 3º. XIII, do decreto N º59.767.2020.

**10. Fase – Elaboração de Documentos:** elaborando um Termo de Privacidade, declaração de Conformidade e Políticas de Segurança da Informação, entre outros. (Padronização); *Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;* Art. 3º. VIII, do decreto N 59.767.2020.

**11. Fase – Revisão final/Monitoramento:** adaptar e revisar os procedimentos, habilitando meios digitais para atender ao cidadão de maneira que atenda as demandas de solicitação, exclusão do consentimento e outras mais sobre como seus dados estão sendo tratados.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT):

- I. oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador Geral do Município para a elaboração dos planos de adequação;
- II. orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e as Subprefeituras na implantação dos respectivos planos de adequação.

**12. Fase – Eleger um DPO (Data Protection Officer):** escolher um encarregado, com conhecimentos jurídicos e

regulatórios. Caso seja necessário, padrões serão definidos pela ANPD, segundo volume de dados tratados e porte da empresa que interagirá com o público e com a ANPD, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva”. Art. 10, I. do decreto N 59.767.2020.

- 13. Fase – RESPONDER:** responder às demandas dos municípios com agilidade. Confirmar a existência de acesso a dados pessoais. E, caso haja indeferimento de pedidos, o cidadão tem direito de saber os motivos da rejeição e, ainda, de fazer uma reclamação à ANPD e/ou propor ação judicial.

Uma grande aliada nessa jornada para alcançar sucesso no tratamento dos dados certamente é a tecnologia, que facilita a digitalização dos processos, que além de tornar o tempo mais produtivo, em era digital é possível controlar todo o ciclo de vida dos documentos, desde o primeiro contato, avaliação, arquivamento, custódia permanente e descarte.

A Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação elaborou documento **“Diretrizes Técnicas para o Programa de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de São Paulo”**, com objetivo de oferecer subsídios do ponto de vista tecnológico para os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal e que complementa as diretrizes e boas práticas publicadas pela Controladoria Geral Municipal.

Portanto cabe à Administração Pública entregar aos municípios resultados de qualidade, garantir políticas públicas adequadas, com uma gestão de dados que seja eficaz e condizente com os direitos fundamentais da personalidade humana.

## CONCLUSÃO

Este capítulo apresenta como proposta inicial analisar, avaliar e conhecer os impactos e as dificuldades da Administração Pública

Municipal, quanto à aplicação da Lei nº 13.709/2018, configurando o direito de proteção de dados como direito da personalidade, ou seja, um direito fundamental do indivíduo.

Entre os aspectos relevantes, o conceito básico previsto na nova legislação exige que o operador do direito busque conhecer os fundamentos e conceitos da LGPD, haja vista que não há como garantir a previsibilidade dos avanços tecnológicos, porém cabe ao direito assegurar limites no que diz respeito à manipulação dos dados no ambiente digital.

Neste contexto, o texto procurou mostrar os avanços tecnológicos como benefício e ao mesmo tempo evidenciar que a os gestores públicos devem buscar estratégias tecnológicas com segurança jurídica, conciliando o interesse público e a proteção da privacidade.

Por se tratar de um tema amplo e recente, o objetivo do artigo é apresentar a execução de políticas e a prestação de serviços públicos, tendo como princípio norteador a boa fé, a fim de garantir ao titular dos dados o conhecimento do seu tratamento.

O artigo aponta as fragilidades identificadas e, em seguida, as recomendações práticas a serem adotadas e respaldadas pela legislação, acerca dos riscos e das possibilidades do tratamento de dados pessoais no que tange ao avanço desenfreado da era digital, de modo que, com valores morais e compromisso com a sociedade, todos possam sair ganhando, avançando em pesquisas e debates, tendo em vista a responsabilidade do poder executivo de regulamentar de forma clara e objetiva a aplicação da norma, investindo em treinamentos e capacitação dos servidores públicos para agir conforme os deveres legais impostos.

Cumprir enfatizar que o artigo apresenta parâmetros, indicando fase por fase dos ditames previstos no decreto municipal nº 59.767/20 de São Paulo, a fim de auxiliar a Administração Pública nos processos de adequação e implementação da LGPD.

Por fim, acredita-se que o referido decreto municipal apresenta algumas articulações que poderão orientar de forma mais objetiva os gestores na implementação da Lei 13.709/2018. Com a edição da

citada norma os primeiros passos foram dados a fim de que se possa encontrar estratégias jurídicas capazes de compatibilizar a prestação de serviços públicos de forma remota e a garantia de segurança na manipulação dos dados dos cidadãos usuários no Município de São Paulo.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 19 ed. São Paulo: Método, 2011.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Proteção de dados Pessoais Agora é um direito fundamental. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/protexcao-de-dados-pessoais-agora-e-um-direito-fundamental>>. Acesso em: 9 abr. 2022.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; WANDERLEY, Ana Elizabeth Lapa; LEITE, Beatriz Salles Ferreira. Sistemas de responsabilidade civil dos provedores de aplicações da internet por ato de terceiros: Brasil, União Europeia e Estados Unidos da América. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 13, n. 2, Santa Maria, ago. 2018. p. 506-531. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/28622>. Acesso em: 27 jun. 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. RJ: Forense, 2019. O direito a privacidade e a Proteção de Dados, Princípios Norteadores e Compliance à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em <<https://julianajcunha.jusbrasil.com.br/artigos/863995334/o-direito-a-privacidade-e-a-protexcao-de-dados-principios-norteadores-e-compliance-a-luz-da-lei-geral-de-protexcao-de-dados>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. A LGPD e seus efeitos no setor público. Publicado em 25 de Outubro de 2019. Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2019/lgpd-setor-publico-efeitos>>. Acesso em: 3 abr. 2022.

BRASIL. CORREA. Leonardo. CHO. Tae. Responsabilidade civil na LGPD é subjetiva. 29. Jan. 2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-jan-29/correa-cho-responsabilidade-civil-lgpd-subjetiva>>. Acesso em: 3 maio 2022.

BRASIL. Pesquisa de Leis Municipais. Decreto N° 59.767 de 15 setembro de 2020. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59767-de-15-de-setembro-de-2020>. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição Federativa do Brasil de 1988. Lei geral de proteção de dados. Lei 13.709. de 14 de agosto de 2018. Capítulo I disposições preliminares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para assuntos Jurídicos. Lei nº10.406 de Janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 03 maio 2022.

BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. Publicado em: 29/10/2021. Edição: 205. Seção:1 Página: 6 Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados. RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-1-de-28-de-outubro-de-2021-355817513>> Acesso em: 07 maio 2022.

BRASIL. LGPD e o Setor Público: Conceitos, Dúvidas e Desafios. 01.Març.2020. Disponível em <https://gestgov.discourse.group/t/lgpd-e-setor-publico-conceitos-duvidas-e-desafios/5883>>. Acesso em: 07 maio 2022.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição Federativa do Brasil de 1988. TÍTULO II.DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.CAPÍTULO I. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição Federativa do Brasil de 1988. TÍTULO VIII. DOS DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA. CAPITULO I. DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONOMICA. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Um marco sobre na regulamentação sobre dados pessoais no Brasil. [S.I]. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-dedados-pessoais-lgpd.>>. Acesso em: 01 maio 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 33. ed. rev.atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2019.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Os direitos da personalidade frenteà sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva. Belém, ano 2019, n. 2, p. 22-41,04 de dez. 2019. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/5778/pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

COUTO, Fernanda Araújo, Melo Nogueira; FONSCECA, Maurício Leopoldino apud GROSSI, Menicucci Benardo (Org). Lei Geral de Proteção de Dados: Uma análise preliminar da Lei 13.709/2018 e da experiência de sua implantação no contexto empresarial [recurso eletrônico] / Bernardo Menicucci Grossi (Org.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

Diretrizes Técnicas por programa de proteção de dados pessoais da Prefeitura do Município de São Paulo. Tecnologia da Cidade de São Paulo. Disponível em <<https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/?p=4792>>. Acesso em: 09 maio 2022.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Editora Renovar, 2006. Disponível em: <[https://www.academia.edu/23345535/Da\\_privacidade\\_%C3%A0\\_prote%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_dados\\_pessoais](https://www.academia.edu/23345535/Da_privacidade_%C3%A0_prote%C3%A7%C3%A3o_de_dados_pessoais)> Acesso em: 01 maio 2022.

FRAZÃO, Ana. A Nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Principais repercussões para a atividade empresarial. 2018. Disponível em: <[http://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-08-30A\\_nova\\_Lei\\_Geral\\_de\\_Protecao\\_de\\_Dados\\_Pessoais\\_Principais\\_repercussoes\\_para\\_a\\_atividade\\_empresarial\\_Parte\\_I.pdf](http://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-08-30A_nova_Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_Pessoais_Principais_repercussoes_para_a_atividade_empresarial_Parte_I.pdf)> Acesso em: 02 abr. 2022.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Ópice. *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada*. Viviane Nóbrega Maldonado, Renato Opice Blum, coordenadores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019, p. 94.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 32 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MELO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 26 ed. São Paulo: Malheiros. 2009.

NOVAKOSKI, André Luis Mota. NASPOLINI, Samyra Haydée Dal Farra. RESPONSABILIDADE CIVIL NA LGPD: PROBLEMAS E SOLUÇÕES. *CONPED LAW REVIEW. EVENTO VIRTUAL*. v. 6 | n. 1 | p. 158 – 174 | JAN – DEZ | 2020.

OLIVEIRA, José Ernesto Furtado de. *Guia prático da probidade Administrativa. Manual prático e elucidativo, sobre temas da jurisprudência do TJSP, STJ e STF. Direito a ampla defesa. Direito ao contraditório. Presunção de Inocência. Devido processo Legal*. s.d, p.25,[S.I].

PINHEIRO, Patrícia Peck Proteção de dados pessoais; comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD) / Patrícia Peck Pinheiro. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 1. Direito à privacidade - Legislação - Brasil dois. Direitos fundamentais três 3. Proteção de dados - Legislação I. Título. 18-1667 CDU 342.7(81).

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TASSO, Fernando Antonio. *A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados e sua interface com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor*. Cadernos Jurídicos: Direito Digital e proteção de dados pessoais, São Paulo, ano 21, n. 53, São Paulo, jan./mar. 2020, p. 97-116.

VÉLIZ, Carissa. *Privacidade é poder*. Por que e como você deveria retomar o controle de seus dados. Tradução de Samuel Oliveira. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORAS E PROFESSORES: UM ESTUDO DE CASO

Daniela Gomes de Mattos Pedroso<sup>17</sup>

## INTRODUÇÃO

Este capítulo trata sobre a Educação em Direitos Humanos na formação inicial de professoras e professores. Mais especificamente, um estudo de caso do Curso de Licenciatura em Pedagogia de uma Instituição de Ensino Superior privada, na cidade de Curitiba-PR. Neste sentido, foi realizada uma análise a partir da documentação legal existente em nosso país, referente a temática da Educação em Direitos Humanos, na estrutura curricular do curso em questão e especificamente em uma disciplina do mesmo curso, que abarca de forma ampla a temática pesquisada.

A legislação em vigor no Brasil que ampara e manifesta o avanço na compreensão da importância das discussões referentes aos Direitos Humanos no âmbito educacional, tem como principais documentos o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), dentre outras legislações. Estes documentos apontam a necessidade da inclusão das discussões pertinentes aos Direitos Humanos em todos os níveis da Educação Básica e do Ensino Superior.

Nesta perspectiva, as Instituições de Ensino Superior (IES), de acordo com Rêgo & Benevides (2018, p. 05), “são vistas como estratégicas na ampliação do debate e da construção de novas tecnologias

---

<sup>17</sup> Doutora em Educação (UFPR). Integra o Núcleo de Docentes e Pesquisadores (Faculdade Unina). CV: <http://lattes.cnpq.br/6592055684783778>

sociais, na proposição de políticas públicas e iniciativas institucionais que fortaleçam os direitos humanos.”. No que se refere aos cursos de Licenciatura, o desafio se amplia, uma vez que além do papel de democratização do acesso aos saberes sobre Direitos Humanos na formação do cidadão, há a perspectiva dos novos profissionais da educação, em mediar a relação dos futuros alunos com o conhecimento.

Conforme Candau & Sacavino (2013), a formação de educadores tem desafios fundamentais para o desenvolvimento de ações e programas de Educação em Direitos Humanos. As autoras apresentam sete desafios nesta perspectiva. São eles: 1. Desconstruir a visão do senso comum sobre os Direitos Humanos; 2. Assumir uma concepção de educação em Direitos Humanos e explicitar o que se pretende atingir em cada situação concreta; 3. Articular ações de sensibilização e de formação; 4. Construir ambientes educativos que respeitem e promovam os Direitos Humanos; 5. Incorporar a educação em Direitos Humanos no currículo escolar; 6. Introduzir a educação em Direitos Humanos na formação inicial e continuada de educadores; 7. Estimular a produção de materiais de apoio.

Neste sentido, é insuficiente promover eventos e atividades esporádicas, orientadas fundamentalmente a sensibilizar e motivar para as questões relacionadas com os Direitos Humanos. Torna-se imprescindível na formação de educadores desenvolver processos que permitam articular diferentes dimensões—cognitiva, afetiva e sociopolítica—fundamentais para a educação em Direitos Humanos, assim como utilizar estratégias pedagógicas ativas, participativas e de construção coletiva que favoreçam educar-nos em Direitos Humanos. (CANDAU & SACAVINO, 2013, p. 66).

Sendo assim, a análise realizada pretende verificar em que medida, a IES pesquisada, dá conta dos desafios apresentados pelas autoras citadas, quais os caminhos percorridos e os resultados obtidos, ao longo do período compreendido entre os anos de 2017 e 2021, na cidade de Curitiba-PR.

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA: UM ESTUDO DE CASO

A IES pesquisada está localizada no bairro Boqueirão, em uma zona residencial densamente povoada, na região sudoeste da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná. Essa instituição faz parte de um complexo educacional que atende da Educação Infantil ao Ensino Superior. Sua tradição na Educação Básica é anterior a criação e credenciamentos dos cursos em nível superior. Em 2004, foi reconhecido e passou a funcionar o primeiro curso superior. Porém, somente no ano de 2015, a IES passou a ofertar o Curso de Licenciatura em Pedagogia. E é sobre este curso que passaremos a analisar na sequência.

Iniciaremos com a análise dos Objetivos do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

- I. Oferecer formação inicial ampla para o exercício da docência na Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola) tanto na área de serviços como no apoio escolar, ou em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos;
- II. Oportunizar a produção do conhecimento nas experiências vivenciadas na prática pedagógica em espaços escolares e não-escolares, em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
- III. Promover a relação dos processos didático-pedagógico, com as linguagens dos meios de comunicação, adequado ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
- IV. Identificar problemas socioculturais e educacionais no decorrer das práticas pedagógicas contribuindo para

superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

V. Promover um diálogo entre a Escola Básica, a Instituição e o Mundo do Trabalho, de forma que tal integração possibilite uma avaliação / transformação permanente do Curso e da realidade socioeducacional;

VI. Contribuir para que na formação do pedagogo, as necessidades físicas, cognitivas, emocionais, nas suas relações individuais e coletivas da realidade sociocultural com experiências não-escolares proporcionem a construção do conhecimento. (PEDAGOGIA, 2015, p. 11-2).

Nos objetivos apresentados é possível verificar uma preocupação em atender aos diferentes níveis de ensino, como também as necessidades sociais, étnico-raciais, culturais, religiosas, entre outras, no sentido da superação da exclusão e na contribuição da formação do pedagogo levando em conta a diversidade. Sendo assim, tais objetivos apontam e viabilizam a construção de uma matriz curricular pautada nas necessidades do contexto educacional e na inserção das diferenças.

## DA ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular do curso em questão, está organizada em 04 (quatro) anos e corresponde a carga horária de 3.340 horas. Neste sentido, a carga horária total do curso foi distribuída da seguinte forma: 2.660 horas de disciplinas formativas, 200 horas de Atividades Acadêmicas – Científico - Culturais (AACC), 400 horas de Estágio Supervisionado e 80 horas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

As disciplinas de fundamentação básica estão dispostas nos dois primeiros períodos (1º e 2º), “centradas na Educação e nas Abordagens Socioculturais, com a finalidade de desenvolver o estudo e a prática sobre a produção de recursos didáticos” (PEDAGOGIA, 2015, p. 18). O Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos encontra-se disposto do 3º ao 8º período e se constitui “pela característica

interdisciplinar dos conhecimentos e preocupação com o olhar sobre a diversidade, alocados para discussão” (PEDAGOGIA, 2015, p. 20).

No ANEXO 1, é possível observar a disposição das disciplinas do Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos. Nesta organização percebe-se a existência de disciplinas, na maior parte dos períodos, que possibilitam o estudo e o debate de questões relacionadas aos Direitos Humanos. Porém, a disciplina que abarca com maior propriedade essas questões, situa-se no 4º período, intitulada Relações Étnico-Raciais e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Tal disciplina, além de atender a legislação vigente, referente a cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei Nº 10.639 de 2003 e Lei Nº 11.645 de 2008), abrange temáticas como diversidade de gênero, étnico-raciais, religiosas e multiculturais; fundamentos culturais da Educação em Direitos Humanos; dignidade sexual e diversidade humana; gênero e sexualidade na escola; interseccionalidades, entre outras relacionadas a Educação em Direitos Humanos. Neste sentido, seguiremos à análise desta disciplina.

## UMA DISCIPLINA, MUITOS SABERES EM QUESTÃO

A disciplina Relações Étnico-Raciais e Cultura Afro-Brasileira e Indígena foi ministrado para três turmas, do curso de Licenciatura em Pedagogia, da IES pesquisada, correspondendo aos anos de 2017, 2020 e 2021. A primeira turma contou com 42 estudantes e foi realizada no formato presencial, a segunda com 15 estudantes e a última com 17, ambas no formato remoto, em função da Pandemia de Covid-19<sup>18</sup>.

Constam da ementa da disciplina os seguintes temas para estudo: Educação para as relações étnico-raciais; Conceitos de raça e etnia, mestiçagem, racismo e racialismo; Modernidade, globalização e diversidade cultural; Diversidade de gênero, étnico-raciais, religiosas e multiculturais; A cultura negra e indígena brasileira e suas contribuições

---

<sup>18</sup> A Pandemia de COVID-19 teve início na China em 2019. Porém, atingiu o Brasil somente no início de 2020. O isolamento social foi uma das principais medidas para evitar a proliferação da doença. As atividades profissionais e de ensino, neste período, passaram a ser realizadas no formato remoto. (Nota da autora).

na formação da sociedade brasileira; Dignidade sexual e diversidade humana; Gênero e sexualidade na escola; A escola como espaço de socialização da cultura e aceitação das diferenças; Fundamentos culturais da educação em direitos humanos.

Tais temas foram trabalhados de forma ampla e diversificada, oportunizando aos estudantes a ampliação de seus conhecimentos, a reflexão e a desconstrução de ideias pré-concebidas e estereótipos. Também foram exploradas possibilidades de transposições didáticas, por meio da análise de práticas comuns em grande parte das escolas de nosso país e contrapartidas mais abrangentes, na perspectiva da ampliação de saberes e na contramão do senso comum. Dentre elas, podemos destacar o estudo realizada sobre *Web* Indígenas. Os alunos pesquisaram diferentes *sites* criados por indígenas brasileiros e socializaram os conhecimentos construídos por meio de Infográficos<sup>19</sup>.

Esta proposta teve por objetivo ampliar os referenciais dos alunos no que se refere ao contexto das Nações Indígenas Brasileiras na contemporaneidade. Como também desconstruir a ideia de que os indígenas são atrasados, primitivos, vivem nus e desconhecem aparatos tecnológicos de ponta. O contato com os *sites* elaborados por indígenas de diferentes territórios, possibilitou a aproximação com a realidade destas populações. Como também, trouxe à discussão sobre os mitos e estereótipos, muitas vezes propagados pelas escolas, em comemorações como o Dia do Índio, entre outras propostas descontextualizadas.

Na Figura 1, é possível observar alguns dos infográficos produzidos, pela turma de 2021.

---

<sup>19</sup> Infográfico é uma ferramenta que serve para **transmitir informações através do uso de imagens, desenhos e demais elementos visuais gráficos.** (SINIFICADOS, 2022).

FIGURA1 - Infográficos

**PAITER SURUI**

**NOSSA HISTÓRIA**  
Desde 1968, quando Nôis, os Paiter, começamos a ter contato "oficial" com o homem branco, as relações com não-indígenas vêm provocando profundas mudanças em nossa sociedade. Essas mudanças, porém, não apagam o nosso espírito guerreiro, que não medimos a lutar pelo reconhecimento e integração de nosso território.

**LÍNGUAS**  
Falamos uma língua do grupo Tupi e da família linguística M'bariká.

**TERRITÓRIO**  
A Terra Indígena Sete de Setembro, onde vivemos os Paiter, está localizada no município de Caculé (estado de Rondônia) até o município de Arripauá (estado do Mato Grosso).

**COMUNICAÇÃO**  
A comunicação é realizada através de um chat.

**ATIVIDADES**  
As diversas atividades desenvolvidas pelo M'bariká, busca envolver toda a comunidade indígena assegurando assim o respeito do organização social, seus costumes, línguas, crenças, tradições e todas as demais formas de manifestações culturais.

**POPULAÇÃO GERAL**  
1375 pessoas

**NOTÍCIAS**  
Todo o projeto que é desenvolvido para atender as necessidades desse povo, é compartilhado por meio de postagens no Site da associação.

[HTTP://WWW.PAITER.ORG/](http://www.paiter.org/)

**POVO INDIGENA IKPENG**

RELACIONOS ÉTNICO-RACIAIS, CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Alunas: BEATRIZ CRISTINA, JULIA ISABELA E JULIANY LIMA

O Ikpeng é um povo falante da família etno-linguística Karé e pertencem a tribos muito parecidas para recuperar suas terras originais para manter viva a floresta, a festa, a língua e as cultas tradicionais.

Um grupo etno-étnico da Amazônia, atualmente se organiza por um coletivo comunitário de movimento dos povos, um núcleo de apoio da FUNAI, o qual, inicialmente, será fortalecido, no entendimento indígena da saúde com uma visão de todo processo como um todo, não apenas o tratamento, mas também o processo de associação. Mas, em uma primeira fase, a casa de cultura M'bariká em um espaço indígena da escola em uma escola de dois professores.

Elas eram criadas, mudavam de lugar conforme os interesses, deslocavam e trabalhavam com o comércio de produtos de sua história. Com apenas 30 integrantes no início, hoje são 400 pessoas.

A associação é bem frutífera, tem objetivo de preservar a cultura, território e a autonomia.

Elas possuem uma profissão de dança e estão em contato com grupos M'bariká, como "M'bariká (Crianças) M'bariká (Das Crianças) IKPENG PARA O MUNDO, M'BARIKÁ - MEU PRIMEIRO CONTATO, SOM TUPINHA, YU'KANG, CARIACINO, etc.

Na elaboração de suas oficinas assistidas e participativas para ajudar no maior acesso a escola, fortalecer e fortalecer a família de língua e o desenvolvimento de sua organização, promover a mais saúde física e mental de seus alunos, fazer uma parceria bastante estreita nos municípios, estados e países.

**ACESSO A LINGUAGEM**  
DESENVOLVER E BENEFICIAR ESSE POVO

[HTTP://WWW.IKPENG.ORG/](http://www.ikpeng.org/)  
LÍNGUAGEM

O Projeto M'bariká é um espaço de divulgação e pesquisa de sua cultura, língua e costumes tradicionais, uma comunidade e todas as pessoas e famílias de aproximadamente 4000 a 5000 de habitantes com pessoas de todas as idades, incluindo desde crianças até idosos e pessoas com deficiência.

**makali**

De makalí contam sobre a floresta Autoria/Inação, makalí com associação bichinho quitador. Vivem na região de Minas Gerais.

**A HISTÓRIA DOS ANTES PASSADOS COM A MATÁ GRANDE**

Antigamente tinha alimento dentro da floresta para Makalí comer. Antigosmente, os espíritos moravam dentro da floresta. Agora não tem mais floresta não tem mais alimentos antigos e também não tem mais animais. Os índios macakali "Queremos a floresta de volta para nossos espíritos morarem"

**ALDEIAS**

Com o declínio e o crescimento da população a cultura dos Makalí foram afetadas, pois não há mais tradição, porém ainda temos algumas crenças culturais. Vinte e duas aldeias tem uma escola. E suas casas foram construídas em uma de madeira. Em pouco mais com poucos baldes, tem pouco rico, tem terras e estudas. Na sede tem a casa da FUNAI. Tem campo de futebol e também tem muito capim. Tem muito artesanato, muito artesanato de madeira, de tecido, de cerâmica e de outros.

**HISTÓRIA DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES MAKALÍ**

De 1984 (indício), estudou nas aldeias de Água Boa e aprendeu a língua dos Makalí, aprendeu a ler, escrever e desenhar. Depois, estudou nos da cidade e depois no professor Bira. Depois um curso no Parque Estadual do Rio Doce, em fevereiro de 1990. Durante quatro anos, não houve por ano, se formaram e estudaram em outros estados em Makalí e português. Os alunos Makalí (Makalí) são indígenas. Os professores são continuaram a estudar e fazem sempre cursos.

**CANTOS**

Nome Makalí conta mulher tem uma canção que é da religião, quando cantada sabem que é dela. Ela cantam com a crença que a canção alista as doenças, e fazem felizes homens e crianças.

**REFERENCIAL**  
[HTTP://WWW.1990.ORG.BR/letras/letras\\_1990\\_bonifacio.php](http://www.1990.org.br/letras/letras_1990_bonifacio.php)  
ALUNA - LÍNGUAGEM INDIGENA

Fonte: Autora, 2021.

Após a realização desta proposta, houve uma discussão sobre os temas pesquisados como literatura indígena, arte, política, contexto das aldeias, entre outros, e um comparativo com os conhecimentos prévios dos alunos. Gostaria de destacar uma das falas dos alunos:

Anterior às aulas eu possuía uma preconceção do indígena, e após as abordagens da disciplina, aprendi que eles não precisam viver como seus ancestrais viviam para serem considerados indígenas. Muitas vezes na Escola é abordado sobre o indígena apenas em abril e nos é apresentado aquela figura seminua, com cocar, penas e desenhos pelo corpo. (ALUNA 1, 2021).

Na fala da Aluna 1 é possível verificar um acréscimo de conhecimento referente aos indígenas brasileiros e as marcas do ensino

reducionista da Educação Básica. Infelizmente, é comum entre as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, “fantasiar” os estudantes nas datas comemorativas. Esse tipo de atividade além de inconsistente, reforça estereótipos e o senso comum. Atribui aos povos indígenas brasileiros uma identidade única, desconsiderando as diferenças existentes, sejam estas de costumes, de língua, território, entre outras.

Como também, tornam comuns ideias descontextualizadas, como a situação narrada por Daniel Munduruku em seu *Twitter*. “Índio andando de avião? Por quê? - me perguntou alguém no aeroporto. A pergunta me deixou atônico, quase sem reação. Mesmo assim ensaiei uma resposta; - Porque ainda não aprendi a voar. Mas estou em treinamento. Silêncio sem graça do outro lado.” (MUNDURUKU, 2021).

Este tipo de situação é comum no Brasil. No documentário “Índios do Brasil – Quem são eles?” produzido pela TV Escola e veiculado pelo *YouTube*, é possível ter um panorama da noção, que grande parte dos brasileiros, tem sobre os indígenas brasileiros. No documentário são entrevistadas pessoas nas ruas de diferentes cidades de nosso país e as respostas são muito semelhantes. Os entrevistados alegam só saber o que aprenderam nas escolas. Que na maioria são estereótipos. Este vídeo também foi trabalhado na disciplina em questão, como disparador para uma avaliação diagnóstica. A princípio foi solicitado que os alunos listassem seus conhecimentos sobre o tema. Os resultados não foram muito diferentes dos apresentados no vídeo. No entanto, ao término da disciplina, ao serem interpelados a retornarem a listagem inicial e realizarem um comparativo entre os conhecimentos anteriores e os construídos, grande foi a diferença. Assim como, o acréscimo de possibilidades de transposição didática. Algumas alunas comentaram que ““fantasia” de índio, nunca mais!”. Também foi importante o *feedback* dado pelos alunos, que já atuavam em sala de aula, referente as propostas encaminhadas sobre a temática dos indígenas. O tema foi tratado sem relação com a data comemorativa, como importante conhecimento referente a constituição do povo brasileiro.

Outra proposta a ser analisada, foi a criação de um material de apoio sobre a diversidade. Ela foi pensada como a compilação de atividades direcionadas aos alunos do Ensino Fundamental. Cada aluno da disciplina, deveria criar uma proposta interativa, tendo como tema a diversidade, fosse ela de gênero, sexual, religiosa, étnico-racial, entre outras possibilidades. É importante ressaltar que essa proposta foi desenvolvida posteriormente ao trabalho com os diferentes aspectos da diversidade. Sendo da escolha do aluno o tema a ser explorado.

Na Figura 2, a capa da publicação confeccionada por uma das alunas da turma de 2020.

FIGURA 2 – Material coletivo



Fonte: Autora, 2020.

As atividades propostas incluíram jogos, brincadeiras, montagens, produções artísticas e textuais, entre outras possibilidades. Os temas mais trabalhados foram: diversidade religiosa, igualdade de gênero e diversidade étnico-racial. Não houve nenhuma proposta sobre diversidade de gênero e tampouco sobre sexualidade, em nenhuma das duas turmas propostas (2020 e 2021). Aqui podemos concluir que alguns

temas permaneceram tabus apesar das discussões, reflexões e análises propostas nas aulas, por meio do aporte teórico, análise de documentos, campanhas publicitárias, relatos de experiências entre outros.

Essa constatação se confirma, na análise de outra proposta realizada em sala de aula, com a primeira turma (2017). Para a discussão da temática sobre a Educação Sexual nas Escolas, foi desenvolvida a técnica de Juri simulado. Esta técnica pedagógica é uma simulação de um tribunal judiciário, onde a turma é dividida em três grupos: dois de debatedores e um do júri popular. Os grupos debatem sobre um determinado tema, os prós e contra e posteriormente o júri chega a um veredicto. Tal técnica foi proposta como o clímax do estudo sobre sexualidade na escola. Nele foram analisadas situações reais referentes a pedofilia, a violência sexual, a diversidade de gênero e sexual, entre outras, como também, referencial teórico contextualizado.

O paradoxo está na comparação entre os resultados desse estudo e os do júri simulado. Durante as análises das situações reais apresentadas e da bibliografia relacionada, a conclusão chegada pela totalidade da turma, foi que tal temática precisava ser trabalhada nas escolas, não cabendo só aos pais e familiares esta função. Visto que muitas vezes as agressões e abusos ocorrem no interior dos próprios lares.

Porém, no júri simulado, muitas alunas alegaram ser contrárias a educação sexual nas escolas, pois não gostariam que a temática fosse abordada com suas filhas pequenas. Estas mesmas alunas defenderam a importância da educação sexual nas escolas, de modo genérico, durante o estudo anterior. Mas no que concerne a suas vidas privadas e as suas filhas, foram contrárias ao debate sobre sexualidade na escola. Aqui além do tabu referente as questões de sexualidade, foi possível perceber a questão da desigualdade de gênero. Uma vez que só as mães de meninas se posicionaram de forma contrária a prática da educação sexual nas escolas. Não havendo restrições sobre as discussões sobre sexualidade com os meninos. Também é possível perceber, neste episódio, que o tema da sexualidade, apesar do estudo prévio sobre sua amplitude e abrangência, recai no imaginário coletivo, nas questões relacionadas somente ao sexo e as práticas sexuais.

Tal paradoxo foi questionado com a turma e gerou um constrangimento, no sentido da percepção do contraditório e do quanto se faz necessário debater essas questões, seja na escola, seja nas graduações, no sentido da ampliação das ideias e do combate as formas discriminatórias e reducionistas.

De acordo com Junqueira (2009, p. 137), “se quisermos construir um modelo educacional efetivamente inclusivo e de qualidade, no qual a escola é entendida como lugar de direitos, precisamos trabalhar para subverter valores hegemônicos e relações de poder.”.

## CONSIDERAÇÕES

Neste estudo foi possível perceber a importância do debate sobre a Educação em Direitos Humanos, na formação inicial de professoras e professores. Pois, por menor que sejam os espaços de inclusão de discussões sobre a temática, como tópicos em determinadas disciplinas ou de forma mais ampla em disciplinas afins, o fato é que possibilitam o exercício de ampliação de ideias, conceitos e compreensão da diversidade, seja ela, étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, entre outras.

Ao término da disciplina, nos três anos em que foi ministrada, foi realizado um questionário destinado aos estudantes, explorando alguns aspectos da disciplina. As respostas obtidas confirmam a importância dela, no que concerne à Educação em Direitos Humanos, como é possível avaliar nas questões apresentadas a seguir.

Dentre os alunos matriculados e que frequentaram a disciplina Relações Étnico-Raciais e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos anos mencionados, na IES pesquisada, apenas 50 % já havia trabalhado com os temas tratados na disciplina anteriormente, no Ensino Médio ou Fundamental. Ou seja, a metade desses estudantes nunca havia tratado destas questões e poderiam tornar-se profissionais da Educação sem nunca ter refletido sobre os temas abordados, caso não tivessem assegurados a Educação em Direitos Humanos nos currículos da respectiva IES.

Com relação aos temas estudados, quando interpelados sobre quais os mais relevantes, 80 % dos estudantes consideraram todos relevantes. Já referente as dificuldades encontradas em tratar determinados temas, os resultados foram distintos:

Diversidade sexual e de gênero. Entendo a importância do tema, visto que nas escolas é cada vez maior o número de estudantes com diversidades de escolhas. Porém, penso que nós como professores e as escolas, em meu entendimento, poderíamos ajudar a implantar a cultura do respeito pelas diferentes escolhas, respeito pelas pessoas em todos os sentidos. A meu ver, focar no princípio do respeito. (ALUNA 2,2022).

Senti dificuldade com a diversidade religiosa por conta de alguns princípios cristão que eu tenho e sigo. (ALUNA 3, 2022).

Diversidade Étnico Racial, me lembro que durante as aulas aprendi que várias palavras que usava no meu vocabulário eram ultrapassadas e de péssimo gosto. Até hoje pesquisei sobre, para não cometer novos erros e ensinar meus futuros alunos da forma correta. (ALUNA 4, 2022)

Dentre as propostas mais marcantes, alguns destaques:

A questão dos índios. Eu gostei muito, pois eu não conhecia quase nada. Somente do que aprendi na escola no passado muito superficialmente. (ALUNA 5, 2022).

A Diversidade Étnico-racial. Apesar do Brasil ser um dos países mais miscigenados do mundo, a população negra ou parda está abaixo da linha da pobreza e o preconceito ainda é muito grande. Também as deficiências encontradas nas políticas públicas não garantem as condições de vida, apesar de vários movimentos pelos direitos humanos. (ALUNA 6, 2022).

Diversidade religiosa, pois me fez refletir sobre o respeito que devemos ter em cada cultura e crença das pessoas. (ALUNO 7, 2022).

Talvez a questão de maior impacto e que comprova a importância da Educação em Direitos Humanos, nos cursos de graduação, seja a que interroga sobre a percepção pessoal referente aos temas tratados, se eles podem ter modificado a forma de ver e pensar o mundo contemporâneo, e, portanto, as ações como pessoa e profissional da Educação. A totalidade dos alunos pesquisados respondeu que sim.

Neste estudo foi possível comprovar que a IES pesquisada, consegue dar conta dos desafios apresentados anteriormente, conforme defendido por Candau & Sacavino (2013).

Diante do exposto, nos resta lutar para que a Educação em Direitos Humanos passe a fazer parte dos Currículos, não só da Educação Básica, mas de todas as instancias educacionais. Só assim, será possível combater o preconceito, assegurar os direitos individuais e de coletividades, e preconizar um mundo menos excludente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos/Ministério de Educação/Ministério de Justiça/UNESCO, 2006.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Educação** (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Diversidade sexual e homofobia: a escola tem tudo a ver com isso, In: XAVIER FILHA, Constantina (Org.). **Educação para a sexualidade, para a equidade de gênero e para a diversidade sexual**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2009. p. 111-142.

MUNDURUKU, Daniel. **Twitter**. @DMunduruku, 6:44 AM. 29 de agosto de 2021.

PEDAGOGIA. **Projeto Político Pedagógico (PPP)**. Fundação Educacional XXXXXXXX. Portaria nº 915, de 27/11/2015. D.O.U. 30/11/2015.

RÊGO, Ernny Coelho; BENEVIDES, Marinina Gruska. Educação em Direitos Humanos e formação docente: notas sobre o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Anais do III CINDETI. III Congresso Internacional de Educação Inclusiva**, Campina Grande, PB, 2018. p. 01- 12.

SIGNIFICADOS. **Infográfico**. Não Paginado. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/infografico/>> Acesso em: 02 jun. 2022.

## ANEXO 1

Grade Curricular: 3º ao 8º Período.

3º PERÍODO:

Currículo e Gestão em Ambientes Educativos	80horas
Políticas Públicas e Legislação da Educação	40horas
Avaliação e Desempenho Escolar	80horas
Didática	80horas
Tópico Especial: Cosmvisão	40horas

4º PERÍODO:

Fundamentação da Educação Especial	80horas
Ensino de Libras	40horas
Relações Étnico-Raciais e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	40horas
Pedagogia Social	40horas
Pedagogia Hospitalar	40horas
Pedagogia Social	40horas
Pedagogia Hospitalar	40horas

5º PERÍODO:

Fundamentos da Educação Infantil	40horas
Aquisição da Linguagem Oral e Escrita	80horas
Ensino da Educação Física na Educação Infantil e Anos Iniciais	40horas
Ensino da Matemática na Educação Infantil	40horas
Literatura da Educação Infantil e Anos Iniciais	40horas

6º PERÍODO:

Fundamentação da Educação Básica	40horas
Ensino da Língua Portuguesa nos Anos Iniciais	40horas
Ensino de Matemática nos Anos Iniciais	80horas
Ensino de Ciências na Educação Infantil e nos Anos Iniciais	40horas
Ensino de Geografia na Educação Infantil e nos Anos Iniciais	40horas
Ensino de História na Educação Infantil e nos Anos Iniciais	40horas

7º PERÍODO:

Processos Grupais Visão Interdisciplinar	40horas
Fundamentos da Ação Educativa em Espaços Não Escolares	40horas
EJA – Educação de Jovens e Adultos	80horas
Estatística Aplicada à Educação	40horas
Neurociência e Educação	40horas
Tópico Especial: Liderança e Gestão de Pessoas	40horas

8º PERÍODO:

Gestão de Processos Educativos	<b>80horas</b>
Construção do Projeto Político Pedagógico	<b>80horas</b>
Pedagogia Empresarial	<b>40horas</b>
Tecnologias da Comunicação e da Informação	<b>40hora</b>

Fonte: PEDAGOGIA, 2015.

# IMPLICAÇÕES DA ADESÃO DE MOÇAMBIQUE AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Eva Quembo<sup>20</sup>

## INTRODUÇÃO

O presente capítulo tem como principal objectivo analisar as implicações que poderão advir da adesão de Moçambique ao Tribunal Penal Internacional (TPI), olhando tanto para as vantagens como para os desafios que poderão advir desta adesão. Constituem objectivos específicos do estudo: compreender a forma de actuação do TPI; apontar as exigências e formas de cooperação do TPI com os países membros; e analisar os desafios que poderão resultar da adesão de Moçambique ao TPI.

O Tribunal Penal Internacional é um tribunal internacional cujo objectivo principal é processar e julgar crimes contra os direitos humanos de transcendência internacional, cometidos por indivíduos independente de seus cargos oficiais e poderio político e económico, exercendo sua jurisdição sobre todos os países que tenham ratificado o Estatuto de Roma.

Atualmente, cerca de 120 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) já ratificaram o Estatuto de Roma, tendo aderido ao TPI, e mais 21 países já assinaram o Estatuto faltando sua ratificação para se tornarem membros deste tribunal ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Corte\\_Penal\\_Internacional](https://pt.wikipedia.org/wiki/Corte_Penal_Internacional)). Moçambique figura entre os países que já assinaram o tratado mais ainda não o ratificaram. É

---

<sup>20</sup> Doutoranda em Ciência Política e Relações Internacionais na Faculdade de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Católica de Moçambique

com o propósito de analisar as implicações que esta ratificação poderá trazer ao país que se desenvolveu o presente estudo.

Esta pesquisa mostra-se relevante na medida em que pretende contribuir na compreensão das vantagens e desafios que poderão advir da adesão de Moçambique ao TPI, do ponto de vista das obrigações que o Estado ficará sujeito a cumprir advindas da aceitação do Estatuto de Roma, como da institucionalização dos mecanismos judiciais para trabalhar em cooperação com o TPI, nas diversas solicitações que o país poderá receber.

## METODOLOGIA

O artigo foi desenvolvido sob o enfoque metodológico qualitativo. O enfoque qualitativo é, na visão de Creswell (2007), aquele que procura aprofundar o conhecimento sobre determinada matéria.

É nesta senda que procuramos aprofundar o conhecimento sobre o Tribunal Penal Internacional e sua forma de atuação, bem como a percepção de alguns atores da esfera governativa moçambicana e da sociedade civil, sobre que passos o país deve dar para aderir ao TPI.

Quanto aos objectivos a pesquisa classifica-se como exploratória, que permite ter maior familiaridade com o problema estudado (Oliveira, 2011). Com este tipo de pesquisa procuramos enriquecer o estudo sobre esta matéria, até então pouco desenvolvida no contexto moçambicano, recorrendo a literatura estrangeira e extrato de entrevistas de actores nacionais sobre o assunto, disponíveis na internet.

As técnicas usadas na recolha de dados foram a pesquisa bibliográfica de livros, artigos científicos disponíveis *online*, e a pesquisa documental, do Estatuto que criou o Tribunal Penal Internacional numa perspectiva comparativa com os preceitos da Constituição da República de Moçambique e o código penal. Quanto a técnica usada na análise de dados foi a análise dos conteúdos dos materiais e documentos consultados.

## FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Moçambique é um dos países do mundo, membro da ONU que já assinou o Estatuto de Roma que criou o TPI, contudo até a presente data não ratificou essa assinatura. Com a assinatura, embora não possam obstruir o seu cumprimento, não está obrigado a colaborar com o Tribunal, nem sujeita o seu território à jurisdição do TPI (Guerreiro, 2017).

No momento em que se proceder a ratificação, porém, Moçambique entrará de forma automática para a jurisdição do TPI, ficando todos os seus cidadãos na alçada jurídica daquele tribunal, no que diz respeito ao cumprimento de suas leis no que tange a defesa e garantia dos direitos humanos mundialmente consagrados.

A adesão de qualquer país ao TPI, traz consigo um conjunto de obrigações e de responsabilidades, sob ponto de vista de institucionalização dos mecanismos judiciais para trabalhar em cooperação com o TPI nas diversas solicitações que o país poderá receber, bem como ponto de vista das obrigações que o Estado ficará sujeito a cumprir advindas da aceitação do Estatuto de Roma (ARIFA, 2014).

É nesta senda que se levanta a seguinte questão de partida: que implicações poderão advir da adesão de Moçambique ao TPI?

## ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA CRIAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

A ideia inicial para surgimento do Tribunal Penal Internacional (TPI) vem de Gustine Moynier 1872, fundador do Comité Internacional da Cruz Vermelha, que achou necessário existir um tribunal de natureza permanente para lidar com casos de violação dos direitos humanos, que seria ativado automaticamente no caso de guerras entre as partes, isso porque os beligerantes não teriam condições para lidar imparcialmente com os referidos casos, tendo o tribunal maior isenção. A proposta inicial de Moynier não foi bem acolhida por vários

Estados por acharem que esta instância colocaria em causa a soberania nacional dos Estados (Cardoso, 2012).

Mais tarde, com o nível de devastação das duas grandes guerras mundiais, as potências aliadas buscaram concretizar a ideia de responsabilizar os criminosos de guerra nazis, e em 1943 os EUA, Reino Unido, União Soviética e mais tarde a França denunciaram os atos perpetrados pelos nazis cuja acção ultrapassava os limites geográficos de um território, decidiram criar um tribunal, tendo em 1945 assinado a Carta do Tribunal de Nuremberg, para julgar e punir responsáveis destas atrocidades. A carta de Nuremberg, para além de categorizar os delitos internacionais, também atribuía responsabilidade individual, titularidade de direitos e deveres a indivíduos e não exclusivamente ao Estado, o que constituía um avanço do direito internacional (Cardoso, 2012).

Do acima citado, podemos compreender que a carta de Nuremberg foi uma antevisão do que viria a ser o TPI, com a superioridade de ser a um nível mais global. E foi pelo reconhecimento do potencial desta carta que a recém criada Organização das Nações Unidas confiou a sua comissão de direitos humanos a criação de um projecto de Estatutos de um tribunal internacional, inspirado na carta (Júnior, Azevedo e Souza, 2013 & Cardoso, 2012).

Este processo teve muitas idas e vindas, tendo finalmente em 1990, com o fim dos confrontos da guerra fria, entre o leste e o Oeste, crescente processo de democratização e promoção dos temas de direitos humanos, novas perspectivas se abriram ao Conselho de Segurança da ONU.

É neste contexto que eclodiram conflitos armados entre grupos étnicos na antiga Jugoslávia, em 1991, marcados por violação grave dos direitos internacionais humanitários, amplamente cobertos pelos média trazendo o assunto a opinião pública mundial, que pressionaram o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) que por votação unânime decidiram estabelecer o Tribunal Penal Internaciobal para a antiga Jugoslávia, com objectivo de processar e julgar os responsáveis

por sérias violações dos direitos humanos. Mais tarde em 1994, houve o genocídio no Ruanda que vitimou cerca de 800 mil pessoas em 3 meses numa guerra civil, tendo o CSNU criado o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, com objectivo de processar e julgar os responsáveis pelo genocídio (Júnior, Azevedo e Souza, 2013 & Cardoso, 2012).

Após estes dois episódios, discute-se ao nível da ONU a necessidade de se firmar um TPI permanente, tendo em 1993 a SGNU orientado aprovação do projecto que criou o TPI, e dentro dos prazos estipulados foi submetido a proposta dos estatutos, o que culminou com a adopção do Estatuto que criou o TPI em 1998.

## DA CRIAÇÃO DO TPI, SUA COMPOSIÇÃO E FORMAS DE ACTUAÇÃO

Entre os dias 15 a 17 de Junho de 1998 foi realizada em Roma a Conferência sobre o Estabelecimento do TPI, tendo sido criado o TPI<sup>21</sup> como uma instância judicial permanente e independente, com personalidade jurídica internacional, com jurisdição sobre pessoas pelos crimes graves de transcendência internancional<sup>22</sup>, cometidos em larga escala, muitas vezes patrocinados por Estados, ou crimes cometidos em contexto de conflitos armados (Cardoso, 2002).

O TPI tem sua sede em Haia na Holanda, faz parte do sistema da ONU, mais possui independência internacional. As despesas do tribunal são financiadas pelas quotas dos Estados-parte e pelos fundos provenientes da ONU, sujeitos a aprovação da Assembléia Geral (Viviam, 2015).

A questão da independência do TPI tem sido alvo de vários debates, e será também por nós discutida mais adiante, pelo facto do tribunal receber financiamento por parte de alguns países membros, o que em algum momento coloca em causa a imparcialidade de sua actuação.

---

<sup>21</sup> O Estatuto foi aprovado com 120 votos favoráveis, 21 abstenções e 7 contra da China, EUA, Filipinas, Índia, Israel, Sri Lanka e Turquia.

<sup>22</sup> O Estatuto estabelece que o tribunal tem competência para processar e julgar a seguintes categorias de crimes crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crime de guerra e crime de agressão (art. 5º a 8º).

Em termos de jurisdição, o Estatuto estabelece que são sujeitos a jurisdição do TPI os Estados-parte e respectivos nacionais, bem como todos aqueles que se encontrem em seus territórios em navios ou aviões que estejam sob sua bandeira. Pode ainda, um Estado não membro aceitar jurisdição de forma *ad hoc* por meio de uma declaração, submeter a corte algum caso específico (art. 12 n. 2 e 3).

Acerca da jurisdição do TPI, chama-nos atenção a existência do princípio de complementaridade da actuação do tribunal, ou seja, a jurisdição do TPI só é activada de forma subsidiária, quando o Estado onde o crime acontece é incapaz de exercer o poder judicial sobre o cidadão criminoso, ou de forma consciente e consentida não o faz. Assim, os Estados membros podem evitar o exercício da jurisdição do tribunal se forem eles próprios a processar e julgar os casos de crimes previstos pelo Estatuto de Roma.

A corte do tribunal é composta por 18 juízes distribuídos em 3 secções: (i) secção de questões preliminares - que examina a admissibilidade dos processos; (ii) secção de primeira instância - que profere os julgamentos; e (iii) secção de apelações - aprecia os recursos. Os juízes e promotores são escolhidos pela Assembléia Geral dos Estados-membros (Lewandowski, 2002).

Em termos de procedimento penal no TPI, após a admissão de um caso, e feitas diligências necessárias para aferir o nível de culpabilidade do acusado, o processo vai a julgamento, podendo ser aplicadas as respectivas penas.<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> O Estatuto prevê as seguintes penas: (i) reclusão pelo prazo não superior a 30 anos; (ii) prisão perpétua, dependendo da gravidade de delitos cometidos e circunstâncias do crime; (iii) multa; (iv) confisco de bens procedentes directa ou indirectamente da prática do crime. A pena é cumprida em um dos Estados -membros e pode ser reduzida depois de cumprir um terço ou 25 anos, no caso de perpétua. Também pode-se fixar uma reparação as vítimas sob forma de reabilitação ou indemnização a ser pago pelo réu ou pelo Fundo Fiduciário criado para este fim, constituído por bens confiscados e contribuição dos Estados-membros (art. 77 e 78).

## QUE IMPLICAÇÕES PARA MOÇAMBIQUE: VANTAGENS E DESVANTAGENS DA ADESÃO AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

A adesão de Moçambique ao TPI, irá requerer um conjunto de medidas e acções com vista a que o país possa cumprir com as obrigações exigidas pelo TPI a qualquer Estado-membro da organização principalmente no âmbito da cooperação entre o TPI e as autoridades judiciais locais.

### AO NÍVEL DO SISTEMA LEGISLATIVO

O país deverá dar primazia a adequação da Constituição da República e de outras leis infraconstitucionais ao Direito Internacional, de modo a acomodar os aspectos legais preconizados pelo Estatuto de Roma, que contrariam o preceituado na Constituição da República de Moçambique como:

O código penal nacional, no que se refere aos crimes que em virtude do Direito Internacional são obrigados a investigar e a processar. Crimes como genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, bem como suas especificações devem ser incorporadas a lei penal em Moçambique.

Arifa (2014) e Guerreiro (2017), consideram que esta adequação seria um grande ganho para os países que queiram aderir ao TPI pois permitiria aos Estados terem jurisdição sobre seus criminosos, sem precisar da acção subsidiário do TPI e com isso a adesão ao TPI servirá, meramente, como instrumento de projecção internacional da imagem do Estado ratificante, enquanto promotor dos direitos humanos.

Outro aspecto que tem merecido atenção quando se fala da adequação da lei penal ao Estatuto de Roma é sobre as penas a aplicar nos casos julgados pelo TPI. O Estatuto de Roma no seu artigo 77º preconiza a “a aplicação da pena de prisão perpétua, se o elevado grau da ilicitude do facto e as condições pessoais do condenado o justificarem”.

Esta pena, a partida, contraria a Constituição e a lei penal moçambicana que proíbe a “aplicação de penas e medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida” (artigo 61 da CRM), impondo como “limite máximo 24 anos de prisão maior, que podem ser agravados para 30 anos, analisada a gravidade do crime cometido” (CRM, artigo 61 nº 1 2).

Este ponto foi defendido por Verónica Macamo<sup>24</sup>, outrora, Presidente da Assembléia da República de Moçambique (2010 - 2019), num encontro que manteve com o então Presidente do Tribunal Penal Internacional, Sang-Hyun Song, nas palavras da qual “Moçambique não vai ratificar a adesão ao TPI enquanto não analisar profundamente e acomodar aspectos legais preconizados pelo Tratado de Roma que contraria o percebido na Constituição da República, como a pena de morte e de prisão perpétua”.

Entretanto, a solução desta controvérsia está no próprio Estatuto de Roma no artigo 80 estabelece que esta pena se aplica apenas ao TPI, não afetando os sistemas judiciais nacionais, ou seja não haveria necessidade de ser instituída em Moçambique.

Num debate promovido pela Ordem dos Advogados de Moçambique sobre a adesão de Moçambique ao TPI, Custódio Duma<sup>25</sup> – Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, defendeu que:

“não é obrigatório que os Estados tenham de ter as mesmas penas que o TPI, desde que julguem convenientemente esses crimes, e na eventualidade de achar que as penas nacionais são relativamente inferiores e querer que os acusados tenham penas maiores, podem remetê-los a TPI, sem necessariamente alterar o código penal”

---

<sup>24</sup> O PAÍS (2011). Moçambique não vai ratificar adesão ao TPI enquanto não acomodar aspectos legais [Em linha]. Consultado a 22 de novembro de 2020. Disponível em [https://macua.blogs.com/moambique\\_para\\_todos/2011/08/mo%C3%A7ambique-n%C3%A3o-vai-ratificar-ades%C3%A3o-ao-tpi-enquanto-n%C3%A3o-acomodar-aspectos-legais.html](https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2011/08/mo%C3%A7ambique-n%C3%A3o-vai-ratificar-ades%C3%A3o-ao-tpi-enquanto-n%C3%A3o-acomodar-aspectos-legais.html)

<sup>25</sup> Duma, C. (2011). Política Externa Moçambicana e o Tribunal Penal Internacional [Em linha]. Consultado a 22 de novembro de 2020. Disponível em <http://athioopia.blogspot.com/2009/07/politica-externa-mocambicana-e-o.html>

Para Duma (2011) a razão pela qual Moçambique não aderiu até então ao Tribunal Penal Internacional não tinha nada que ver com as incompatibilidades constitucionais, mas sim com o facto se ter adoptado uma política externa de fuga de responsabilidades quando se trata de matéria de direitos humanos.

Corroborando com a ideia de Duma, considera-se que a questão da (in) compatibilidade da Constituição da República com o Estatuto de Roma já está acautelada no próprio Estatuto de Roma, pelo que, não há exigência alguma de adequação das leis nacionais ao Estatuto de Roma neste sentido.

Um grande desafio para implementação do Estatuto de Roma nos Estados Africanos no geral, e Moçambique não fica de fora, é a questão da irrelevância da qualidade oficial estabelecido no Estatuto de Roma no seu artigo 27º segundo qual:

“o Estatuto será aplicável de forma igual a todas as pessoas, sem distinção alguma baseada na qualidade oficial. Em particular, a qualidade oficial de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou do Parlamento, de representante eleito ou de funcionário público em caso algum eximirá a pessoa em causa de responsabilidade criminal, nos termos do presente Estatuto, nem constituirá de per si motivo de redução da pena”.

Indo mais longe, o número 2 do Estatuto de Roma estipula que “as imunidades ou normas de procedimento especiais decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa, nos termos do direito interno ou do direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal exerça a sua jurisdição sobre essa pessoa”.

Ocorre que a legislação moçambicana determina algumas imunidades a figuras do Estado, que não podem ser alvos de detenção ou prisão, salvo em flagrante delito (artigo 211 da CRM). Trata-se do Presidente da República, presidente da Assembleia da República, dos

presidentes e juizes dos tribunais, deputados, membros do Governo, provedor da justiça, entre outras personalidades.

Ou seja, embora a legislação Moçambique reconheça a responsabilidade criminal do chefe de Estado, impede a sua prisão preventiva durante o exercício de funções, o que inviabilizaria neste sentido a cooperação das autoridades moçambicanas com o TPI.

Sobre a extradição de criminosos nacionais ou estrangeiros que possam ter cometido crimes da competência do TPI, e se encontrem no território moçambicano a CRM art. 67 n 3 determina que “não é permitido a extradição, por crimes a que corresponde na lei do Estado requisitante pena de morte ou de prisão perpetua...” e o n 4 estabelece que “o cidadão moçambicano não pode ser expulso ou extraditado do território nacional”.

A lei da extradição permite que possam ser realizadas extradições de cidadãos estrangeiros, para países com os quais Moçambique tenha assinado acordos de extradição, sob determinadas condições e com algumas restrições. Com a ratificação do Estatuto de Roma, estes acordos teriam de ser estendidos aos países membros do TPI, de modo a facilitar a colaboração entre Estados e entre estes e o TPI.

## AO NÍVEL DO SISTEMA JUDICIAL

Num cenário de ratificação do Estatuto de Roma, o sistema judicial ficaria em grande evidência pois seria o garante e executor da cooperação entre o TPI e o Estado Moçambicanos no exercício da jurisdição daquele tribunal.

Assim, um grande desafio que se coloca ao país é o de assegurar ao nível deste sistema a existência de procedimentos aplicáveis a todas formas de cooperação com o TPI de modo a garantir a cooperação internacional e assistência judicial entre os Estados, que passaria por:

Reforço da capacidade de realizar investigações e instrução de processos de forma eficaz; realizar detenções e entrega, apre-

sentação de provas, proteção e transferência de vítimas, testemunhas e execução de sentenças.

Esta cooperação é de vital importância se considerarmos que o TPI não possui o poder de coação - força militar ou polícia judiciária - para fazer cumprir mandados de prisão, recolher provas, convocar testemunhas, efetuar busca e apreensão, notificar e mandar cumprir mandados de comparência ou prisão, executar penas, ficando isso na responsabilidade dos estados membros (ARIFA, 2014).

Destaca-se nesta questão a atuação da Procuradoria Geral da República de Moçambique, e seus órgãos que vem sendo muito questionada nos últimos tempos em que grandes casos tem vindo à tona, tais como a questão das dívidas ocultas, raptos e sequestros a cidadãos nacionais, extração de órgãos, violação dos direitos humanos como liberdade de imprensa, entre outros crimes, que denunciam um sistema judicial pouco interventivo, ineficiente e parcial na sua atuação, pelo que será um grande desafio cumprir as solicitações do TPI.

A garantia de maior isenção da ação do poder judicial face ao executivo é outro desafio deste sector. A literatura mostra que os Estados onde se verifica uma maior separação e equilíbrio entre os poderes executivo e judiciário manifestarem maior propensão para se tornarem parte no Estatuto de Roma, por se entender como remota uma eventual ação do TPI no país, enquanto meio necessário para garantir a resposta a violações do direito internacional humanitário, sendo suficiente, à partida, a ação dos tribunais internos destes estados (GUERREIRO, 2017)

Reforçar o poder de acção e imparcialidade dos órgãos judiciários na sua actuação, principalmente em casos de envolvam grandes entidades do cenário político nacional. Enquanto o poder judiciário não tiver tal imparcialidade e isenção, ratificar o Estatuto seria entregar ao TPI o poder sobre estes dirigentes, que o próprio estado moçambicano não tem.

Da análise dos desafios tanto ao nível do legislativo como do judicial podemos concluir que o requisito principal para se criar as

condições de adesão de Moçambique ao TPI é e sempre será a vontade política dos dirigentes, que normalmente, são os maiores alvos da acção deste tribunal, tanto no exercício de suas funções como posterior a estas.

## AO NÍVEL FINANCEIRO

Garantir verbas anuais para contribuir com o fundo fiduciário estabelecido a favor das vítimas dos crimes de competência do TPI e seus familiares, cujo pagamento é condição para que os Estados-membros do tribunal tenham direito a voto (Estatuto de Roma, art. 117).

Esta poderá ser vista como mais uma despesa acrescida ao orçamento deficitário do Estado moçambicano, que depende de apoio externo para fazer face aos custos de funcionamento da máquina administrativa nacional, bem como para a realização de despesas para suprir as necessidades da população.

## CRÍTICAS E CONTROVÉRSIAS SOBRE ACTUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Uma das principais críticas que tem sido levantadas sobre a actuação do TPI é sobre o seu não alargamento do âmbito geográfico, concentrando sua acção penal no continente africano. Embora África seja um dos continentes que mais colaborou para implementação do TPI, e tenha maior número de países como Estados-membros do TPI (33 países até o ano 2016), a acção do TPI tem sido alvo de muitas críticas no continente. Este fenómeno tem levado que muitos países africanos solicitem sua saída TPI (BAVON, 2010).

O principal motivo desta saída é o facto de que o TPI tem sido visto como um tribunal criado para caçar apenas os Africanos. Um estudo sobre balanço dos 20 anos do TPI, concluiu que maior parte dos processos em julgamento no TPI foram de casos de países africanos, dando a perceber que o “TPI tem como missão perseguir apenas os africanos” (Bavon, 2010 p. 41; Maia e Hama, 2012).

Essa situação foi muito mais além levando a União Africana a propor uma saída em bloco dos países africanos, a rejeitar a instalação de uma representação oficial do TPI em Adis Abeba, na Etiópia, em vez disso, foi proposta a institucionalização de uma secção penal para crimes graves de âmbito internacional no Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (Ambos, 2015 citado por Bavon, 2010).

Sobre esta questão consideramos que deve merecer consideração existência de razões factuais e jurídicas que levam o TPI a intervir em África, como as atrocidades cometidas nos vários conflitos armados que tem caracterizado o continente, que envolvem os Estados-membros do TPI como Serra Leoa, República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Libéria, entre outros, e em outros casos tem sido os próprios Estados a denunciarem casos de violação dos direitos humanitários ao TPI como aconteceu no caso de Uganda, República Centro Africana e Costa de Marfim.

Outro assunto que tem merecido debates é pelo facto do Estatuto de Roma admitir que os Estados possam negociar aspectos processuais atinentes à entrega de suspeitos, no âmbito de acordos celebrados (Bavon, 2010).

Essa permissão faz com que muitos países celebrem acordos bilaterais de imunidade, de modo a impedir que os seus cidadãos civis e militares, possam ficar sob a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

A questão da a politização do TPI, é outra crítica que vem sendo levantada contra este órgão, pelo facto de que o tribunal não conseguir perseguir os mais altos responsáveis de crimes graves do âmbito internacional, preferindo julgar pessoas de pouca relevância no que diz respeito ao cometimento de crimes contra os direitos humanos (Bavon, 2018; Maia e Hama, 2012).

Finalmente a dependência financeira, vem sendo contestada pelo facto de que o financiamento do TPI ser feito por contribuições na sua maior parte do Estados Ocidentais, como a Alemanha, da França e da Grã-Bretanha, e o Japão. O tribunal recebe também doações de

pessoas privadas ou fundações. Essa dependência financeira de alguns países e particulares, levantam dúvidas sobre a imparcialidade e isenção do TPI face aos seus financiadores (Bavon, 2018).

## CONCLUSÃO

O presente capítulo tinha como objectivo principal compreender as implicações da adesão de Moçambique ao Tribunal Penal Internacional. O TPI é uma organização internacional, com personalidade jurídica internacional que têm competência para atuar sobre crimes contra os direitos humanos cometidos em grande escala, com transcendência internacional, nos países que tenham assinado e ratificado o Estatuto de Roma.

Até então vários países aderiram ao TPI, que exige aos países membros que o tribunal passe a ter jurisdição automática sobre o território, podendo actuar em casos de cometimento, por cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes, que cometam os crimes de guerra, crime contra humanidade, crime de genocídio e crimes de agressão.

Os países membros por sua vez, são obrigados a cooperar com o TPI, na instrução e condução dos processos criminais sob alçada do TPI, ficando as autoridades judiciais encarregues de fazer a recolha das provas, audição de testemunhas, proteção das vítimas, efectuar a prisão e executar a penas, visto que o TPI não tem poder de coerção - uma força militar ou polícia para o efeito.

Em face a estas exigências, consideramos que a adesão de Moçambique ao TPI teria como implicações a necessidade de adequar o quadro legal/constitucional de modo a acomodar os preceitos previstos no Estatuto de Roma, no que respeita a tipificação e categorização dos crimes, a pena de prisão perpétua, a imunidade dos membros do governo e outros oficiais do Estado e a extradição de nacionais e estrangeiros.

No âmbito da cooperação inter institucional, o desafio se impõe ao sistema judicial nacional que deverá reforçar sua capacidade de

investigação e instrução de processos de forma eficaz, reforçar isenção da sua acção face ao poder executivo e conferir maior poder de acção e imparcialidade do poder judicial.

Não obstante a todas as críticas que vem sendo levantadas sobre a atuação do Tribunal Penal Interacional, há que se reconhecer o seu grande contributo na garantia dos direitos humanos em vários países do mundo, e no combate a cultura de impunidade que vinha reinando entre os seus governantes.

Deste modo, consideramos que a adesão de Moçambique ao Tribunal Penal Internacional seria vantajosa não só do ponto de vista das Relações Internacionais, com a projeção do país na arena internacional como defensor dos direitos humanos, mas principalmente na salvaguarda dos direitos à vida e à liberdade do povo moçambicano.

## REFERÊNCIAS

Arifa, B. (2014). *O Tribunal Penal Internacional e a Constituição: desafios do cumprimento dos Estatutos de Roma pelo Brasil*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasil. Acessado a 05 de Novembro de 2020. Disponível em [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18907/3/2014\\_BethaniaItagibaAguiarArifa.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18907/3/2014_BethaniaItagibaAguiarArifa.pdf)

Assembleia da República de Moçambique. Lei nº 1/ 2018 de 12 de Junho, aprova a Constituição da República de Moçambique.

Assembleia da República de Moçambique. Lei nº 24/ 2019 de 24 de Dezembro, aprova a lei de revisão do Código Penal de Moçambique.

Bavon, I. (2018). *África e o Tribunal Penal Internacional (2002 a 2016)*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Portugal. Acessado a 11 de Novembro de 2020. Disponível em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16233/1/Trabalho%20Final%20de%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Revisto%202018.pdf>

Cardoso, E. (2012). *Tribunal Penal Internacional: Conceitos, Realidades e Implicações para o Brasil*. Brasília: FUNAG. Acessado a 25 de Outubro de 2020. Disponível em [http://funag.gov.br/biblioteca/index.php?route=product/product&path=71&product\\_id=936](http://funag.gov.br/biblioteca/index.php?route=product/product&path=71&product_id=936)

Cresswell, J. (2007). *Projecto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre: Artemed.

Guerreiro, A. (2017). O Tribunal Penal Internacional em África. In: *Revista de Relações Internacionais*. Junho de 2017, nº 54 (pp. 009 – 026). Acessado a 25 de Outubro de 2020. Disponível em [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-91992017000200002](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992017000200002)

Júnior, L., Souza, A. & Azevedo, M. (2013). De Nuremberg a Haia: Evolução principiológica dos tribunais internacionais. In: *ANAIS III Encontro sobre a Evolução de Estudos Jurídicos*. Faculdade Luciano Feijão. Acessado a 28 de Outubro de 2020. Disponível em [https://flucianoifeijao.com.br/novo/wp-content/uploads/2016/09/de\\_nuremberg\\_a\\_haia\\_a\\_evolucao\\_principiologica\\_dos\\_tribunais\\_internacionais.pdf](https://flucianoifeijao.com.br/novo/wp-content/uploads/2016/09/de_nuremberg_a_haia_a_evolucao_principiologica_dos_tribunais_internacionais.pdf)

Lewandowski, E. (2002). *Tribunal Penal Internacional: De uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade*. Estudos Avançados. 16 (45). Acessado a 28 de Outubro de 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ea/v16n45/v16n45a12.pdf>

Maia, C. e Hama, K. (2012). [Em linha]. O Tribunal Penal Internacional visto desde a África: Órgão Jurisdicional ou Órgão Político? In *Revista L'Observateur des Nations Unies*. Vol. 32, 2012, pág.75-98. Acessado a 25 de Outubro de 2020. Disponível em <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rfdulp/article/view/4321>

Miranda, J. (2010). O modelo de cooperação do Tribunal Penal Internacional. In: *Brasil: Prismas, Direito e Políticas Públicas Mundiais*. Vol. 7 n 2. Acessado a 25 de Outubro de 2020. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/315154435\\_O\\_modelo\\_de\\_cooperacao\\_do\\_tribunal\\_penal\\_internacional](https://www.researchgate.net/publication/315154435_O_modelo_de_cooperacao_do_tribunal_penal_internacional)

Organização das Nações Unidas. Decreto nº 4.388 de 25 de Setembro de 2002, promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Viviam, W. (2015). Considerações sobre o Tribunal Penal Internacional. In: *Revista Eletrônica do Curso de Direito na Faculdade de OPET- Curitiba*. N. 13, ISSN 2175-7119. Acessado a 25 de Outubro de 2020. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/35660/consideracoes-sobre-o-tribunal-penal-internacional>

# CONCEITUAÇÃO E RELEVÂNCIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Matheus Alves Diniz<sup>26</sup>  
Ramiro Ferreira de Freitas<sup>27</sup>

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS: O QUE É LIBERDADE DE EXPRESSAR-SE?

A liberdade de expressão é um princípio-direito basilar para o regime democrático brasileiro. É uma ânsia da humanidade ao longo de sua existência. O ser humano lutou em guerras e revoluções, sacrificando a própria vida para conquistá-la. Afinal, o que seria liberdade? Segundo Kant em sua conceituada obra *Paz Perpétua*, pode ser definido, racionalmente, com as seguintes palavras: “A liberdade jurídica é a faculdade de só obedecer a leis externas às quais pude dar o meu assentimento”. Não diferente - e provavelmente uma referência para esse pensamento Kantiano -, o grande pensador Rousseau, definira a liberdade como “A obediência à lei que nós mesmos nos prescrevemos”<sup>28</sup>.

A liberdade de expressão é uma das extensões do direito à liberdade, sendo uma das definições é o poder agraciado aos cidadãos para externar opiniões, ideias ou convicções, garantindo-se, também, os suportes por meio dos quais a expressão é manifestada, tais como a atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Protegido pela disposição constitucional da liberdade de expressão, com status de cláusula pétrea, ao indivíduo é conferida a prerrogativa de pensar

---

<sup>26</sup> Bacharel em Direito (URCA).

<sup>27</sup> Mestre em Educação (URCA). Professor do curso (URCA). CV: <http://lattes.cnpq.br/3123993797992706>

<sup>28</sup> O pensamento dos autores é recorrente em diversas passagens de suas obras e da literatura especializada. Não foi adotada, aqui, uma tradução oficial – o que justifica a ausência de chamada na citação.

e acolher as ideias que lhe pareçam corretas, sem sofrer interferência do Poder Público ou da sociedade.

A liberdade de expressão é a centralidade do Estado Democrático de Direito, visto que, sem esse direito, não se idealiza uma democracia. Devido essa relevância, é inviável falar-se em democracia sem que seja garantida efetivação concreta da liberdade de expressão, como leciona Ronald Dworkin<sup>29</sup>. A liberdade de expressão compreende o “direito de comunicar-se, ou de participar de relações comunicativas, quer como portador de mensagens (orador, escritor, expositor), quer como destinatário (ouvinte, leitor, espectador)”, abrangendo a comunicação em torno de informações, opiniões, sentimentos, propostas, por meio do uso da linguagem, gestos, imagens ou mesmo o silêncio, e sob os mais variados temas (religião, moral, política, ciência, história etc).

## UMA BASE CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal do Brasil trouxe um tratamento especial para a liberdade de expressão, inserindo-a no considerável rol de direitos fundamentais. De acordo com a nossa Carta Magna, precisamente no artigo 5º, IV “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, complementando, o inciso, VI “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. O inciso XIV do mesmo art., dá continuidade a proteção da liberdade de expressão em que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

Não diferentemente, o art. 220 edifica que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”. Reforçando a ideia do artigo 5º o legislador nos §§ 1º e 2º nos ensina, que “nenhuma lei conterà dispositivo que possa

<sup>29</sup> E, com maior ênfase na liberdade moral, H. Hart.

constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV”, e que “é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. (BRASIL, 1988)

Afinal, o que exatamente é a liberdade de expressão? Qual sua relevância para a vida em sociedade, para política ou para democracia? Há vários conceitos definindo-a, em artigos, doutrinas e tratados. A declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão define no Art. 11º a liberdade de expressão como “a livre comunicação dos pensamentos e das opiniões; é um dos mais preciosos direitos do Homem; todo o cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei”.

Uma importante definição - que norteia todas as nações mundiais - está na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ela nos leciona no artigo 19 “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Como ensinado anteriormente à liberdade de expressão é um tema debatido e almejado incansavelmente. Dada a relevância acerca da temática, em 2009 foi produzido o chamado *Princípios de Candem sobre Liberdade de Expressão e Igualdade*. Tais princípios foram elaborados pela ARTIGO 19<sup>30</sup> com base em debates acerca da liberdade de expressão e igualdade envolvendo um grupo de oficiais de alto escalão da ONU e suas demais instituições, assim como professores, mestres e especialistas em direito internacional dos direitos humanos da academia e da sociedade. A criação de tais princípios ocorreu em Londres nos dias 11 de dezembro de 2008 e 23 / 24 de fevereiro de 2009.

---

<sup>30</sup> “uma organização não-governamental de direitos humanos nascida em 1987, em Londres, com a missão de defender e promover o direito à liberdade de expressão e de acesso à informação em todo o mundo. Seu nome tem origem no 19º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.” (conforme site oficial, indicado na lista de Referências, ao final da presente monografia).

O Código de Princípios de Candem sobre Liberdade de Expressão e Igualdade (2009, p. 3) nos mostrou que:

Art. 19 - A liberdade de expressão e a igualdade são direitos fundamentais, cuja realização é essencial para o desfrute e a proteção de todos os direitos humanos. Eles também são direitos humanos que se amparam e se reforçam mutuamente. Apenas quando medidas coordenadas e focadas são tomadas para promover tanto a liberdade de expressão quanto a igualdade é que ambas podem efetivamente ser realizadas.

Os juristas e doutrinadores brasileiros igualmente as maiores referências mundiais buscam compreender, aprimorar e pôr em prática a liberdade de expressão para a evolução do Estado Brasileiro. A doutrina de Gilmar Ferreira Mendes – Ministro do STF – e Paulo Gustavo Gonet Branco nos esclarece acerca da liberdade de expressão. Segundo Paulo Gustavo Gonet Branco (2016, p. 234):

A liberdade de expressão é um dos mais relevantes e preciosos direitos fundamentais, correspondendo a uma das mais antigas reivindicações dos homens de todos os tempos. O argumento humanista, assim, acentua a liberdade de expressão como corolário da dignidade humana. O argumento democrático acentua que “o autogoverno postula um discurso político protegido das interferências do poder”. A liberdade de expressão é, então, enaltecida como instrumento para o funcionamento e preservação do sistema democrático (o pluralismo de opiniões é vital para a formação de vontade livre). Um outro argumento, que já foi rotulado como cético, formula-se dizendo que “a liberdade de criticar os governantes é um meio indispensável de controle de uma atividade [a política] que é tão interesseira e egoísta como a de qualquer outro agente social”.

O Brasil é consignatário do Pacto de San José da Costa Rica (1969), um marco para história e um importantíssimo meio de

garantia dos direitos fundamentais. Em seu texto traz conceitos e parâmetros acerca do direito de liberdade. Seu art. 13 sobre a Liberdade de expressão nos ensina que:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:

a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2º.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência. (OEA, 1969)

Vale ressaltar o conceito e a magnitude da liberdade para prosperar como sociedade e a plenitude da vida democrática. Os impor-

tantes ensinamentos de Afonso da Silva tratam a liberdade realmente, segundo a história mostra:

Liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal.

[...] É poder de atuação sem deixar de ser resistência à opressão; não se dirige contra, mas em busca, em perseguição de alguma coisa, que é a felicidade pessoal, que é subjetiva e circunstancial, pondo a liberdade, pelo seu fim, em harmonia com a consciência de cada um, com o interesse do agente. Tudo o que impedir aquela possibilidade de coordenação dos meios é contrário à liberdade. (SILVA, 2011, p. 233).

A liberdade transformou o mundo, livrou a sociedade de correntes de regimes ditatoriais. A liberdade opõe-se à autoridade, é imprescindível para a ordem social. A liberdade opõe-se, no entanto, ao autoritarismo, ou seja, a autoridade e coação anormal, imoral e ilegítima. Assim, para um pleno exercício da liberdade, tais impedimentos devem ser removidos. Surge, então, a responsabilidade do Estado, que possui a função de “promover a liberação do homem de todos esses obstáculos, e é aqui que autoridade (poder) e liberdade se ligam”. (SILVA, 2011, p. 234).

Em conclusão, Carvalho (2007) edifica:

A liberdade, como núcleo dos direitos humanos fundamentais, não é apenas negativa, ou seja, liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe nem obriga, mas liberdade positiva, que consiste na remoção dos impedimentos (econômicos, sociais e políticos) que possam obstruir a auto-realização da personalidade humana, o que implica na obrigação, pelo Estado, de assegurar os direitos sociais através de prestações positivas com vistas a proporcionar as bases materiais para a efetivação daqueles direitos. (p. 608)

## HISTÓRICO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O direito de se expressar livremente sem medo das consequências que poderiam acarretar demorou séculos para ser conquistado. Os primeiros registros de liberdade de expressão, embora, ainda mitigado e restrito a uma pequena parcela, foi na Grécia antiga. Na Antiguidade, a participação dos cidadãos nas discussões travadas nas praças públicas era um elemento central da cultura política grega. Sem embargo, a ideia da liberdade de expressão como um direito só se desenvolve depois do advento da Modernidade, no contexto do iluminismo jusnaturalista.

Um fato marcante para o ideal de liberdade foi a Reforma Protestante de 1517, cujo o líder e Martin Lutero, quebrou a ideia de uma única religião, o catolicismo, e uma verdade absoluta incontestável. Por conta da quebra da ideia de verdade universal teologicamente fundada, houve valorização crescente da racionalidade humana, a preocupação com a contenção do poder político, visto como ameaça à liberdade individual, e o desenvolvimento da imprensa, que tem papel fundamental para a disseminação da informação, a partir da invenção de Gutenberg. É a partir do século XVIII (também chamado de século das luzes) que as principais declarações de direitos e documentos constitucionais passarão a consagrar a liberdade de expressão.

A grande efetivação do direito de liberdade ocorreu no século XVIII com as Revoluções Burguesas. A primeira ocorreu nos Estados Unidos, a independência das 13 colônias em 1787. Todavia, o grande marco aconteceu na França, com a revolução iluminista de 1789. Um grande avanço para o Estado Democrático de Direito, Noberto Bobbio em sua obra “A Era dos Direitos” foi extremamente preciso em explicar que:

[...] foi a Revolução Francesa que constituiu, por cerca de dois séculos, o modelo ideal para todos os que combateram pela própria emancipação e pela libertação do próprio povo. Foram os princípios de 1789 que constituíram, no bem como no mal, um ponto de refe-

rência obrigatório para os amigos e para os inimigos da liberdade (BOBBIO 2004, p. 43)

Ao lograr êxito, a Revolução Francesa deixou uma herança, foi o nascimento dos direitos de primeira dimensão, os direitos civis, neles inclusos a liberdade. Instrumento para pôr fim a tirania dos monarcas. A primeira lei histórica no mundo contemporâneo (que se tem registro) a detalhar acerca da liberdade de expressão é a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, sendo considerada o nascituro da constituição, não como ela é atualmente, mas minimamente organizada para garantir a proteção dos cidadãos franceses.

## **LIBERDADE DE EXPRESSÃO AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA**

A liberdade de expressão no Brasil é histórica, visto que, pode ser encontrada em nas antigas constituições. Embora nas primeiras cartas ainda seja um direito temperado, e praticamente inutilizado, é importante para entender que no Brasil já havia esse movimento reivindicando direitos. A Constituição de 1824 consagrou a liberdade de expressão e de imprensa, vedando a censura. Todavia, no período em que esteve vigente, a liberdade não ocorreu. Oligarcas locais usavam de coerção para calar principalmente os seus opositores. Aconteceram inúmeros episódios de violação à liberdade de expressão durante o 1º Reinado e o período da Regência, porém no 2º Reinado, o respeito à liberdade de expressão ganhou força.

Após a proclamação da república foi necessário a elaboração de uma nova CF. Em nossa primeira Constituição republicana, de 1891, essas liberdades foram do período monárquico foram mantidas, mas agora houve uma inovação, vedando-se o anonimato da autoria da palavra falada ou escrita. Contudo ainda havia diversos casos de censura e de perseguição a adversários políticos. Na Constituição de 1934 foi mantida a garantia da liberdade de expressão e a proibição do anonimato, mas eram censurados os espetáculos e diversões públi-

cas, para garantir que opositores não usassem para comícios contra o Governo. Também veda-se a propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem econômica e social.

A Constituição de 1937 manteve nominalmente a liberdade de expressão, todavia, inseriu a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação, muito em característica ao chamado Estado Novo Vargasista da época. No período, os opositores do governo foram perseguidos por suas ideias e foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda, com a missão de censurar os meios de comunicação. Aqui foi a primeira vez que o governo federal usou das suas prerrogativas para criar um órgão exclusivo em prol da censura.

A Constituição de 1946 consagrou mais uma vez a liberdade de expressão e proibiu a censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas. Essa Constituição vedou, ainda, o anonimato e proibiu a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe. Dando continuidade à política da CF anterior. Em 1964, ocorreu o tenebroso golpe militar. Desaparelhou gravemente o regime constitucional de proteção das liberdades públicas, valendo-se da perseguição a quem fosse contrário a ditadura. Nessa época deu início aos famosos Atos Institucionais, que eram espécies de emendas. O Ato Institucional número 2 modificou a redação da Constituição, para restringir a liberdade de expressão das propagandas que subvertessem a ordem, que seria qualquer manifestação contrária ao regime.

Em 1967 outorgou-se uma nova Constituição, mantendo a positivação à liberdade de expressão, com a mesma redação dada pela Constituição de 1946 e pelo Ato Institucional nº 2. Justamente nesse lapso temporal, houve uma forte opressão do regime militar, acarretando na edição do Ato Institucional nº 5, o mais duro e autoritário ato, conferindo poderes praticamente ilimitados ao Presidente da República para cassar e restringir direitos dos seus opositores, inclusive

quanto à manifestação política. Agora, já havia se instaurado no Brasil a censura prévia oficial dos meios de comunicação.

A censura foi institucionalizada, tornando-se uma das marcas mais fortes da ditadura militar no Brasil. A imprensa inteira estava submetida a ela, assim como artistas, compositores e escritores, por exemplo. Foram criados vários órgãos para fazer o controle prévio das informações que seriam divulgadas, como o Serviço Nacional de Informações (SNI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). A Lei de Imprensa, promulgada em 1967, previa severas punições aos meios de comunicação e jornalistas que não respeitassem as regras estabelecidas pela censura.

A partir de 1968, com a entrada em vigor do AI-5, todo material cultural deve ser encaminhado a um órgão de censura antes da publicação. Muitos livros, discos e filmes são proibidos. No entanto, apesar da forte vigilância, alguns materiais críticos ao regime passaram pela censura devido às habilidades de composição/criação do autor/compositor. A censura destina-se principalmente a manifestações antiautoritárias, pois impedir a disseminação de ideias divisivas é uma forma de manter os militares no poder e evitar qualquer oposição. Em 1969, a Emenda Constitucional nº 1 foi editada para dar uma redação completamente nova à Constituição de 1967.

O novo texto preserva a liberdade de expressão, mas está sujeito às mesmas restrições estabelecidas anteriormente, e prevê a proibição de “publicação e exteriorização contrária à moral e aos bons costumes”. No final da década de 1970, as restrições à liberdade de expressão foram amenizadas em um lento processo de abertura, culminando com a eleição indireta de um governo civil em 1985. A partir daí, iniciou-se o processo de redemocratização do país. A promulgação da Constituição culminou em 1988.

A partir do ano de 1983 iniciou-se a redemocratização política e social do Brasil. Nasce o movimento reivindicando eleições diretas, o Direta Já! Sendo o maior movimento cívico brasileiro. A grande

imprensa tenta ocultar, todavia, sem sucesso, e devido a essa tentativa frustrada, deu o destaque necessário a esse movimento. No dia 15 de janeiro de 1985, o Presidente eleito é Tancredo Neves, contudo, em 21 de abril do mesmo ano ocorre uma fatalidade, e este vem a falecer. José Sarney, seu vice-presidente, assume e passa cinco anos na Presidência. Sarney possuía a árdua tarefa de reconstruir a democracia.

Os novos ideais brasileiros, democrática, pluralismo e liberdade pleiteava uma nova Constituição, que foi promulgada em 1988. A Constituição de 1988 traz a liberdade de expressão em seus arts. 5º, IV e 220, afirmando que “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Esse dispositivo versa a liberdade de expressão como a difusão do pensamento, sem questionar ou ressaltar a eficácia da palavra no mundo exterior. Este dispositivo traz ainda a vedação ao anonimato, resquício da constituição brasileira de 1891.

Após a nova CF a população brasileira enfim conquistou a definitiva liberdade de manifestação do pensamento sem nenhum tipo de regulamentação prévia ou censura. A imprensa, veículo necessário para a democracia, tem a possibilidade de investigar e questionar as autoridades sem represália, porque está amparada pelo texto legal. A coletividade do país tem a possibilidade de se manifestar livremente, seja nas ruas ou virtualmente. Mesmo que tais manifestações sejam acerca de temas delicados e controversos. Exemplo de liberdade de expressão é a “Marcha da maconha”, pois uma parcela da população reivindica a legalização da Cannabis. Em tese seria proibido, pois manifestam-se sobre algo ilegal e defendem o uso desse psicotrópico, todavia, não é, com o escopo da liberdade de expressão.

A Marcha da Maconha é uma manifestação legítima por cidadãos da República, de duas liberdades individuais revestidas de caráter fundamental: o direito de reunião e o direito à livre expressão. Com esse fundamento, registrado na ementa da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 187, que o Supremo Tribunal Federal proibiu, com efeito vinculante, a repressão policial e o enquadramento

criminal dos participantes deste tipo de passeata. O caso foi julgado em junho de 2011 pelo Plenário do STF. No julgamento, por unanimidade, o Pleno seguiu o voto do decano, ministro Celso de Mello que destacou que com essa decisão o STF não estava liberando o uso da maconha, mas garantindo aos cidadãos o exercício de duas liberdades constitucionais fundamentais.

O judiciário brasileiro já teve a oportunidade de julgar diversas vezes casos sob o prisma da Liberdade de Expressão. Por ser um direito teoricamente recente na justiça nacional, ainda há divergências acerca de sua abrangência. Um litígio de grande notoriedade foi relativo as biografias não autorizadas. A polêmica envolvendo a publicação de biografias não autorizadas, matéria do Projeto de Lei 393/2011, chegou a ser pauta no Supremo Tribunal Federal, através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4815, por conta da complexidade envolvendo dois direitos constitucionalmente garantidos.

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4815 e declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias. Seguindo o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, a decisão dá interpretação conforme a Constituição da República aos artigos 20 e 21 do Código Civil, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas) (STF, 2015).

De acordo com o Ministro Luís Roberto Barroso, há um grande dilema entre a liberdade de expressão e o direito à informação. Contudo, o direito de expressão tem preferência em relação ao direito à privacidade, dentro do âmbito constitucional, no instituto chamado “harmonização de princípios”, tal harmonização não descarta um

direito fundamental, apenas da prevalência em detrimento ao outro. Isso porque a liberdade de expressão tem um valor maior devido ao sofrimento da época da ditadura militar. Os direitos do biografado não ficarão desprotegidos, visto que, qualquer violação aos seus direitos referentes à privacidade terão preferência em uma ação de indenização postulada a posteriori, podendo até desencadear uma responsabilização penal (STF, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: O CONTEXTO ATUAL

Em 21 de Junho de 2018 a Associação Brasileira de Emisoras de Rádio e Televisão – ABERT – ajuizou a ADI 9940989-29.2010.1.00.0000 DF em defesa da liberdade de publicação e expressão. O relator foi o Ministro Alexandre de Moraes, cujo o STF julgou procedente a liberdade de expressão e pluralismo de ideias. Valores estruturantes do sistema democrático. Devido a isso considera-se a inconstitucionalidade de dispositivos normativos que estabelecem prévia ingerência estatal no direito de criticar durante o processo eleitoral. Proteção constitucional as manifestações de opiniões dos meios de comunicação e a liberdade de criação humorística.

Ressalta-se que a Democracia não existirá e a livre participação política não florescera onde a liberdade de expressão for ceifada, porque é condição essencial ao pluralismo de ideias, que por sua vez e um valor estruturante para salutar funcionamento do sistema democrático. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva.

É inconstitucional qualquer dispositivo que tenha a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma democracia representativa

somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Salienta-se que, até as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional.

## REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto; A Era dos Direitos. 7ª Tiragem, Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BRANCO, Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 26 fev. 2022.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional - teoria do estado e da constituição - direito constitucional positivo. 13. ed., Belo Horizonte: Delrey, 2007.
- OEA. Convenção Americana de direitos humanos. Pacto de San José da Costa Rica, de 1969.
- ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.815, Brasília, Distrito Federal. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10162709>

# POLÍTICAS PÚBLICAS E EVASÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DURANTE A PANDEMIA: A BUSCA DO TEMPO PERDIDO

Fran Espinoza<sup>31</sup>  
Henrique Ribeiro Cardoso<sup>32</sup>  
Wadton Macilack de Souza<sup>33</sup>

## INTRODUÇÃO

Não é novidade que a educação brasileira se depara com desafios e dificuldades estruturais, assim como índices consideráveis de evasão escolar e aponta inúmeras causas e conseqüências da sua ocorrência. Assim, o objetivo central deste estudo é analisar se as políticas públicas no combate à evasão escolar no ensino fundamental nas escolas públicas durante a pandemia, foram eficazes ou não, no sentido de evitar a desistência educacional.

Sabe-se que não é tarefa das mais simples, considerando que o Brasil possui dimensões continentais, com realidades, absolutamente, distintas e, precipuamente, desigualdades sociais profundas, tornar a educação fundamental pública atrativa, motivadora e ferramenta essencial na formação das pessoas.

Para pensar políticas públicas na atualidade devem-se considerar múltiplas questões que abarcam inúmeras desconformidades, desde alunos com idade avançada, adultos, cursando ensino fundamental,

---

<sup>31</sup> Pós-doutorado em Políticas Públicas (UFPR). Doutorado em Estudos Internacionais e Intercultura (Universidad de Deusto, U.D., Espanha). Professor de Pós-Graduação em Direitos Humanos (UNIT). CV: <http://lattes.cnpq.br/9627223998627491>

<sup>32</sup> Pós-doutorado Democracia e Direitos Humanos (Universidade Coimbra). Professor Pós-Graduação em Direitos Humanos (UNIT). CV: <http://lattes.cnpq.br/8397380251414863>

<sup>33</sup> Mestrando em Direitos Humanos (UNIT). CV: <http://lattes.cnpq.br/7861574590043737>

passando por aqueles que não veem na escola ambiente aprazível e conectado com seus anseios, até, sobretudo, crianças, em idade escolar, vivendo à margem da sociedade, como párias, em sinais de trânsito mendigando, em lixões, acompanhadas ou desacompanhadas de seus pais, disputando restos de alimentos com insetos e urubus, completamente absortas a realidade pedagógica.

Analisar políticas públicas neste contexto, não desprezando, por óbvio, a famigerada pandemia que assolou o mundo inteiro, especialmente o Brasil, compreende dois aspectos, que conduzem aos objetivos específicos do presente ensaio. O primeiro deles diz respeito a meditar sobre a necessidade do debate pluralístico entre meio acadêmico, sociedade civil e entes políticos que permeiam, e influenciam, este universo e podem modificá-lo de forma considerável agindo conjuntamente para combater a evasão escolar.

O segundo, e não menos importante, é refletir sobre políticas públicas com caráter intersetorial, conectando ações entre família, política de educação, política de saúde, política de assistência social, buscando compreender e aperfeiçoar, em um ciclo virtuoso e contínuo, tendo uma visão macro da situação, guerreando de forma coordenada e conjunta, a evasão escolar, sobretudo na rede pública fundamental de ensino.

Assim sendo, aspira-se problematizar e trazer à tona para discussão acadêmica aspectos importantes para compreensão da realidade da evasão escolar no ensino fundamental das escolas públicas durante a pandemia no Brasil, examinando o abismo social existente entre as classes sociais, cotejando com as políticas públicas adotadas frequentemente e a influência destas no recuo, manutenção ou recrudescimento do cenário, debatendo, ainda, sobre políticas públicas educacionais preocupadas, eventualmente, com aspectos quantitativos, atingimento de metas, que colaboram para emburrecer o estudante, por conseguinte, lhe oportunizando, de forma fictícia, o direito humano à educação.

Para isso, neste presente ensaio acadêmico, tomando-se ensaio como forma metodológica, utilizou-se de informações e aconteci-

mentos conectados ao estudo, como base da análise conceitual, além disso, buscou-se em sites especializados de notícias, bem como em dados oficiais do Estado brasileiro, revisão da literatura, nacional e estrangeira, assim como, fundamentos fáticos e bases informativas que auxiliassem na contextualização e na ilustração da análise realizada.

## **DEBATE PLURALÍSTICO: ESCOLA, SOCIEDADE E ESTADO**

Imaginar políticas públicas efetivas sem o envolvimento da escola, sociedade civil, família, alunos e demais personagens integrantes no processo ensino/aprendizagem, onde os detentores do poder de decisão direcionam o orçamento, que seria para promover a educação e evitar a evasão escolar, com o objetivo de lograr êxito nas eleições ou manter sua governabilidade, torna-se uma quimera.

Entretanto, há que se destacar que o modelo de gestão brasileiro é, predominantemente, tradicional. A condução da coisa pública tem sido operada historicamente pelas lideranças políticas de forma patrimonial, administrando os interesses coletivos mediante práticas clientelistas, com pouca transparência, sem abrir espaços para que a população possa ser legitimamente representada, elaborando seus próprios projetos. Essas práticas persistem como vias de obtenção de recursos e poder, favorecendo a mercantilização e a inoperância das políticas públicas (FREITAS, 2015, p. 114).

Tem-se observado, ao analisar o jogo de poder em torno das políticas públicas, que muitas decisões e suas repercussões englobam, e fazem preponderar, as articulações políticas, a nível federal, estadual e municipal, servindo de trampolim para manter ou consolidar o poder de barganha entre os entes administrativos desconfigurando, ou sequer tentando atingir, a finalidade inicialmente objetivada, deixando de lado o debate pluralístico que deveriam envolver escola, sociedade e Estado para adoção de medidas eficazes.

Além disto, de acordo com Scartascini (2010, p. 117-159), as políticas públicas em educação padecem de inflexibilidade e apresentam deficiências evidentes, ademais, os investimentos nas outras políticas públicas, por exemplo infraestrutura, são vistos como residuais e ficam em segundo plano, além do que têm que suportar a corrupção de alguns agentes públicos.

Para que mudanças significativas e profundas possam ocorrer, sob pena de conservar as antigas amarras populistas, que são perenes, consolidando, ainda mais, as mazelas arraigadas nas políticas públicas que objetivam, apenas, fins eleitoreiros ou corruptivos, necessita-se que o orçamento para combater a evasão escolar seja construído e debatido de forma macro, com a participação direta da sociedade, percebendo as especificidades de cada região, as mazelas que afligem e impedem as pessoas de permanecerem na escola.

Para isso, Freitas (2015, p. 114) ressalta que deve haver descentralização de competências nas esferas do governo e a efetiva participação popular, o que reforça o debate pluralístico aqui defendido, no processo de definir as políticas públicas.

O primeiro eixo, descentralização, define a competência das três esferas governamentais proporcionando os elementos necessários ao desenvolvimento de ações sociais descentralizadas, complementares e não paralelas. O segundo eixo, participação popular, implica reconstruir a relação Estado-Sociedade reformulando a relação público-privado estabelecendo, igualmente, o princípio de gestão democrática ao definir os meios pelos quais a sociedade pode participar no processo de definição, construção e operacionalização das políticas públicas. No entanto, a implementação das decisões em relação à descentralização das políticas públicas exigiria um redesenho do formato estatal, possível apenas por meio de um amplo processo democrático de reforma do Estado (FREITAS, 2015, p. 114).

Levando-se em consideração o levantamento elaborado pela organização Todos Pela Educação (2021) que mostrou que, em plena pandemia, “244 mil crianças de 6 a 14 anos estavam fora da escola no segundo trimestre de 2021”. Estes dados representam um aumento de 171% se comparado a 2019, quando, à época, 90 mil crianças estavam fora da escola. Foi constatada “queda no percentual de pessoas da mesma faixa etária que estava matriculado no ensino fundamental ou médio. Enquanto em 2019, 99,0% estavam matriculados, em 2021, esse índice caiu para 96,2%, menor valor desde 2012”.

Aliado a isso, dados divulgados no primeiro trimestre de 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstraram que a pandemia agravou o aumento da pobreza no país, revelando que 12,8% da população brasileira se encontra abaixo da linha de pobreza extrema, ou seja, têm que sobreviver com, aproximadamente, R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) mensais.

Um estudo de permanência escolar na pandemia, publicado pelo Cenpec (2021), ressaltou que:

Em um contexto pré-pandemia, onde as taxas de evasão e abandono escolares eram quase nulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a rede possuía um índice de 10% de alunos inativos durante o ensino remoto é uma situação alarmante, que exige adoção de medidas pelo Poder Público visando à reversão desse quadro (CENPEC, 2021).

Além disto, outro estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF (2021) apontou que:

A exclusão afetou mais quem já vivia em situação vulnerável. Em relação às regiões, Norte (28,4%) e Nordeste (18,3%) apresentaram os maiores percentuais de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos sem acesso à educação, seguidas por Sudeste (10,3%), Centro-Oeste (8,5%) e Sul (5,1%). A exclusão foi maior entre crianças e adolescentes pretos, pardos e indígenas, que corres-

pondem a 69,3% do total de crianças e adolescentes sem acesso à Educação (UNICEF, 2021).

Percebe-se que a pandemia escancarou as desigualdades existentes no Brasil, e, além disso, que as políticas públicas adotadas não impediram a disparada no preço dos alimentos, sobretudo os da cesta básica, tampouco reduziram o desemprego e, ainda, a alta da inflação.

Para Oliveira (2006, p. 274), “no Brasil, especialmente em nível federal, o planejamento ainda é visto como uma coisa quase que estritamente tecnicista dominada por economistas e burocratas”. Logo, imagina-se que uma vez escolhido o plano adequado, sua implementação se dará automaticamente, o que é um erro, critica o autor.

Necessita-se, portanto, uma discussão mais ampla, no qual sejam observados todos os aspectos mencionados anteriormente, pandemia, desemprego, crescimento da miserabilidade, evasão escolar, para que as políticas públicas fujam do campo, apenas, técnico e possam vislumbrar todas as vicissitudes que impedem seu êxito.

Muitos países em desenvolvimento avançaram com respeito à capacitação técnica das organizações de Estado, mas ainda falta uma melhor articulação entre as várias organizações envolvidas no planejamento das diversas políticas públicas. Este talvez seja o aspecto mais limitador do planejamento nos países em desenvolvimento, em particular o Brasil. Os recursos humanos e equipamentos existem e muitas das organizações estatais estão capacitadas, mas o processo de planejamento de políticas públicas em geral exige a interação de diversas organizações dentro do Estado, e destas com a sociedade civil e setor privado (OLIVEIRA, 2006, p. 281).

As políticas públicas tendem a falhar pela falta de interação dentro do próprio Estado, e dele com as diversas camadas da sociedade, impedindo o avanço e o sucesso das políticas públicas implementadas, ou a implementar.

Desta forma, “um processo de decisão construído política e socialmente com os diversos atores interessados e afetados pela decisão”, baseados em “informações precisas e capacidade de articulação e compreensão do processo e dos temas debatidos” (OLIVEIRA, 2006, p. 284), conduzirão ao aprimoramento das decisões conjuntas.

## POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS

A proposta de descentralização político-administrativo das políticas públicas e a focalização da participação intersetorial, conectando ações entre família, escola, saúde, assistência social, enseja encadear, o máximo possível, os diversos setores que compõem a sociedade em prol de uma solução mais abrangente, não apenas da evasão escolar em si, mas todas as circunstâncias que estão envolvidas de maneira intrínseca, como causas ou consequências, neste abandono acadêmico, sobretudo nas séries iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino.

Nota-se, à guisa do exposto, que a conectividade, a interlocução setorial para o desenvolvimento e aplicação das políticas públicas no ensino fundamental das escolas públicas, de modo a evitar a evasão escolar, são fatores essenciais, dado que este abandono do ensino é ocasionado por inúmeros, e diferentes, motivos.

Por isto tenho me referido à necessidade de mudar a “cara da escola” nesta administração, porque tenho certeza de que essa escola que expulsa alunos (e isto tem sido chamado de evasão escolar), que reproduz as marcas de autoritarismo deste país nas relações dos educadores com os alunos, que tem bloqueado a entrada dos pais e da comunidade na escola, não tem uma “cara” de que se possa gostar e manter (FREIRE, 2021, p. 208).

As políticas públicas devem ser construídas com a participação direta daqueles que sofrem as angustias no dia-a-dia, pois não faz sentido elaborar ações sem ouvir aqueles que são atores oprimidos e vulneráveis. “A ação política junto aos oprimidos tem de

ser, no fundo, “ação cultural” para a liberdade, por isto mesmo, ação com eles” (FREIRE, 1987, p. 34).

Vislumbra-se a necessidade de discutir, também, o sistema de ensino atual, pouco atrativo, desestimulante, pragmático, que visa o aspecto quantitativo, o lucro, por conseguinte, incentiva o aluno a não ingressar na escola ou a evadir dela.

A educação autêntica, repetamos, não se faz de “A” para “B” ou de “A” sobre “B”, mas de “A” com “B”, mediados pelo mundo. Mundo que impressiona e desafia a uns e a outros, originando visões ou pontos de vista sobre ele. Visões impregnadas de anseios, de dúvidas, de esperanças ou desesperanças que implicam temas significativos, à base dos quais se constituirá o conteúdo programático da educação (FREIRE, 1987, p. 54).

Fundamental que os estudantes enxerguem no ambiente educacional similitudes com seu cotidiano, tornando-o aprazível, com experiências reais, palpáveis, onde possam trocar experiências, crescendo e se desenvolvendo junto com seus educadores. Segundo Freire (2022, p. 67), é “a capacidade de aprender, não apenas para nos adaptar, mas sobretudo para transformar a realidade, para nela intervir, recriando-a.”.

Não seriam poucos os exemplos, que poderiam ser citados, de planos, de natureza política ou simplesmente docente, que falharam porque os seus realizadores partiram de sua visão pessoal da realidade. Porque não levaram em conta, num mínimo instante, os homens em situação a quem se dirigia seu programa, a não ser como puras incidências de sua ação (FREIRE, 1987, p. 54).

Este ambiente prazeroso, acolhedor, vai desde a estrutura física, com investimentos estruturais, até, e sobretudo, na escolha do conteúdo programático que será ministrado em sala de aula, sua correlação com a realidade vivenciada, sua aplicabilidade habitual.

Ainda, de acordo com Freire (2021, p. 133), é fundamental ao educador saber que mudar é difícil, mas é possível e permite se engajar na prática pedagógica crítica e reacionária, quando é indispensável.

Hodiernamente, também, vê-se nos noticiários nacionais reportagens que mencionam existir inúmeras escolas que sequer têm espaço físico suficiente para atender as necessidades mais básicas dos professores e alunos, necessitando de reformas profundas em sua infraestrutura, com salas de aula mais modernas, engajadas com o avanço tecnológico, com conectividade a internet que despertem no aluno o prazer em estudar. Segundo Freire (2021, p. 59), “nestas condições, é muito difícil realizar uma escola que encare o ato de ensinar e de aprender como um ato prazeroso”.

Assim, percebe-se que a simples troca da tradicional lousa – quadro negro – por uma digital é importante, porém não é suficiente para garantir níveis de atenção profundos que venham a impedir a evasão escolar. As mudanças, e nisso as políticas públicas pensadas conjuntamente são imprescindíveis, devem favorecer a educação de qualidade, evitando que o ambiente escolar, por si só, seja hostil, inclusive em termos de estrutura.

Em suma, destaca Freitas (2015, p. 121), o essencial neste processo de mudança é a participação ativa da população, de forma democrática, de modo a atuar e influenciar nas adoções e implementações das políticas públicas do Estado no combate à evasão escolar, essencialmente, no ensino fundamental público.

Políticas estas pensadas de forma abrangente, que envolvam ações em múltiplas áreas, educação, saúde, assistência social, pois “a existência de canais da participação democrática pode facilitar a inserção popular na vida política, favorecendo seu desenvolvimento coletivo” (FREITAS, 2015, p. 121).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas direcionadas a educação fundamental pública percorreram ao logo dos anos imensos desafios e dificuldades que prejudicaram, ou impediram, seu sucesso. São adversidades que vão desde o orçamento direcionado aos programas a serem implementados, passando por interesses obscuros no campo político, mais interessados em fins eleitoreiros, ainda, ações restritas a tecnicidade e deixando de lado o diálogo intersetorial dos diversos segmentos da sociedade: escola, sociedade, Estado e família.

A evasão escolar, sobretudo nas séries iniciais na rede pública, não é um fenômeno desconhecido no Brasil, todavia, com o advento da pandemia do Covid-19, a situação apresentou-se exposta, muito provavelmente, auxiliada pelas desigualdades sociais que acentuaram o grande abismo existente entre as elites e as classes menos favorecidas, revelando a face miserável em que se encontram incontáveis famílias, por conseguinte, tentando sobreviver deixando a educação em segundo, ou último, plano.

Outrossim, as políticas públicas adotadas durante o período da pandemia, aparentemente, não despertaram o interesse dos alunos em buscar a escola, ou manter-se nela, visto que não existem inovações que a torne atrativa, onde o estudante se sinta à vontade para desenvolver suas aptidões, ou adquiri-las.

Ademais, as políticas criadas neste período pandêmico, de acordo com os dados apresentados ao longo do texto, não foram pensadas de maneira concatenada, enfrentando de forma abrangente a ocorrência da evasão escolar no ensino fundamental público, tendo em vista que esta envolve diversos aspectos de ordem educacional, social, e que o bem estar da população, que padece com a fome, a miséria, o desemprego, a falta de moradia, a falta de acesso à internet, tem relação intrínseca com a aversão a permanecer na escola.

Ora, é da natureza humana preservar a vida, manter-se vivo, logo, lógico imaginar que as pessoas busquem primeiramente o alimento, o emprego, a moradia, para se manter e seus familiares. E neste cenário tão propício ao desincentivo acadêmico, natural que se esquivem da escola e busquem de forma elementar o sustento e a sobrevivência.

Além disso, analisa-se que as políticas intersetoriais das instituições de ensino das redes públicas devem reinventar a escola como ambiente atrativo, no qual o conhecimento aprisione e liberte ao mesmo tempo. Aprisione, no sentido de construir novas técnicas de conhecimento que estimulem, encantem o aluno, e prenda-o ao presente, sem saudosismo dos antigos métodos, professor fala, aluno escuta e absorve. E, concomitantemente, liberte, na acepção de proporcionar o indivíduo a pensar por si, construir seu conhecimento, não se saciar em aprender coisas novas.

Em síntese, as políticas públicas quando bem desenvolvidas e implementadas, pensadas, repensadas e aprimoradas juntamente com os personagens responsáveis pela manutenção dos estudantes na escola, Estado e sociedade, atentando para as peculiaridades de cada região, cidade, bairro, poderão trazer aspectos importantes na busca da justiça social que são liberdade e a igualdade.

Por fim, reputa-se indispensável a discussão pública como condutor de mudanças sociais, econômicas e educacionais profundas, com vistas a colaborar para o desenvolvimento, individual e coletivo, do ser humano, proporcionando-lhe uma educação libertadora, otimizando as peculiaridades inerentes a cada realidade, conseqüentemente, construindo, além do educando com senso crítico aguçado, cidadãos conscientes e atores responsáveis pela construção dos seus destinos, não apenas meros espectadores.

## REFERÊNCIAS

ASCOM/GRUPO TIRADENTES. **Pandemia agravou o aumento da pobreza no Brasil.** Disponível em: <https://portal.unit.br/blog/noticias/pandemia-agravou-o-aumento-da-pobreza-no-brasil/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CENPEC. **Permanência escolar na pandemia: riscos de abandono e evasão escolar contínuam.** Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/noticias/permanencia-escolar-pandemia>. Acesso em: 18 set. 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, ed. 17, 1987.

FREIRE, Paulo. **Direitos humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, ed. 4, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação.** Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, ed. 6, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, ed. 73, 2022.

FREITAS, Leana Oliveira. **Políticas públicas, descentralização e participação popular.** R. Katál., {online}. Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 113-122, jan./jun. 2015. Disponível em: [Mio.n.4.RK.V18.2015.pdf \(scielo.br\)](https://scielo.br/n.4.RK.V18.2015.pdf). Acesso em: 19 jun. 2022.

OLIVEIRA, J. A. P. Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas. **Revista de Administração Pública.** Rio de Janeiro 40(1): 2006, p. 273-288.

SCARTASCINI, Carlos et al. **El juego político em América Latina ¿Cómo se deciden las políticas públicas?** Colômbia: Banco Interamericano de Desarrollo - BID, 2010.

**Taxas de atendimento escolar da população de 6 a 14 anos e de 15 a 17 anos, com dados da PNAD Contínua/ IBGE do 2º trimestre de 2021.** Disponível em: [https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm\\_source=site&utm\\_id=nota](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota). Acesso em: 18 jun. 2022.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para Infância. **Crianças de 6 a 10 anos são as mais afetadas pela exclusão escolar na pandemia, alertam UNICEF e Cenpec Educação.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia>. Acesso em: 21 jun. 2022.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

### **CLEBER BIANCHETTI**

Doutorando em Educação e Novas Tecnologias (UNINTER). Mestre em Educação e Novas Tecnologias no Centro Universitário Internacional Uninter (2017-2019). Especialização em Mídias Integradas na Educação na UFPR (2018); Especialização em Gestão Pública na UFPR (2016); Especialização em Desenvolvimento Gerencial na FAE Business School (2002); Especialização em Interdisciplinaridade na Educação Básica no IBPEX (1998); Especialização em Saúde para Professores do Ensino Fundamental e Médio na UFPR (2019). Graduação em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Cesumar - UniCesumar (2017); Graduação em Filosofia, Sociologia e História pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC PR (1997).

E-mail: cleberbian@yahoo.com.br

# ÍNDICE REMISSIVO

## A

Abuso sexual 7, 15, 16, 19, 20, 22, 24, 41, 42, 45-49, 51, 54

Aceitação das diferenças 92

## C

Colonialidade 7, 25, 27, 30-32, 39, 55, 61-63

Considerações sobre 7, 25, 116

Cultura negra 91

Código de defesa do consumidor 69, 70, 86

## D

Democracia 7, 30, 55, 56, 58, 62-66, 118, 119, 127, 129, 131

Dignidade sexual 91, 92

Direito fundamental 83, 84, 129, 130

Direitos humanos 7-9, 17, 18, 20, 23, 50, 53, 55, 57, 58, 61-66, 87-89, 91, 92, 97-99, 101, 103-105, 107-109, 111, 113-115, 119, 120, 122, 130, 131, 142

Diversidade cultural 91

Diversidade de gênero 91, 95, 96

Diversidade humana 91, 92

## E

Ensino fundamental 7, 41, 89, 94, 95, 131, 132, 135, 137, 139, 140

Etnia 91

Étnico-raciais 90, 91, 97, 100

Evasão escolar 7, 131-134, 136, 137, 139, 140, 142

## F

Formação inicial de professoras e professores 87, 97

Fundamentos culturais 91, 92

## G

Globalização 18, 91

Gênero 41, 91, 92, 95-99

## H

Herança cultural 7, 25, 33, 34

## I

Ideologia 56, 59-61, 66

Iluminismo 32, 33, 123

Índigena brasileira 91

## L

Lgpd 67-75, 77, 78, 83-86

Liberdade de expressão 7, 69, 117-121, 123-130

## M

Mestiçagem 91

Modernidade 18, 22, 30, 61, 91, 123

Moçambique 7, 101-103, 107-112, 114, 115

Multiculturais 91

## N

Neoliberalismo 7, 55, 59-65

## P

Pandemia 7, 47, 91, 131, 132, 135, 136, 140, 142

Papel da educação 7, 41

Patrimônio cultural 9, 10, 32, 33, 39

Patrimônio histórico 29, 31

Patrimônio 7, 9-11, 16, 20, 21, 25-33, 39

Políticas públicas 7, 16, 39, 41, 44, 51, 53, 55, 64, 72, 73, 82, 88, 98, 100, 116, 131-134, 136, 137, 139-142

Privacidade 61, 67, 69, 70, 73, 74, 81, 83-86, 128, 129

Proteção de dados 7, 67-70, 73-75, 77, 80, 82-86

Proteção integral 9, 14, 18, 51

## R

Racialismo 91

Racismo 56, 57, 63, 91

Raça 91, 125

Rede pública 7, 131, 132, 137, 140

Religiosas 90, 91

## S

Sexualidade na escola 91, 92, 96

Socialização da cultura 92

## T

Tempo perdido 131

Tribunal penal internacional 7, 101-103, 105, 107-109, 112-116

ISBN 978-65-5368-160-6



Este livro foi composto pela Editora Bagai.



[www.editorabagai.com.br](http://www.editorabagai.com.br)



[/editorabagai](https://www.instagram.com/editorabagai)



[/editorabagai](https://www.facebook.com/editorabagai)



[contato@editorabagai.com.br](mailto:contato@editorabagai.com.br)